



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
88ª
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 26 DE JUNHO DE 2002.

AVISO

O Setor de Tramitação, Ata e Súmula (SETAS) aguarda parecer conclusivo da Corregedoria da CLDF para proceder à publicação da Sessão



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/06/03
Assessoria de Plenário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 88ª
(OCTOGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 26 DE JUNHO DE 2002.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputada Eurides Brito.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 15 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 52 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de **Deus**, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 51^a, 52^a, 54^a e 55^a Sessões Ordinárias e das 83^a, 84^a, 85^a e 86^a Sessões Extraordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 359, de 2002**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 3.084/2002**.
- **Mensagem nº 360, de 2002**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 3.085/2002**.
- **Mensagem nº 362, de 2002**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 3.086/2002**.
- **Mensagem nº 364, de 2002**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 3.087/2002**.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.799, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.802, de 2002**, de autoria de vários deputados,
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.803, de 2002**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Eurides Brito.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.804, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- **Projeto de Lei Complementar nº 1.805, de 2002**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.806, de 2002**, de autoria dos Deputados Odilon Aires e Edimar Pireneus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.807, de 2002**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.808, de 2002**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.809, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.810, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 3.088, de 2002**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Lei nº 3.089, de 2002**, de autoria de vários deputados.
- **Projeto de Lei nº 3.090, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 3.091, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Lei nº 3.092, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Lei nº 3.093, de 2002**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Lei nº 3.094, de 2002**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Projeto de Lei nº 3.095, de 2002**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Projeto de Lei nº 3.096, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei nº 3.098, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.

MENSAGEM

Nº 359 I /GAG

Brasília, 18 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com pedido de urgência, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, na forma do artigo 73, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que visa reestruturar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

A violência e a criminalidade, no dias que correm, vêm atingindo de forma dramática os grandes centros urbanos brasileiros, inclusive a capital da República. No Distrito Federal pesquisas de opinião têm evidenciado grande anseio da população por um efetivo estado de segurança. Isto decorre do enorme impacto que a violência e a criminalidade causam no seio da sociedade, que se vê aviltada por uma escalada de barbárie, que ceifa a vida de muitas pessoas, além de uma onda de crimes contra o patrimônio sem precedentes.

Diante disso, a proposta de reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública está assentada nos princípios seguintes: a manutenção da autonomia das instituições que integram o Sistema de Segurança Pública; a utilização de dados confiáveis e oportunos na elaboração de planejamento, o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos segmentos; o emprego de tecnologia de ponta e a implantação da Administração pela Qualidade, tudo objetivando o primado do atendimento ao cidadão, como destinatário das ações de segurança pública.

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

A atual Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal foi estruturada pelo Decreto Distrital nº 4.852, de 11 de outubro de 1979. Desde então, especialmente o crescimento populacional, dentre outras variáveis, trouxeram significativas transformações no aspecto da segurança pública, deixando o órgão Central do Sistema de Segurança Pública defasado em sua estrutura física, no estudo e na pesquisa da criminalidade, na adequação de seus quadros, na formação de pessoal e na utilização de tecnologias modernas e adequadas.

O quadro abaixo apresenta alguns dados de 1980, ano em que a atual estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública foi implementada, e dados do ano de 2.000, visando possibilitar uma comparação das circunstâncias:

INDICADORES	ANO		PERCENTUAL DA DIFERENÇA
	1980	2.000	
POPULAÇÃO	1.195.000	2.043.000	71,0%
FROTA DE VEÍCULOS	244.723	740.000	202,4%
OCORRÊNCIAS POLICIAIS	16.919	130.850	673,4%
ACIDENTES DE TRANSITO	3.148	7.152	127,2%
EFETIVO DA POLICIA MILITAR	3.606	14.987	315,6%
EFETIVO DA POLICIA CIVIL	3.017	4.844	60,56%
EFETIVO DO CORPOS DE BOMBEIROS MILITAR	2.000	6.600	230,0%
EFETIVO DO DETRAN	690	696	0,9%
INTERNOS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	130	4.059	3.122,3%

Os dados demonstram, por um lado, o crescimento considerável de fatores preponderantes no aumento da violência e da criminalidade, e por outro, o acréscimo substancial dos efetivos policiais. Fica evidenciado, ainda, o grande aumento das ocorrências policiais e da população carcerária do DF. Urge, portanto, que o órgão de gestão da segurança pública no Distrito Federal ajuste sua estrutura organizacional, visando enfrentar a grande demanda por ações de segurança, as quais exigem capacitação técnico-operacional desta Secretaria de Estado de Segurança Pública e de seus segmentos.

De acordo com o art. 2º, inc. XXVI, do Decreto nº. 21.170, de 05 de maio de 2000, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública é classificada como órgão de Bem-Estar Social. Nesse enfoque, a reestruturação ora apresentada propõe a modificação de sua denominação para **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**. Com a nova designação, procura-se avivar o compromisso de dirigir as atividades de segurança pública para a defesa do cidadão, precipuamente. Essa perspectiva reveste a



6

proposta de **reestruturação** de coerência, pois busca a implantação de nova forma de planejar e avaliar as **ações** de segurança pública e defesa social e não apenas a mudança de nomenclatura. Ainda nesse diapasão, fica determinado que as atividades policiais serão primordialmente preventivas e de **participação** comunitária, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população pela **efetivação** de um verdadeiro estado de segurança.

O Conselho de Defesa Social, observada a tendência **pré-falada**, é criado visando **otimizar** as ações da Secretaria de Estado de Segurança Pública com os órgãos governamentais envolvidos nas atividades típicas de defesa e **bem-estar** social, buscando alcançar resultados que não sejam apenas, ou tão-somente, repressivos. Para implementar as resoluções desse Conselho e orientar a participação da comunidade na gestão de segurança pública, está sendo criada a Coordenação de Programas Comunitários.

No campo operacional, é proposta a criação do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social - CIOSP, com o qual se buscará integrar toda a estrutura operacional do Sistema de Segurança **Pública**, atendendo-se às demandas oriundas da sociedade. Para tanto, o CIOSP disporá de um setor de planejamento encarregado de desencadear, acompanhar e **buscar** resultados das ações de segurança pública desenvolvidas pela Secretaria, bem como do Centro Integrado de Atendimento e Despacho, em consonância com o disposto na Lei nº 2.808, de 29 de outubro de 2001, de autoria do nobre Deputado João de Deus.

A Coordenação de Tecnologia da Informação, órgão de suporte tecnológico, é criada tendo como atribuição a implantação e o **funcionamento** das novas estruturas tecnológicas, especialmente, na área da informatização.

A **Diretoria** de Doutrina, Ensino e Pesquisa, é criada e se encarregará da integração de setores do Sistema de Segurança Pública, possibilitando o estabelecimento de uma política de ensino única.

Visando prover a Secretaria de um planejamento harmônico, **coeso**, de longo alcance e **abrangência**, é proposta a criação da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e Controle de **Qualidade**. **Outrossim**, para supervisionar a aplicação dos recursos financeiros, é criada a Assessoria Especial para Acompanhamento da Gestão Financeira.

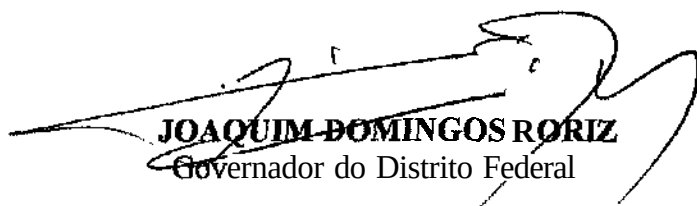
Buscando adequá-los à nova proposta de **gerenciamento administrativo-operacional**, foram remodelados os seguintes órgãos: o Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, a **Coordenadoria** Executiva do Sistema de Defesa Civil, a Coordenação do Sistema Penitenciário, a Assessoria de Comunicação Social e o Centro de Inteligência. Dentre esses órgãos, de salientar-se a importância do Sistema Penitenciário, devido a complexidade da sua esfera de atuação, a relevância da recuperação do detento, a questão da superpopulação carcerária, e, **principalmente**, a possibilidade de manter o Distrito Federal como referência nacional na administração e política **carcerária**.

A integração dos segmentos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, como política de segurança pública, visa, ademais, otimizar, dinamizar e **equalizar** a prestação dos serviços de Segurança à população do Distrito Federal. Essa maneira de atuar sobrelevará a eficiência das instituições em razão da sinergia resultante do trabalho cooperativo e integrado que buscará continuamente, em todos os níveis. O trabalho conjunto estará presente quando do planejamento das atividades rotineiras, no atendimento das emergências e nas operações de segurança pública e defesa civil.

Como parâmetro para a previsão dos valores dos cargos em comissão, adotou-se o estabelecido pela Câmara Legislativa na **reestruturação** da Polícia Civil do Distrito Federal. A proposta apresentada tem um custo mensal adicional aproximado de R\$ 425.571,34 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) correspondente aos cargos comissionados criados.

Isto posto, cumpre ressaltar ser política do Estado, consubstanciada no Plano Nacional de Segurança Pública, sob a condição do repasse de meios financeiros pelo Governo Federal, a integração das polícias, um dos princípios que norteiam a **reestruturação** que ora é apresentada ao elevado descortino dos membros dessa Casa Legislativa presidida por Vossa Excelência,

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de **consideração**



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI N° DE DE 2.002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da *Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal fica alterada na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal passa a denominar-se Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal - SSPDS.

Art. 3º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida nos termos da legislação, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e para a defesa social.

Art. 4º O Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal é composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II - Polícia Civil do Distrito Federal;

III - Polícia Militar do Distrito Federal;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social é o órgão central do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 5º À Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, órgão de direção superior da administração direta, subordinada **diretamente** ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - propor e **implementar** a política de segurança pública e defesa social fixada pelo Governador do Distrito Federal, na forma do art. 3º;

II - planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

IN - integrar as ações dos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a **racionalização dos meios e a maior eficácia operacional**.



§ 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, órgão autárquico, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, é vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º A competência contida no inciso II deste artigo não exclui a dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete

- a) Ajudância
- b) Ouvidoria
- c) Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
- d) Núcleo de Suporte Administrativo
- e) Sistema Disque Denúncia

II - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e Gestão da Qualidade
- b) Assessoria Especial para Acompanhamento da Gestão Financeira
- c) Assessoria
- d) Centro de Inteligência
 - 1. Núcleo de Contra-Inteligência
 - 2. Núcleo de Estatística
 - 3. Núcleo de Inteligência
 - 4. Núcleo de Operações
- e) Coordenação de Comunicação Social
 - 1. Gerência de Articulação com a Imprensa
 - 2. Gerência de Comunicação Institucional

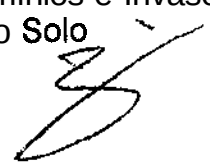
III - Órgãos de Apoio e Suporte Técnico

- a) Coordenação de Tecnologia da Informação
 - 1. Gerência de Informática
 - 1.1. Núcleo de Análise, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
 - 1.2. Núcleo de Comunicação e Manutenção de Dados
 - 1.3. Núcleo de Emissão e Atendimento
 - 1.4. Núcleo de Preparo e Transmissão de Dados
 - 1.5. Núcleo de Suporte e Atendimento ao Usuário
 - 2. Gerência de Telecomunicações
- b) Diretoria de Apoio Operacional
 - 1. Comissão Permanente de Licitação
 - 2. Gerência de Engenharia e Arquitetura
 - 3. Gerência de Transporte e Manutenção
 - 3.1. Núcleo de Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos

- 3.2. Núcleo de Registro e Controle
- 3.3. Núcleo de Transporte
- 4. Gerência de Material e Patrimônio
 - 4.1. **Almoxarifado**
 - 4.2. Núcleo de Aquisição
 - 4.3. Núcleo de Patrimônio
- 5. Gerência de **Planejamento**, Orçamento e Finanças
 - 5.1. Núcleo de **Contabilidade**
 - 5.2. Núcleo de Contratos
 - 5.3. Núcleo de Convênios
 - 5.4. Núcleo de Orçamento
 - 5.5. Núcleo de Planejamento
- 6. Gerência de **Recursos Humanos**
 - 6.1. Núcleo de Administração de Recursos Humanos
 - 6.2. **Núcleo** de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 7. Gerência de Documentação

IV – Órgãos Executivos do Sistema:

- a) Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social
 - 1. Centro Integrado de Atendimento e Despacho
 - 1.1. Central de Despacho Operacional
 - 1.2. Centro de Operações
 - 1.3. Núcleo de Atendimento ao **Cidadão**
 - 2. **Gerência** de Planejamento
 - 2.1. Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional
 - 2.2. Núcleo de Articulação com o Entorno
 - 2.3. Núcleo de Controle de Atividades Especiais
 - 2.4. Núcleo de Planejamento de Operações
 - 2.5. Núcleo de Planejamento e Controle de Eventos
- b) Coordenação de Programas Comunitários
 - 1. Gerência de Conselhos Comunitários de Segurança
 - 2. Gerência de Programas Especiais
- c) Diretoria Executiva do Sistema de Defesa Civil
 - 1. Gerência de Controle de Movimentação de Produtos **Perigosos**
 - 2. Gerência de Coordenação das Comissões de Defesa Civil
 - 3. Gerência de Operações
 - 4. Gerência de Planejamento
- d) Diretoria Executiva do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo
 - 1. Assessoria
 - 2. **Gerência** de Operações
 - 2.1. Núcleo de Levantamento e Vistoria
 - 2.2. Núcleo de Operações
 - 2.3. Núcleo de Planejamento Setorial de Operações
 - 3. Gerência de **Planejamento**
 - 3.1. Núcleo de Pesquisa e Estatística
 - 3.2. Núcleo de Planejamento de Operações
 - 4. Gerência de **Vigilância** do Uso do **Solo**
 - 4.1. Núcleo de Controle de Condomínios e Invasões
 - 4.2. Núcleo de Vigilância do Uso do **Solo**



11

e) Diretoria Executiva do Sistema Penitenciário

1. Centro de Observação
 - 1.1. Núcleo de Psicologia
 - 1.2. Núcleo de Psiquiatria
2. Divisão Penitenciária de Operações Especiais
 - 2.1. Núcleo de Escoltas
 - 2.2. Núcleo de Expediente
 - 2.3. Núcleo de Investigação
 - 2.4. Núcleo de Material e Transporte
3. Gerência de Coleta e **Análise** de Dados
4. Gerência de Controle de Administração Penitenciária
5. Gerência de Controle de Internos
6. Gerência de Saúde
7. Gerência de Sindicâncias
8. Centro de Internamento e **Reeducação**
 - 8.1. Gerência de Administração Penitenciária
 - 8.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
 - 8.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
 - 8.1.3. Núcleo de Expediente
 - 8.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção
 - 8.1.5. Núcleo de Suprimento
 - 8.2. Gerência de Assistência ao Interno
 - 8.2.1. Núcleo de Assistência Social
 - 8.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento **Profissional**
 - 8.2.3. Núcleo de Saúde
 - 8.3. Gerência de Vigilância
 - 8.3.1. Núcleo de Disciplina
 - 8.3.2. Núcleo de Vigilância
 - 8.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
9. Centro de Detenção Provisória
 - 9.1. Gerência de Administração Penitenciária
 - 9.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
 - 9.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
 - 9.1.3. Núcleo de Expediente
 - 9.1.4. Núcleo de Manutenção e Transporte
 - 9.1.5. Núcleo de Suprimento
 - 9.2. Gerência de Assistência ao interno
 - 9.2.1. Núcleo de Assistência Social
 - 9.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
 - 9.2.3. Núcleo de Saúde
 - 9.3. Gerência de Vigilância
 - 9.3.1. Núcleo de Disciplina
 - 9.3.2. Núcleo de Vigilância
 - 9.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
10. Centro de Progressão Penitenciária
 - 10.1. Gerência de Administração Penitenciária
 - 10.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
 - 10.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
 - 10.1.3. Núcleo de Expediente
 - 10.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção

- 10.1.5. Núcleo de Suprimento
- 10.2. Gerência de Assistência ao Interno
 - 10.2.1. Núcleo de Assistência Social
 - 10.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
 - 10.2.3. Núcleo de Saúde
- 10.3. Gerência de Vigilância
 - 10.3.1. Núcleo de **Disciplina**
 - 10.3.2. Núcleo de Vigilância
- 10.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
- 11. Penitenciária do Distrito Federal
 - 11.1. Gerência de Administração Penitenciária
 - 11.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
 - 11.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
 - 11.1.3. Núcleo de Expediente
 - 11.1.4. Núcleo de Transporte e **Manutenção**
 - 11.1.5. Núcleo de Suprimento
 - 11.2. Gerência de Assistência ao Interno
 - 11.2.1. Núcleo de Assistência Social
 - 11.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
 - 11.2.3. Núcleo de Saúde
 - 11.3. Gerência de Vigilância
 - 11.3.1. Núcleo de Disciplina
 - 11.3.2. Núcleo de Vigilância
 - 11.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
- 12. Penitenciária Feminina do Distrito Federal
 - 12.1. Gerência de Administração Penitenciária
 - 12.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
 - 12.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
 - 12.1.3. Núcleo de Expediente
 - 12.1.4. Núcleo de Transporte e Transporte
 - 12.1.5. Núcleo de Suprimento
 - 12.2. Gerência de Assistência ao Interno
 - 12.2.1. Núcleo de Assistência Materno-Infantil
 - 12.2.2. Núcleo de Assistência Psiquiátrica
 - 12.2.3. Núcleo de Assistência Social
 - 12.2.4. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
 - 12.3.5. Núcleo de Saúde
 - 12.3. Gerência de Vigilância
 - 12.3.1. Núcleo de Disciplina
 - 12.3.2. Núcleo de Vigilância
 - 12.4. Núcleo de **Coleta** e Análise de Dados

V - Órgãos de Capacitação Profissional:

a) Diretoria de Doutrina, Ensino e Pesquisa

- 1. Assessoria
- 2. Gerência de Doutrina e Ensino
 - 2.1. **Biblioteca**
 - 2.2. Núcleo de Apoio ao Ensino
 - 2.3. Núcleo de Doutrina
 - 2.4. Núcleo de Operacionalização Didático-pedagógica



3. Gerência de **Pesquisa**
 - 3.1. Núcleo de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública
 - 3.2. Núcleo de Pesquisa Operacional
4. Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico
 - 4.1. Núcleo de Avaliação e Acompanhamento
 - 4.2. Núcleo de Planejamento

VI – Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Conselho de Defesa Social
- b) Conselho de Entorpecentes do **Distrito** Federal
- c) Conselho de Trânsito do Distrito Federal
- d) Conselho Penitenciário do **Distrito** Federal
- e) Conselho **Superior** de Informações e Operações de Segurança Pública
- f) Conselho Superior de Justiça, Disciplina e Direitos Humanos

Art. 7º O cargo de Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal passa a denominar-se Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 8º Ficam extintos, na forma do Anexo I, os Cargos em Comissão dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 9º Ficam transformados, na forma do Anexo II, os Cargos em **Comissão** dos grupos Cargo de Natureza **Especial**, Direção Função de Gerenciamento e Direção **Função** de Assessoramento.

Art. 10. Ficam **criados**, na forma do Anexo III, os Cargos em Comissão dos grupos Cargo de Natureza **Especial**, Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 11. O quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito **Federal**, dos grupos Cargo de Natureza Especial, Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de **Assessoramento**, é o constante do Anexo IV.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

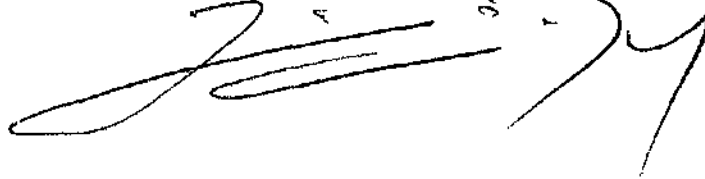
Art. 13. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, editará o Regimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e os demais atos complementares necessários para **implementação** desta **Lei**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 15. **Revogam-se** as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 045, de 29 de setembro de 1989, a Lei n.º 1.647, de 17 de setembro de 1997, e o Artigo 13 da Lei n.º 2.668, de 09 de janeiro de 2001.

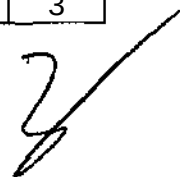
Brasília, de de 2002.
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM **DOMINGOS RORIZ**



ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
(ARTIGO 7º DA LEI N.º DE DE DE 2002)

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QTDE
1. GABINETE		
Secretário Executivo	DFA 10	1
Assistente do Serviço de Apoio Administrativo	DFA 02	1
Assistente da Assessoria de Comunicação Social	DFA 02	1
2. CENTRO DE INTELIGÊNCIA		
Assistente	DFA 05	1
Chefe da Seção de Arquivos Especiais	DFG 02	1
3. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES		
Assessor	DFA 11	1
Chefe da Seção de Cadastro	DFG 02	1
Chefe da Seção de Fiscalização	DFG 02	1
Chefe da Seção de Telex e Telefone	DFG 02	1
4. COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL		
Assessor do Núcleo de Planejamento	DFA 10	1
5. COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA		
Assessor	DFA 11	1
6. COORDENAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		
Assessor	DFA 11	1
Chefe da Seção de Saúde do Centro de Observação	DFG 05	1
Chefe da Seção de Farmácia do Centro de Observação	DFG 05	1
Diretor da Casa do Albergado	DFG 10	1
Assistente da Casa do Albergado	DFA 02	1
6.1. Centro de Internamento e Reeducação		
Diretor da Divisão de Aprovisionamento	DFG 10	1
Chefe da Seção de Aquisição e Controle	DFG 02	1
Chefe da Seção Panificação e Cozinha	DFG 02	1
6.2. Núcleo de Custódia de Brasília		
Diretor da Divisão de Aprovisionamento	DFG 10	1
Chefe da Seção de Aquisição e Controle	DFG 02	1
Chefe da Seção de Cozinha	DFG 02	1
7. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Chefe da Seção de Expediente	DFG 02	1
Chefe do Serviço de Administração de Próprios	DFG 10	1
Assistente da Divisão de Pessoal	DFA 02	1
Chefe da Seção de Movimentação	DFG 02	1
Assistente da Divisão Financeira	DFG 02	1
Chefe da Tesouraria	DFG 05	1
Encarregado da Equipe de Reparação e Manutenção de Máquinas	DFG 01	1
Encarregado da Equipe de Recuperação de Armas	DFG 01	1
Encarregado de Serviços de Elétrica e Mecânica	DFG 01	1
Encarregado de Serviços de Lanternagem e Pintura	DFG 01	1
Assistente do Serviço de Comunicação Administrativa	DFA 02	1

8. SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO		
Assessor	DFA 13	2
Assessor	DFA 11	7
Assessor	DFA 10	3



17

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(ARTIGO 9º DA LEI N.º DE DE DE 2002)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO	
CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO
1. GABINETE		1. GABINETE	
Secretário de Segurança Pública	CNE 03	Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	CNE 03
Secretário-Adjunto	CNE 05	Secretário Adjunto	CNE 05
Chefe de Gabinete	CNE 06	Chefe de Gabinete	CNE 06
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DFG 11	Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social	DFG 14
Assessor	DFA 12	Assessor	DFA 13
Assessor	DFA 12	Assessor	DFA 13
Assessor	DFA 12	Assessor	DFA 13
Assessor	DFA 12	Assessor	DFA 13
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFA 10	Secretário Executivo	DFG 10
Assistente	DFA 05	Assistente	DFA 10
Assistente	DFA 05	Assistente	DFA 10
Assistente da Assessoria de Comunicação Social	DFA 02	Secretário Administrativo da Coordenação de Comunicação Social	DFA 03
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
2. CENTRO DE INTELIGÊNCIA		2. CENTRO DE INTELIGÊNCIA	
Diretor	DFG 11	Chefe	CNE 06
Chefe da Seção de Informação	DFG 05	Gerente da Gerência de Inteligência	DFG 12
Chefe da Seção de Contra-Inteligência	DFG 05	Gerente da Gerência de Contra-Inteligência	DFG 12
Chefe da Seção de Operações de Informações	DFG 05	Gerente da Gerência de Operações	DFG 12
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
3. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES		3. CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
Coordenador	DFG 13	Chefe	CNE 06
Chefe da Seção de Expediente	DFG 02	Secretário Administrativo	DFA 03
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
3.1. Divisão de Planejamento		3.1. Gerência de Planejamento	
Diretor	DFG 11	Gerente	DFG 12
Chefe da Seção de Planejamento	DFG 05	Chefe do Núcleo de Planejamento de Operações	DFG 10
Chefe da Seção de Pesquisa e Estatística	DFG 05	Gerência de Estatística do Centro de Inteligência	DFG 12
Assistente	DFA 02	Encarregado do Núcleo de Planejamento de Operações	DFG 03
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
3.2. Divisão de Controle de Atividades Especiais		3.2. Núcleo de Controle de Atividades Especiais	
Diretor	DFG 10	Chefe	DFG 10
Assistente	DFA 02	Encarregado	DFG 03

Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
3.3. Centro Integrado de Telecomunicações		3.3. Centro de Operações	
Diretor	DFG 11	Chefe	DFG 10
Chefe da Seção de Operações de Rádio I	DFG 02	Assistente	DFA 05
Chefe da Seção de Operações de Rádio II	DFG 02	Assistente	DFA 05
Chefe da Seção de Operações de Rádio III	DFG 02	Assistente	DFA 05
Chefe da Seção de Operações de Rádio IV	DFG 02	Assistente	DFA 05
Chefe da Seção de Operações de Rádio V	DFG 02	Assistente	DFA 05
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
4. COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL		4. SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL	
Coordenador	DFG 13	Subsecretário	CNE 06
Diretor do Núcleo de Planejamento	DFG 11	Gerente da Gerência de Planejamento	DFG 12
Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo	DFG 11	Secretário Administrativo da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil	DFA 03
Secretário Administrativo do Núcleo de Apoio Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil	DFA 03
5. COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA		5. CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Coordenador	DFG 13	Chefe	CNE 06
Assessor	DFA 11	Assessor	DFA 11
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG 02	Secretário Administrativo	DFA 03
Chefe do Serviço de Preparação de Transcrição de Dados	DFG 10	Chefe do Núcleo de Preparo e Transmissão de Dados	DFG 10
Chefe do Serviço de Emissão e Atendimento	DFG 10	Chefe do Núcleo de Suporte e Atendimento ao Usuário	DFG 10
6. COORDENAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		6. SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
Coordenador	DFG 13	Subsecretário	CNE 06
Assessor	DFA 11	Assessor	DFA 11
Assessor	DFA 11	Assessor	DFA 11
Assessor	DFA 11	Assessor	DFA 11
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
6.1. Centro de Observação		6.1. Centro de Observação	
Diretor	DFG 11	Chefe	DFG 12
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
Assistente	DFA 05	Assistente	DFA 05
Chefe da Seção de Psicologia	DFG 05	Chefe do Núcleo de Psicologia	DFG 10
Chefe da Seção de Psiquiatria	DFG 05	Chefe do Núcleo de Psiquiatria	DFG 10
6.2. Divisão Penitenciária de Operações Especiais		6.2. Gerência Penitenciária de Operações Especiais	
Diretor	DFG 10	Gerente	DFG 12
Chefe da Seção de Investigação	DFG 02	Chefe do Núcleo de Investigação	DFG 10
Chefe da Seção de Material e Transporte	DFG 02	Chefe do Núcleo de Material e Transporte	DFG 10
Chefe da Seção de Expediente	DFG 02	Chefe do Núcleo de Expediente	DFG 10
6.3. Centro de Internamento e Reeducação		6.3. Centro de Internamento e Reeducação	
Diretor	DFG 12	Diretor	DFG 14
Assessor	DFA 10	Assessor	DFA 11
Assessor	DFA 10	Assessor	DFA 11

Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
Diretor da Divisão de Administração Penitenciária	DFG 10	Gerente da Gerência de Administração Penitenciária	DFG 12
Chefe da Seção de Expediente	DFG 01	Chefe do Núcleo de Expediente	DFG 10
Chefe da Seção de Construção e Reparos	DFG 02	Chefe do Núcleo de Conservação e Reparos	DFG 10
Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários	DFG 02	Chefe do Núcleo de Arquivos e Prontuários	DFG 10
Chefe da Seção de Material e Transporte	DFG 02	Chefe do Núcleo de Manutenção e Transporte	DFG 10
Diretor da Divisão de Assistência ao Interno	DFG 10	Gerente da Gerência de Assistência ao Interno	DFG 12
Assistente da Divisão de Assistência ao Interno	DFA 05	Assistente da Gerência de Assistência ao Interno	DFA 05
Chefe da Seção de Ensino e Adestramento Profissional	DFG 05	Chefe do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional	DFG 10
Chefe da Seção de Assistência Social	DFG 05	Chefe do Núcleo de Assistência Social	DFG 10
Diretor da Divisão de Vigilância	DFG 10	Gerente da Gerência de Vigilância	DFG 12
Chefe da Seção de Vigilância Interna I	DFG 02	Chefe de Pátio	DFG 06
Chefe da Seção de Vigilância Interna II	DFG 02	Chefe de Pátio	DFG 06
Chefe da Seção de Vigilância Interna III	DFG 02	Chefe de Pátio	DFG 06
Chefe da Seção de Disciplina	DFG 02	Chefe do Núcleo de Disciplina	DFG 10
6.4. Núcleo de Custódia de Brasília		6.4. Centro de Detenção Provisório	
Diretor	DFG 12	Diretor	DFG 14
Assessor	DFA 10	Assessor	DFA 11
Assessor	DFA 10	Assessor	DFA 11
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
Diretor da Divisão Administrativa Penitenciária	DFG 10	Gerente da Gerência de Administração Penitenciária	DFG 12
Chefe da Seção de Expediente	DFG 01	Chefe do Núcleo de Expediente	DFG 10
Chefe da Seção de Construção e Reparos	DFG 02	Chefe do Núcleo de Conservação e Reparos	DFG 10
Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários	DFG 02	Chefe do Núcleo de Arquivos e Prontuários	DFG 10
Chefe da Seção de Material e Transporte	DFG 02	Chefe do Núcleo de Transporte e Manutenção	DFG 10
Diretor da Divisão de Assistência ao Interno	DFG 10	Gerente da Gerência de Assistência ao Interno	DFG 12
Assistente da Divisão de Assistência ao Interno	DFA 05	Assistente da Gerência de Assistência ao Interno	DFA 05
Chefe da Seção de Ensino e Adestramento Profissional	DFG 05	Chefe do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional	DFG 10
Chefe da Seção de Assistência Social	DFG 05	Chefe do Núcleo de Assistência Social	DFG 10
Diretor da Divisão de Vigilância	DFG 10	Gerente da Gerência de Vigilância	DFG 12
Chefe da Seção de Vigilância Interna I	DFG 02	Chefe de Pátio	DFG 06
Chefe da Seção de Vigilância Interna II	DFG 02	Chefe de Pátio	DFG 06
Chefe da Seção de Vigilância Interna III	DFG 02	Chefe de Pátio	DFG 06
Chefe da Seção de Disciplina	DFG 02	Chefe do Núcleo de Disciplina	DFG 10
7. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		7. SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL	
Diretor	DFG 13	Subsecretário	CNE 06
Assessor	DFA 11	Assessor	DFA 11
Assessor	DFA 11	Assessor	DFA 11
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
7.1. Divisão de Pessoal		7.1. Gerência de Recursos Humanos	
Diretor	DFG 11	Gerente	DFG 12

Assistente	DFA 02	Assistente	DFA 05
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
Chefe da Seção de Direitos e Deveres	DFG 05	Encarregado	DFG 03
Chefe da Seção de Registros Financeiros	DFG 02	Encarregado	DFG 03
Chefe da Seção de Registros Funcionais	DFA 02	Encarregado	DFG 03
7.2, Divisão Financeira		7.2. Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças	
Diretor	DFG 11	Gerente	DFG 12
Assistente	DFA 02	Assistente	DFA 05
Chefe da Seção de Contabilidade	DFG 05	Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria	DFG 10
Chefe da Seção de Orçamento	DFG 05	Chefe do Núcleo de Orçamento	DFG 10
7.3, Divisão de Material		7.3. Gerência de Material e Patrimônio	
Diretor	DFG 11	Gerente	DFG 12
Assistente	DFA 02	Encarregado do Núcleo de Patrimônio	DFG 03
Assistente	DFA 02	Encarregado do Núcleo de Aquisição	DFG 03
Secretário Administrativo	DFA 02	Secretário Administrativo	DFA 03
Chefe da Seção de Patrimônio	DFG 02	Chefe do Núcleo de Patrimônio	DFG 10
Chefe da Seção de Aquisição e Movimentação	DFG 02	Chefe do Núcleo de Aquisição	DFG 10
Chefe do Almoxarifado	DFG 02	Chefe do Núcleo Almoxarifado	DFG 10
7.4. Serviço de Manutenção de Veículos		7.4. Núcleo de Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos	
Chefe	DFG 10	Chefe	DFG 10
Assistente	DFA 02	Encarregado	DFG 03
Encarregado Administrativo	DFG 01	Secretário Administrativo	DFA 03
7.5. Serviço de Comunicação Administrativa		7.5. Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa	
Chefe	DFG 10	Gerente	DFG 12
8. SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO		8. SUBSECRETARIA DO SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO	
Diretor	DFG 14	Subsecretário	CNE 06
Secretário Administrativo	DFA 04	Secretário Administrativo	DFA 03
Assessor	DFA 11	Assessor	DFA 11
Assessor	DFA 11	Assessor	DFA 11
Secretário Administrativo	DFA 04	Secretário Administrativo da Assessoria	DFA 03
Assessor	DFA 11	Assessor da Gerência de Planejamento	DFA 11
Assistente	DFA 09	Assistente da Gerência de Planejamento	DFA 05
Secretário Administrativo	DFA 03	Secretário Administrativo da Gerência de Planejamento	DFA 03
Secretário Administrativo	DFA 03	Secretário Administrativo do Núcleo de Pesquisa e Estatística	DFA 03
Assessor	DFA 11	Assessor da Gerência de Operações	DFA 11
Secretário Administrativo	DFA 03	Secretário Administrativo da Gerência de Operações	DFA 03
Assessor	DFA 11	Assessor da Gerência de Vigilância do Uso do Solo	DFA 11
Secretário Administrativo	DFA 03	Secretário Administrativo da Gerência de Vigilância do Uso do Solo	DFA 03

26

21

ANEXO III

AO PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2.002

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT
1. GABINETE		
Assistente	DFA 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	2
1.1. Ajudância		
Chefe da Ajudância	DFG 12	1
Ajudante de Ordens	DFA 10	2
Assistente	DFA 10	1
1.2. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial		
Presidente	DFG 13	1
Membros	DFG 11	4
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	2
1.3. Ouvidoria		
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
1.4. Sistema Disque Denúncia		
Coordenador	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFG 03	1
2. ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CONTROLE DA QUALIDADE		
Chefe	DFG 14	1
Assistente	DFA 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
3. ASSESSORIA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA		
Chefe	DFG 14	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
4. ASSESSORIA		
Assistente	DFA 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	2
5. CENTRO DE INTELIGÊNCIA		
Assessor	DFA 13	1
Secretário Administrativo	DFA 03	2
5.1. Gerência de Contra-Inteligência		
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
5.2. Gerência de Estatística		
Encarregado	DFG 03	5
5.3. Gerência de Inteligência		
Assessor	DFA 11	3
Encarregado	DFG 03	2
5.4. Gerência de Operações		
Encarregado	DFG 03	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
Chefe de Equipe de Busca	DFG 08	5

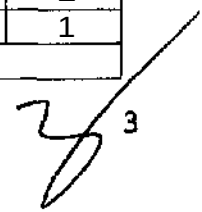
3

22

6. ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Assessor	DFA 13	2
Secretário Administrativo	DFA 03	2
6.1. Gerência de Articulação com a Imprensa		
Gerente	DFG 13	1
Assistente	DFA 05	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
6.2. Gerência de Comunicação Institucional		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
7. CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
7.1. Gerência de Informática		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
7.1.1. Núcleo de Análise, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	1
7.1.2. Núcleo de Comunicação e Manutenção de Dados		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	1
7.1.3. Núcleo de Emissão e Atendimento		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	1
7.1.4. Núcleo de Preparo e Transmissão de Dados		
Encarregado	DFG 03	1
7.1.5. Núcleo de Suporte e Atendimento ao Usuário		
Encarregado	DFG 03	1
7.2. Gerência de Telecomunicações		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8. SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL		
Assessor	DFA 13	1
Assessor	DFA 11	2
8.1 Comissão Permanente de Licitação		
Presidente	DFG 12	1
Membros	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.2. Gerência de Engenharia e Arquitetura		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	4
Secretário Administrativo	DFA 03	2
8.3. Gerência de Transporte e Manutenção		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.3.1. Núcleo de Registro e Controle		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1

2/2

8,3.2. Núcleo de Transporte		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8,3.3. Núcleo de Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.4. Gerência de Material e Patrimônio		
Assessor	DFA 12	1
8.4.1. Núcleo de Almoxarifado		
Encarregado	DFG 03	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.4.2. Núcleo de Aquisição		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.4.3. Núcleo de Patrimônio		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5. Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças		
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.1. Núcleo de Contabilidade e Tesouraria		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.2. Núcleo de Contratos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.3. Núcleo de Convênios		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.4. Núcleo de Orçamento		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.5. Núcleo de Planejamento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.6. Gerência de Recursos Humanos		
Assessor	DFA 11	1
8.6.1. Núcleo de Administração de Recursos Humanos		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.6.2. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.7. Gerência de Documentação		
Encarregado de Protocolo	DFG 03	1
Encarregado de Arquivo	DFG 03	1
Encarregado de Reprografia	DFG 03	1
9. CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
Assessor	DFA 13	1
9.1. Centro Integrado de Atendimento e Despacho		
Chefe	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.1.1. Central de Despacho Operacional		



Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.1.2. Núcleo de Atendimento ao Cidadão		
Chefe	DFG 10	1
Assistente	DFA 05	6
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2. Gerência de Planejamento		
Assessor	DFA 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2.1. Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional		
Chefe	DFG 10	1
Assistente	DFA 05	4
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2.2. Núcleo de Articulação com o Entorno		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2.3. Núcleo de Controle de Atividades Especiais		
Assistente	DFA 05	6
9.2.4. Núcleo de Planejamento de Operações		
Encarregado	DFG 03	5
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2.5. Núcleo de Planejamento e Controle de Eventos		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
10. SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITARIOS		
Subsecretário	CNE 06	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
10.1. Gerência de Conselhos Comunitários		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
10.2. Gerência de Programas Especiais		
Gerente	DFG 12	1
Administrador de Programas	DFG 11	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
11. SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
Assessor	DFA 11	2
11.1. Gerência de Controle de Movimentação de Produtos Perigosos		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
11.2. Gerência de Coordenação das Comissões de Defesa Civil		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
11.3. Gerência de Operações		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1

25

11.4. Gerência de Planejamento		
Assistente	DFA 05	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12SUBSECRETRIA DO SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO		
Assessor	DFA 13	1
Assessor	DFA 12	1
Encarregado	DFG 03	2
Secretário Administrativo	DFA 03	4
12.1. Gerência de Operações		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
12.1.1. Núcleo de Levantamento e Vistorias		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.1.2. Núcleo de Operações		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Equipe de Fiscalização	DFG 08	3
12.1.3. Núcleo de Planejamento Setorial de Operações		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.2. Gerência de Planejamento		
Gerente	DFG 12	1
12.2.1. Núcleo de Pesquisa e Estatística		
Chefe	DFG 10	1
12.2.2. Núcleo de Planejamento de Operações		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.3. Gerência de Vigilância do Uso do Solo		
Gerente	DFG 12	1
12.3.1. Núcleo de Controle de Condomínios e Invasões		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Equipe de Vigilância	DFG 08	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.3.2. Núcleo de Vigilância do Uso do Solo		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Equipe de Vigilância	DFG 08	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13. DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		
13.1. Centro de Observação		
13.1.1. Núcleo de Psicologia		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.1.2. Núcleo de Psiquiatria		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.2. Divisão Penitenciária de Operações Especiais		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.2.1. Núcleo de Escoltas		
Chefe	DFG 10	1
13.3. Gerência de Coleta e Análise de Dados		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.4. Gerência de Controle da Administração Penitenciária		

26

Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.5. Gerência de Controle de Internos		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.6. Gerência de Saúde		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.7. Gerência de Sindicâncias		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8. Centro de Internamento e Reeducação		
Assessor	DFA 12	1
13.8.1 Gerência de Administração Penitenciária		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1.3. Núcleo de Expediente		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1.5. Núcleo de Suprimento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.2 Gerência de Assistência ao Interno		
13.8.2.1. Núcleo de Assistência Social		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.2.3. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.3. Gerência de Vigilância		
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.8.3.1 Núcleo de Disciplina		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.3.2 Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	4
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
13.9. Centro de Detenção Provisória		
Assessor	DFA 12	1
13.9.1. Gerência de Administração Penitenciária		
Secretário Administrativo	DFA 03	1

36 6

27

13.9.1.1 Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1.3. Núcleo de Expediente		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1.5. Núcleo de Suprimento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.2. Gerência de Assistência ao Interno		
13.9.2.1. Núcleo de Assistência Social		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.2.3. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.3 Gerência de Vigilância		
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.9.3.1. Núcleo de Disciplina		
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.3.2. Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	7
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
13.10. Centro de Progressão Penitenciária		
Diretor	DFG-14	1
Assessor	DFA 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1. Gerência de Administração Penitenciária		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.3. Núcleo de Expediente		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.5. Núcleo de Suprimento		

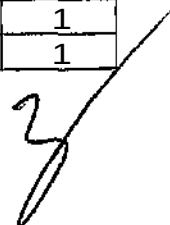
27 7

Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.2. Gerência de Assistência ao Interno		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
13.10.2.1. Núcleo de Assistência Social		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.2.3. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.3. Gerência de Vigilância		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.10.3.1. Núcleo de Disciplina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.3.2. Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
13.11. Penitenciária do Distrito Federal		
Diretor	DFG-14	1
Assessor	DFA 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1 Gerência de Administração Penitenciária		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1.3. Núcleo de Expediente		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1.5. Núcleo de Suprimento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.2. Gerência de Assistência ao Interno		

Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
13.11.2.1. Núcleo de Assistência Social		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.2.3. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.3. Gerência de Vigilância		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.11.3.1. Núcleo de Disciplina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.3.2. Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	9
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
13.12. Penitenciária Feminina do Distrito Federal		
Diretor	DFG-14	1
Assessor	DFA 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1 Gerência de Administração Penitenciária		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.1 Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.3. Núcleo de Expediente		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.5. Núcleo de Suprimento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2. Gerência de Assistência ao Interno		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
13.12.2.1. Núcleo de Assistência Materno Infantil		

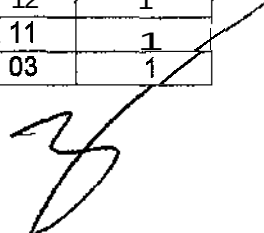
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2.2. Núcleo de Assistência Psiquiátrica		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2.3. Núcleo de Assistência Social		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2.4. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2.5. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.3. Gerência de Vigilância		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.12.3.1. Núcleo de Disciplina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.3.2. Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
14. SUBSECRETARIA DE DOCTRINA, ENSINO E PESQUISA		
Subsecretário	CNE 06	1
Assessor	DFA 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.1. Gerência de Doutrina e Ensino		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.1.1. Núcleo de Biblioteca		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.1.2. Núcleo de Apoio ao Ensino		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.1.3. Núcleo de Doutrina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.1.4. Núcleo de Operacionalização Didático-pedagógica		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.2. Gerência de Pesquisa		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1 /
Secretário Administrativo	DFA 03	Y

14.2.1. Núcleo de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública		
Chefe	DFG 10	1
Assistente	DFA 09	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.2.2. Núcleo de Pesquisa Operacional		
Chefe	DFG 10	1
Assistente	DFA 09	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.3. Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.3.1. Núcleo de Avaliação e Acompanhamento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.4.2. Núcleo de Planejamento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1



ANEXO IV
CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL
(ARTIGO 10 DA LEI N.º DE DE DE 2002)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT
1. GABINETE		
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	CNE 03	1
Secretário Adjunto	CNE 05	1
Chefe de Gabinete	CNE 06	1
Assistente	DFA 10	3
Secretário Executivo	DFA 10	1
1.1. Núcleo de Suporte Administrativo		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	3
1.2. Ajudância		
Chefe da Ajudância	DFG 12	1
Ajudante de Ordens	DFA 10	2
Assistente	DFA 10	1
1.3. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial		
Presidente	DFG 13	1
Membros	DFG 11	4
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	2
1.4. Ouvidoria		
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
1.5. Sistema Disque Denúncia		
Coordenador	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
2. ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CONTROLE DA QUALIDADE		
Chefe	DFG 14	1
Assistente	DFA 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
3. ASSESSORIA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA		
Chefe	DFG 14	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
4. ASSESSORIA		
Chefe	DFG 14	1
Assessor	DFA 13	3
Assistente	DFA 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	2
5. CENTRO DE INTELIGÊNCIA		
Chefe	CNE 06	1
Assessor	DFA 13	1
Secretário Administrativo	DFA 03	3
5.1. Gerência de Contra-Inteligência		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1



5.2. Gerência de Estatística		
Gerente	DFG 12	1
Encarregado	DFG 03	5
5.3. Gerência de Inteligência		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	3
Encarregado	DFG 03	2
5.4. Gerência de Operações		
Gerente	DFG 12	1
Encarregado	DFG 03	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
Chefe de Equipe de Busca	DFG 08	5
6. ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Coordenador	DFG 14	1
Assessor	DFA 13	2
Secretário Administrativo	DFA 03	2
6.1. Gerência de Articulação com a Imprensa		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
6.2. Gerência de Comunicação Institucional		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
7. CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Chefe	CNE 06	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	2
7.1. Gerência de Informática		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
7.1.1. Núcleo de Análise, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	1
7.1.2. Núcleo de Comunicação e Manutenção de Dados		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	1
7.1.3. Núcleo de Emissão e Atendimento		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	1
7.1.4. Núcleo de Preparo e Transmissão de Dados		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	1
7.1.5. Núcleo de Suporte e Atendimento ao Usuário		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	1
7.2. Gerência de Telecomunicações		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1 X
Secretário Administrativo	DFA 03	1

8, SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL		
Subsecretário	CNE 06	1
Assessor	DFA 13	1
Assessor	DFA 11	4
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.1 Comissão Permanente de Licitação		
Presidente	DFG 12	1
Membros	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.2. Gerência de Engenharia e Arquitetura		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	4
Secretário Administrativo	DFA 03	2
8.3. Gerência de Transporte e Manutenção		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.3.1. Núcleo de Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.3.2. Núcleo de Registro e Controle		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.3.3. Núcleo de Transporte		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.4. Gerência de Matéria! e Patrimônio		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.4.1. Núcleo de Almoxarifado		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.4.2. Núcleo de Aquisição		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.4.3. Núcleo de Patrimônio		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5. Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.1. Núcleo de Contabilidade e Tesouraria		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.2. Núcleo de Contratos		
Chefe	DFG 10	1

Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.3. Núcleo de Convênios		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.4. Núcleo de Orçamento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.5.5. Núcleo de Planejamento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.6. Gerência de Recursos Humanos		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.6.1. Núcleo de Administração de Recursos Humanos		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.6.2. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
8.7. Gerência de Documentação		
Gerente	DFG 12	1
Encarregado de Protocolo	DFG 03	1
Encarregado de Arquivo	DFG 03	1
Encarregado de Reprografia	DFG 03	1
9, CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
Chefe	CNE 06	1
Assessor	DFA 13	1
Encarregado	DFG 03	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.1. Centro Integrado de Atendimento e Despacho		
Chefe	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.1.1. Central de Despacho Operacional		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.1.2. Centro de Operações		
Chefe	DFG 10	1
Assistente	DFA 05	5
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.1.3. Núcleo de Atendimento ao Cidadão		
Chefe	DFG 10	1
Assistente	DFA 05	6
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2. Gerência de Planejamento		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1



Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2.1. Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional		
Chefe	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	4
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2.2. Núcleo de Articulação com o Entorno		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2.3. Núcleo de Controle de Atividades Especiais		
Chefe	DFG 10	1
Assistente	DFA 05	6
Encarregado	DFG 03	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2.4. Núcleo de Planejamento de Operações		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	6
Secretário Administrativo	DFA 03	1
9.2.5. Núcleo de Planejamento e Controle de Eventos		
Chefe	DFG 10	1
Encarregado	DFG 03	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
10. SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITARIOS		
Subsecretário	CNE 06	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
10.1. Gerência de Conselhos Comunitários de Segurança		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
10.2. Gerência de Programas Especiais		
Gerente	DFG 12	1
Administrador de Programas	DFG 11	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
11. SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL		
Subsecretário	CNE 06	1
Secretário Administrativo	DFA 03	2
Assessor	DFA 11	2
11.1. Gerência de Controle de Movimentação de Produtos Perigosos		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
11.2. Gerência de Coordenação das Comissões de Defesa Civil		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
11.3. Gerência de Operações		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
11.4. Gerência de Planejamento		
Gerente	DFG 12	1

Assistente	DFA 05	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12. SUBSECRETARIA DO SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO		
Subsecretário	CNE 06	1
Assessor	DFA 13	1
Encarregado	DFG 03	2
Secretário Administrativo	DFA 03	5
Assessor	DFA 12	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.1. Gerência de Operações		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.1.1. Núcleo de Levantamento e Vistoria		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.1.2. Núcleo de Operações		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Equipe de Fiscalização	DFG 08	3
12.1.3. Núcleo de Planejamento Setorial de Operações		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.2. Gerência de Planejamento		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.2.1. Núcleo de Pesquisa e Estatística		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.2.2. Núcleo de Planejamento de Operações		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.3. Gerência de Vigilância do Uso do Solo		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.3.1. Núcleo de Controle de Condomínios e Invasões		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Equipe de Vigilância	DFG 08	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
12.3.2. Núcleo de Vigilância do Uso do Solo		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Equipe de Vigilância	DFG 08	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13. SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		
Subsecretário	CNE 06	1
Assessor	DFA 13	1
Assessor	DFA 11	2



Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.1. Centro de Observação		
Chefe	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.1.1. Núcleo de Psicologia		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.1.2. Núcleo de Psiquiatria		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.2. Gerência Penitenciária de Operações Especiais		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.2.1. Núcleo de Escoltas		
Chefe	DFG 10	1
13.2.2. Núcleo de Expediente		
Chefe	DFG 10	1
13.2.3. Núcleo de Investigação		
Chefe	DFG 10	1
13.2.4. Núcleo de Material e Transporte		
Chefe	DFG 10	1
13.3. Gerência de Coleta e Análise de Dados		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.4. Gerência de Controle de Administração Penitenciária		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.5. Gerência de Controle de Internos		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.6. Gerência de Saúde		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.7. Gerência de Sindicâncias		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8. Centro de Internamento e Reeducação		
Diretor	DFG 14	1
Assessor	DFA 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1 Gerência de Administração Penitenciária		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1

3

13.8.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1.3. Núcleo de Expediente		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.1.5. Núcleo de Suprimento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.2 Gerência de Assistência ao Interno		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
13.8.2.1. Núcleo de Assistência Social		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.2.3. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.3. Gerência de Vigilância		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.8.3.1. Núcleo de Disciplina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.3.2. Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	7
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.8.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
13.9. Centro de Detenção Provisória		
Diretor	DFG 14	1
Assessor	DFA 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1. Gerência de Administração Penitenciária		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Chefe	DFG 10	1

Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1.3. Núcleo de Expediente		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.1.5. Núcleo de Suprimento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.2. Gerência de Assistência ao Interno		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
13.9.2.1. Núcleo de Assistência Social		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.2.3. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.3 Gerência de Vigilância		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.9.3.1. Núcleo de Disciplina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.3.2. Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	10
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.9.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
13.10. Centro de Progressão Penitenciária		
Diretor	DFG 14	1
Assessor	DFA 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1. Gerência de Administração Penitenciária		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.3. Núcleo de Expediente		

Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.4. Núcleo de Manutenção e Transporte		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.1.5. Núcleo de Suprimento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.2. Gerência de Assistência ao Interno		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
13.10.2.1. Núcleo de Assistência Social		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.2.3. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.3. Gerência de Vigilância		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.10.3.1. Núcleo de Disciplina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.3.2. Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.10.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
13.11. Penitenciária do Distrito Federal		
Diretor	DFG 14	1
Assessor	DFA 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1. Gerência de Administração Penitenciária		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1.3. Núcleo de Expediente		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1



13.11.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.1.5. Núcleo de Suprimento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.2. Gerência de Assistência ao Interno		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
13.11.2.1. Núcleo de Assistência Social		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.2.3. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.3. Gerência de Vigilância		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.11.3.1. Núcleo de Disciplina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.3.2. Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	0
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.11.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
13.12. Penitenciária Feminina do Distrito Federal		
Diretor	DFG 14	1
Assessor	DFA 12	1
Assessor	DFA 11	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1 Gerência de Administração Penitenciária		
Gerente	DFG 12	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.1 Núcleo de Arquivos e Prontuários		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.3. Núcleo de Expediente		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção		
Chefe	DFG 10	1

3

Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.1.5. Núcleo de Suprimento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2. Gerência de Assistência ao Interno		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
13.12.2.1. Núcleo de Assistência Materno Infantil		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2.2. Núcleo de Assistência Psiquiátrica		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2.3. Núcleo de Assistência Social		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2.4. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.2.5. Núcleo de Saúde		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.3. Gerência de Vigilância		
Gerente	DFG 12	1
Assistente	DFA 05	1
Chefe de Equipe	DFG 06	4
13.12.3.1. Núcleo de Disciplina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.3.2. Núcleo de Vigilância		
Chefe	DFG 10	1
Chefe de Pátio	DFG 06	3
Secretário Administrativo	DFA 03	1
13.12.4. Núcleo de Coleta e Análise de Dados		
Chefe	DFG 10	1
14. SUBSECRETARIA DE DOCTRINA, ENSINO E PESQUISA		
Subsecretário	CNE 06	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
Assessor	DFA 12	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.1. Gerência de Doutrina e Ensino		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.1.1. Núcleo de Biblioteca		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.1.2. Núcleo de Apoio ao Ensino		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1

3

14.1.3. Núcleo de Doutrina		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.1.4. Núcleo de Operacionalização Didático-pedagógica		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.2. Gerência de Pesquisa		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.3.1. Núcleo de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública		
Chefe	DFG 10	1
Assistente	DFA 09	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.3.2. Núcleo de Pesquisa Operacional		
Chefe	DFG 10	1
Assistente	DFA 09	2
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.4. Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico		
Gerente	DFG 12	1
Assessor	DFA 11	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.4.1. Núcleo de Avaliação e Acompanhamento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1
14.4.2. Núcleo de Planejamento		
Chefe	DFG 10	1
Secretário Administrativo	DFA 03	1

3/

MENSAGEM

Nº 360 /2002 - GAG

Brasília, 18 de Junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo **Projeto** de Lei que "Altera a estrutura organizacional da Subsecretária da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, e dá outras providências."

Vale destacar que o modelo de gestão da Subsecretária da Receita foi **alterado**, no ano de 2000, passando **conseqüentemente** por uma reorganização do seu modelo estrutural.

Tais alterações foram efetivadas por meio do Decreto nº 20.955, de 13 de janeiro de 2000, obedecida a condicionante a qualquer alteração ao não aumento de despesa.

Assim, com a limitação **imposta**, o modelo de estrutura aprovado ficou muito aquém das necessidades atuais, embora se reconheça que houve um avanço significativo no modelo de gestão e na filosofia da estrutura organizacional.

Hoje, na concretização dos trabalhos, alguns entraves e desgastes ocorrem, principalmente pela estrutura incompatível com o volume da demanda existente.



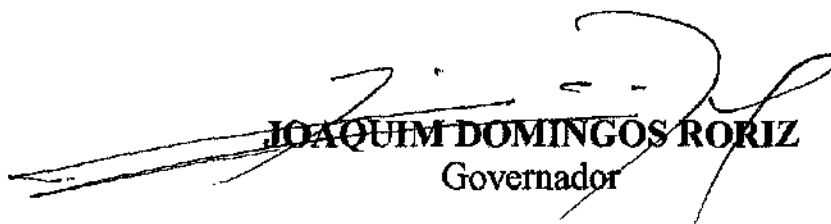
Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIMARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

Cabe destacar que o custo daquela estrutura **organizacional**, contemplando o modelo de gestão, corresponde ao mesmo da estrutura criada em 1994, De 1991 para 2001 a população do Distrito Federal cresceu de 1.601.094 para 2.047.794 habitantes.

Desta forma, a presente proposta busca melhorar o **atendimento** ao cidadão criando novas agências de atendimento nas cidades de **Samambaia**, Recanto das **Emas**, Santa Maria, Lago Sul - englobando São Sebastião e condomínios da região - e Lago Norte - englobando **Paranoá**, Varjão e condomínios da região. O impacto da criação destas agências será sentido imediatamente nas demais agências de atendimento hoje existentes, sobretudo nas de **Taguatinga**, Asa Sul, Asa Norte e Gama, as quais reduzirão o número de contribuintes atendidos **diariamente**, proporcionando maior **eficiência** e comodidade, por conseguinte, no atendimento dispensado à população do Distrito Federal.

Por oportuno, ressalte-se, ainda, que a atipicidade do Distrito Federal em congregar a administração de tributos municipais e estaduais, exigindo do seu corpo técnico um conhecimento **diversificado** em matéria **tributária**, tem como consequência a necessidade de uma estrutura organizacional mais compatível com a sua competência cumulativa, sob pena de se comprometer à ação **fiscalizadora** e a qualidade no atendimento ao contribuinte.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa **Excelência** e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Altera a estrutura organizacional da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º À Subsecretária da Receita, **órgão** de comando e **supervisão, diretamente** subordinado ao Secretário de Fazenda e **Planejamento**, compete planejar, controlar, supervisionar, avaliar e executar as atividades de arrecadação, **fiscalização**, tributação, de atendimento aos contribuintes do Distrito **Federal**, julgar em primeira **instância**, o contencioso administrativo fiscal e exercer outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser **atribuídas** ou delegadas.

Art.2º Para o **exercício** das suas **competências**, a Subsecretária da Receita compreende em sua estrutura organizacional as seguintes unidades abaixo descritas e **atuará** por meio de Unidades Estratégicas de Negócios:

Subsecretária da Receita

Núcleo de Apoio Administrativo

Núcleo de Apoio Operacional

Assessoria de Desenvolvimento Institucional

Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais

Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal

Assessoria de Tecnologia da Informação

Assessoria Técnica Tributária

Diretoria de Arrecadação

Núcleo de Apoio Técnico Administrativo

Gerência de Recuperação do Crédito Tributário

Núcleo da Dívida **Ativa**

Núcleo de Acompanhamento de Liquidações

Núcleo de Parcelamento

Gerência de Controle do Crédito Tributário

Núcleo de Arrecadação

Núcleo Apoio às Agências

Núcleo de Informações Fiscais

Gerência de Gestão do Cadastro

Gerência de Estudos Económico Tributários

Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação

Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação

Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários

Núcleo de Controle de Tributos imobiliários

Núcleo de Cadastro Imobiliário

Gerência de Gestão do IPVA

Diretoria Tributação

Núcleo de Apoio Administrativo

Gerência Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas

Núcleo Técnico Legislativo

Núcleo de **Disseminação** de Normas

Gerência de Esclarecimentos de Normas

Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

Núcleo de **Benefícios** Fiscais

Núcleo de Processos Especiais

Gerência de Julgamento do Contencioso **Administrativo** Fiscal

Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos

Núcleo de Apoio Administrativo



Núcleo de Preparo Processual
 Núcleo de Programação Fiscal
 Gerência de Auditoria Tributária
 Gerência de **Monitoramento** e Auditorias Especiais
 Núcleo de Substituição Tributária do **ICMS**
 Núcleo de Substituição Tributária do **ISS**
 Diretoria de **Fiscalização** de Mercadorias em Trânsito
 Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidas
 Núcleo de Tratamento de Documentos Fiscais
 Núcleo de Programação Fiscal
 Núcleo de Apoio Técnico Administrativo
 Central de Apoio à **Fiscalização** de Trânsito
 Gerência de Administração de Postos Fiscais
 Posto Fiscal **BR-020**
 Posto Fiscal **BR-040**
 Posto Fiscal **BR-060**
 Posto Fiscal **BR-070**
 Posto Fiscal **BR-251**
 Posto Fiscal **DF-180**
 Posto Fiscal DF-290
 Posto Fiscal Aeroporto
 Núcleo de Controle dos Postos Fiscais Móveis
 Gerência de Fiscalização Itinerante
 Diretoria de Atendimento ao **Contribuinte**
 Núcleo de Apoio Administrativo
 Central de Informações
 Central de **Atendimento** Empresarial
 Central de Automação Fiscal
 Agência de Atendimento da Receita - Norte
 Agência de Atendimento da Receita - Sul
 Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga
 Agência de Atendimento da Receita - **SIA**
 Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia
 Agência de Atendimento da Receita - **Sobradinho**
 Agência de Atendimento da Receita - Gama
 Agência de Atendimento da Receita - Núcleo Bandeirante
 Agência de Atendimento da Receita - Planaltina
 Agência de Atendimento da Receita - Brazlândia
 Agência de **Atendimento** da Receita - Lago Norte
 Agência de Atendimento da Receita - Lago Sul
 Agência de Atendimento da Receita - Samambaia
 Agência de **Atendimento** da Receita - Santa **Maria**
 Agência de Atendimento da Receita - Recanto das Emas
 Agência **Empresarial** da Receita

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º. Às **Assessorias** e às **Diretorias** da Subsecretária da Receita, compete:

I - **Assessorias**

1. **Assessoria** de Pesquisa e Análise Fiscal - ASPAF

Acompanhamento, **simulação** e **investigação** de situações ou **indícios de fraudes** e **sonegações**; intercâmbio com entidades externas relativamente à fraude, sonegação e outras formas de evasão fiscal;

2. **Assessoria** de Desenvolvimento Institucional - **ASDIN**

Gestão dos processos corporativos; programas de comunicação interna e externa; relações interinstitucionais; avaliação **quantitativa** e qualitativa dos planos e metas; desenvolvimento de



parâmetros, mecanismos e instrumentos de avaliação do sistema de **qualidade**, inclusive a **coordenação** do processo de **Ouvidoria**, e, ainda, a coordenação do processo de planejamento;

3. **Assessoria** de Administração de Pessoas e Recursos Materiais - ASPER

Programas de **capacitação** e treinamento de servidores da SUREC; avaliação de desempenho; sistemas de rodízio; gerenciamento da cultura e gestão de pessoas; monitoramento dos recursos orçamentados; acompanhamento do fluxo de recursos materiais, suprimentos e demais aspectos de **infra-estrutura**;

4. Assessoria de Tecnologia da Informação – ASTEC

Planejamento dos recursos de informática; desenvolvimento de sistemas; administração de redes e de banco de dados e interface entre a SUREC e a **Diretoria** de Informática da SEFP;

5. Assessoria Técnica Tributária - **ASTRI**

Acompanhamento das normas emanadas pelo Conselho Nacional de **Política** Fazendária - CONFAZ, coordenação e acompanhamento dos estudos desenvolvidos pelos grupos de trabalho participantes da Comissão Técnica Permanente de **ICMS** - COTEPE e atender os pedidos de informações para auxiliar nas contestações de **ações** judiciais de natureza tributária interpostas contra o **Distrito** Federal;

II – Diretorias

1. Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - **DIFES**

Organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de fiscalização em estabelecimentos e de tributos imobiliários de modo a garantir a identificação e recuperação do crédito tributário devido, bem como orientar ações preventivas de fiscalização referentes a sua área de atuação;

2. Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - **DITRA**

Organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de fiscalização de mercadorias em trânsito de modo a garantir a identificação e recuperação do crédito tributário devido, bem como orientar ações preventivas de fiscalização referentes a sua área de atuação;

3. Diretoria de Arrecadação - **DIRAR**

Organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de arrecadação de modo a subsidiar as definições de estratégias para a maximização da receita tributária do Governo do Distrito Federal;

4. Diretoria de Tributação - **DITRI**

Organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de tributação de modo a **criar** as condições necessárias ao perfeito entendimento da **legislação** e, por **decorrência**, garantir a adequada transformação da lei tributária em procedimentos;

5. Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - **DIAE**

Organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de atendimento de modo a garantir a qualidade e uniformidade no atendimento ao contribuinte.

Art. 4º. As instâncias decisórias da Subsecretária da Receita serão em três níveis:

I - **direção** estratégica, responsável pelas decisões e relações exteriores, **formalizada** pelo Comitê Diretivo de Gestão Tributária - **CODIR**;

II - direção operacional, responsável pela condução compartilhada e programação conjunta das operações internas das grandes áreas da Subsecretária da **Receita**, formalizada pelo Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER onde, a critério do CODIR poderão ser criados **subcomitês**;

III - gestão operacional, responsável pela administração **específica** dos **setores**, de acordo com as notas estabelecidas pela direção estratégica e programação conjunta elaborada pela direção operacional, formalizada pelos Comitês **Técnicos-Operacionais** - COTEC;

Art. 5º O detalhamento das competências, as atribuições dos respectivos dirigentes, o **funcionamento**, composição e competência das instâncias decisórias, Unidades Estratégicas de Negócios e normas

gerais de funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Subsecretária da Receita serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado em ato específico do **Secretário** de Fazenda e Planejamento.

Ali 6º Ficam **extintos**, no Quadro de Pessoal do **Distrito** Federal - parte **relativa** à Subsecretária da Receita - SUREC, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam criados no Quadro de **Pessoal** do Distrito Federal - parte relativa à Subsecretária da Receita - **SUREC**, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8º Ficam **mantidos** os **dispositivos** do **atual** Regimento Interno da **Subsecretaria** da Receita, no que não forem **colidentes** com esta Lei, até a edição do novo Regimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogam-se** as disposições em contrário,

Brasília,

de junho de 2002



51

Anexo I da Lei nº de de junho de 2002.

Área	Cargo	Tipo	Otd.
Subsecretaria da Receita	Subsecretário	CNE-06	1
	Assessor	DFA-12	1
	Assessor	DFA-11	1
	Secretário Administrativo	DFA-04	2
	Chefe de setor	DFG-05	1
Setor de Expediente			
Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal	Chefe de Assessoria	DFG-11	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	DFA-05	1
Assessoria de Tecnologia da Informação	Chefe de Assessoria	DFG-11	1
	Assistente	DFA-05	3
	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Chefe de Assessoria	DFG-11	1
	Assistente	DFA-05	3
	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais	Chefe de Assessoria	DFG-11	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	DFA-05	1
Gerência de Arrecadação	Gerente	DFG-13	1
	Assistente	DFA-05	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
	Chefe de Núcleo Técnico	DFG-07	1
Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Gestão da Receita	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Controle do Crédito Tributário	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Recuperação do Crédito Tributário	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Gestão de Cadastro	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Gestão dos Tributos Diretos	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Gerência de Tributação	Gerente	DFG-13	1
	Assistente	DFA-05	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
	Chefe de Núcleo Técnico	DFG-07	1
Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Esclarecimentos de Normas	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Julgamento do Contencioso Administrativo Fiscal	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais	Gerente	DFG-13	1
Gerência de Fiscalização Tributária	Assistente	DFA-07	1
	Assistente	DFA-05	5
	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
	Chefe de Núcleo Administrativo	DFG-05	1
Núcleo de Apoio Administrativo	Líder de Equipe	DFG-03	23
Equipes de Fiscalização Tributária	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Programação e Acompanhamento de Ações Fiscais	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Administração de Postos Fiscais	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
	Supervisor de Célula	DFG-11	1
Célula de Administração do Depósito Mercadorias Apreendidas	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	DFA-05	1
Gerência de Atendimento ao Contribuinte	Gerente	DFG-13	1
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-02	1
	Chefe de Núcleo Administrativo	DFG-05	1
	Chefe de Central	DFG-07	1
Núcleo de Apoio Administrativo			
Central de Informações			
Agências de Atendimento da Receita			
Agência Norte	Chefe de Agência	DFG-11	1
	Assistente	DFA-05	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-09	1
	Supervisor de Suporte	DFG-07	1
	Chefe de Agência	DFG-11	1
Agência Sul	Assistente	DFA-05	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-09	1
	Supervisor de Suporte	DFG-07	1
	Chefe de Agência	DFG-11	1
Agência Taguatinga	Assistente	DFA-05	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-09	1
	Supervisor de Suporte	DFG-07	1
	Chefe de Agência	DFG-11	1

3

Agência SIA	Assistente	DFA-05	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-09	1
	Supervisor de Suporte	DFG-07	1
	Chefe de Agência	DFG-11	1
Agência Ceilândia	Assistente	DFA-05	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-07	1
	Chefe de Agência	DFG-11	1
Agência Sobradinho	Assistente	DFA-05	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-07	1
	Chefe de Agência	DFG-11	1
Agência Gama	Assistente	DFA-05	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-07	1
	Chefe de Agência	DFG-11	1
Agência Núcleo Bandeirante	Assistente	DFA-05	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-07	1
	Chefe de Agência	DFG-11	1
Agência Planaltina	Assistente	DFA-05	1
	Chefe de Agência	DFG-11	1
Agência Brasília	Chefe de Agência	DFG-11	1
Agência Empresarial da Receita	Assistente	DFA-05	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-09	1
Total			121



Área	Cargo	Tipo	Qtde
Subsecretaria da Receita	Subsecretário	CNE-05	1
	Assessor	DFA-13	1
	Assessor	DFA-12	1
	Secretário-Administrativo	DFA-04	2
	Encarregado	DFG-03	1
Núcleo de Apoio Administrativo	Chefe	DFG-06	1
	Encarregado	DFG-03	2
Núcleo de Apoio Operacional	Encarregado	DFG-02	2
	chefe	DFG-06	1
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Encarregado	DFG-03	2
	chefe	DFG-13	1
	Assessor	DFA-11	3
	Encarregado da Secretaria	DFG-03	1
Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais	chefe	DFG-13	1
	(Assessor	DFA-11	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal	Chefe	DFG-13	1
	Assessor	DFA-11	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Assessoria de Tecnologia da Informação	Chefe	DFG-13	1
	Assessor	DFA-11	4
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Assessoria Técnica Tributária	Chefe	DFG-13	1
	Assessor	DFA-11	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Diretoria de Arrecadação	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	2
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Núcleo da Apoio Técnico Administrativo	Chefe	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	2
Gerência de Recuperação do Crédito Tributário	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado	DFG-03	1
Núcleo da Dívida Ativa	Chefe	DFG-10	1
Núcleo de Parcelamento	Chefe	DFG-10	1
Núcleo de Acompanhamento de Liquidações	Chefe	DFG-10	1
Gerência de Controle do Crédito Tributário	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado	DFG-03	1
Núcleo de Arrecadação	Chefe	DFG-10	1

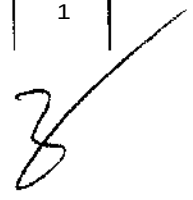
3

Núcleo de Apoio às Agencias	Chefe	DFG-10	1
Núcleo de Informações Fiscais	Chefe	DFG-10	1
Gerência de Gestão de Cadastro	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado	DFG-03	1
Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado	DFG-03	1
Núcleo de Controle Tributos Imobiliários	Chefe	DFG-10	1
Núcleo de Cadastro Imobiliário	Chefe	DFG-10	1
Gerência de Gestão do IPVA	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado	DFG-03	1
Gerência de Estudos Econômicos Tributários	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado	DFG-03	1
Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação	Chefe	DFG-10	1
Núcleo de Análise Impacto na Arrecadação	Chefe	DFG-10	1
Diretoria de Atendimento ao Contribuinte	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	3
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Núcleo de Apoio Administrativo-NUAAD	Chefe	DFG-06	1
	Encarregado	DFG-03	2
	Encarregado	DFG-02	1
Central de Informações -CINFOR	Chefe	DFG-10	1
	Assistente	DFA-07	1
	Encarregado	DFG-03	1
Central de Atendimento Empresarial - CAEMI	Chefe	DFG-10	1
	Assistente	DFA-07	2
	Encarregado	DFG-03	1
Central de Automação Fiscal -CEAFI	Chefe	DFG-10	1
	Assistente	DFA-07	1
	Encarregado	DFG-03	1
Agência Empresarial - AGEMP	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
Agência de Atendimento Norte -AGNOR	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	3
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1

55

Agência de Atendimento Núcleo Bandeirante - AGBAN	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
Agencia de Atendimento Sobradinho-AGSOR	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
Agência de Atendimento Planaltina - AGPLA	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
Agência de Atendimento Lago Sul - AGLAS	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
Agência de Atendimento Lago Norte - AGLAN	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
Agencia de Atendimento Sul -AGSUL	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	3
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
Agência de Atendimento Taguatinga - AGTAG	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	3
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
Agência de Atendimento SIA - AGSIA	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	2
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	1

Agência de Atendimento Ceilândia - AGCEI	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	3
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	1
Agência de Atendimento Samambaia - AGSAM	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	2
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	1
Agência de Atendimento Gama - AGGAM	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	2
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	1
Agência de Atendimento Santa Mana - AGMAR	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-07	2
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Supervisor de Suporte	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	1
Agencia de Atendimento Brazlândia - AGBRA	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Encarregado	DFG-02	1
Agência de Atendimento Recanto das Emas - AGEKAN	Gerente	DFG-12	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Encarregado	DFG-02	1
	Encarregado	DFG-02	1
Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	Gerente	DFG-12	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-03	1
Central de Apoio à Fiscalização de Trânsito	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
Núcleo de Apoio Técnico Administrativo	Encarregado	DFG-03	1
	Gerente	DFG-12	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1
Núcleo de Tratamento de Documentos Fiscais	Encarregado	DFG-03	1
	Gerente	DFG-12	1
	Supervisor de Atendimento	DFG-10	1



Núcleo de Programação Fiscal	57	Chefe	DFG-10	1
		Assistente	DFA-07	1
		Encarregado	DFG-03	1
Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos		Chefe	DFG-10	1
		Assistente	DFA-07	1
		Encarregado	DFG-03	1
Gerência de Administração de Postos Fiscais		Gerente	DFG-12	1
		Assistente	DFA-09	1
		Encarregado	DFG-03	1
Postos Fiscais		Chefe	DFG-10	7
Aeroporto		Chefe	DFG-10	1
Núcleo de Controle dos Postos Fiscais Móveis		Chefe	DFG-10	1
Gerência de Fiscalização Itinerante		Gerente	DFG-12	1
		Assistente	DFA-09	3
		Encarregado	DFG-03	1
Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos		Diretor	DFG-14	1
		Assessor	DFA-11	2
		Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Núcleo de Apoio Administrativo		Chefe	DFG-06	1
		Encarregado	DFG-03	1
Núcleo de Preparo Processual		Chefe	DFG-10	1
		Assistente	DFA-07	1
		Encarregado	DFG-03	1
Núcleo de Programação Fiscal		Chefe	DFG-10	1
		Assistente	DFA-07	1
		Encarregado	DFG-03	1
Gerência de Auditoria Tributária		Gerente	DFG-12	1
		Assistente	DFA-09	5
		Encarregado	DFG-03	1
Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais		Gerente	DFG-12	1
		Assistente	DFA-09	3
		Encarregado	DFG-03	1
Núcleo de Substituição Tributária do ICMS		Chefe	DFG-10	1
Núcleo de Substituição Tributária do ISS		Chefe	DFG-10	1
Diretoria de Tributação		Diretor	DFG-14	1
		Assessor	DFA-11	2
		Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Núcleo de Apoio Administrativo		Chefe	DFG-06	1
		Encarregado	DFG-03	1
Gerência de Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas		Gerente	DFG-12	1
		Assistente	DFA-09	1

3

53

Núcleo Técnico Legislativo - NULEG	Encarregado	DFG-03	1
	Chefe	DFG-10	1
Núcleo de Disseminação de Normas - NUDIS	Chefe	DFG-10	1
Gerência de Esclarecimento de Normas	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	2
	Encarregado	DFG-03	1
Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado	DFG-03	1
Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF	Chefe	DFG-10	1
Núcleo de Processos Especiais - NUESP	Chefe	DFG-10	1
Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado	DFG-03	1

3

59

LIBO
Em 26/06/02
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº... 362.../2002 – GAG

Brasília, 18 de junho de 2002.

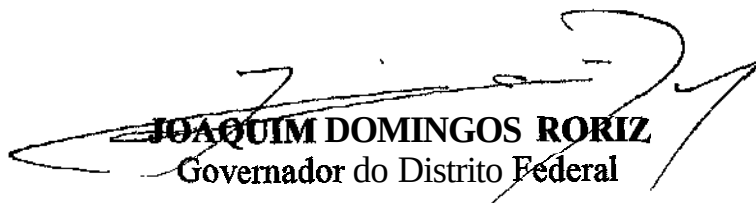
Excelentíssimo Senhor **Presidente**,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei promovendo alterações na Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que criou a Carreira de Apoio às Atividades **Fazendárias** no Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A proposta **objetiva** inserir no focalizado texto legal a definição do valor do vencimento básico dos integrantes daquela Carreira, condição imprescindível para implementação da mesma.

Em face da relevância de que se reveste a **medida**, encareço exame em **caráter** de urgência.

Na **oportunidade**, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIMARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF.

PROJETO DE LEI N.º

PL 3086 /2002

Altera a Lei n.º 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que cria a Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 2.862, de 27 de dezembro de 2001, fica alterada como se segue;

I - acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º

§ 2º Para fins de aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o § 1º deste artigo, o valor do vencimento básico do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, 3ª Classe, Padrão I, fica estabelecido em R\$ 373,32 (trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira, observado o disposto no art. 6º desta Lei.”;

II - acrescente-se ao art. 5º os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 5º

§ 3º A partir da data da regulamentação desta Lei, a Gratificação de Apoio Fazendário somente será paga aos servidores da Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e será calculada sobre o maior padrão da classe especial do cargo ocupado pelo servidor.

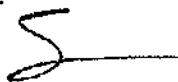
§ 4º Excepcionalmente, os servidores cedidos à Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da regulamentação desta Lei, perceberão a Gratificação de Apoio Fazendário enquanto perdurar a cessão.”.

Art. 2º Aplicam-se as disposições constantes no art. 7º da Lei n.º 2.862, de 27 de dezembro de 2001, aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da publicação desta Lei, resguardado o direito de opção de que trata o parágrafo único do art. 7º do citado diploma legal, a ser manifestado no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto no art. 7º da Lei n.º 2.862, de 27 de dezembro de 2001, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável,

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



LIDO
Em 26/06/02
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 36" 4 /02-GAG

Brasília, 18 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

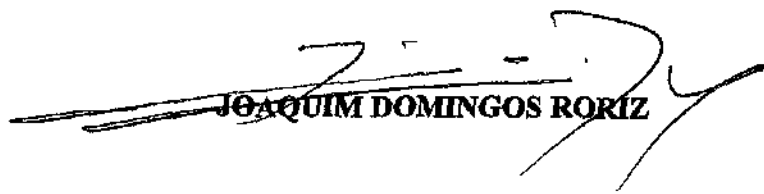
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002) crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O presente crédito destina-se a apoiar os times de futebol profissional do Distrito Federal, através de programa de trabalho da Secretaria de Esporte e Lazer.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentaria consignada ao vigente **orçamento**, nos termos do **art. 43, § 1º, inciso III**, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nestas condições e visando estabelecer maior nível de transparência na administração dos recursos **consignados** as **ações** de governo, envio o Anexo Projeto de Lei à apreciação da Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº**PL 3087/2002****DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito **Federal**, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

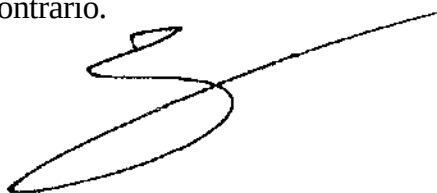
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentaria constante do Anexo II.

Parágrafo Único Os mencionados recursos serão destinados a apoiar os times de futebol profissional do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentaria consignada ao vigente orçamento, nos termos do **art. 43, § 1º, inciso III**, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo L

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1-ORÇAMENTO FISCAL								
ADMINISTRAÇÃO			1.200.000					1.200.000
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			1.200.000					1.200.000
FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS			1.200.000					1.200.000
04.129.3600.2001			1.200.000					1.200.000
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECDAÇÃO								
04.129.3600.2001.0001			1.200.000					1.200.000
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECDAÇÃO								
TOTAL FISCAL			1.200.000					1.200.000
			1.200.000					1.200.000

63

ANEXO n

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI n°

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
I - ORÇAMENTO FISCAL			1.200.000					1.200.000
DESPORTO E LAZER			1.200.000					1.200.000
DESPORTO DE RENDIMENTO			1.200.000					1.200.000
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO			1.200.000					1.200.000
27.811.4000.5454			1.200.000					1.200.000
APOIO AO ESPORTE PROFISSIONAL								
27.811.4000.5454.0001			120.000					120.000
APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL								
TOTAL			120.000					120.000
FISCAL			1.200.000					1.200.000

64

2

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130101/00001	19 101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.200.000
04.129.3600.2001		PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO				
Ref: 001728	0001	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO	33.9039	100	1.200.000	1.200.000
200042					TOTAL	1.200.000

65

2

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
						TOTAL
340101/00001	34 101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1200000
27.811.4000 5454		APOIO AO ESPORTE PROFISSIONAL				
Ref 001756	0001	APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL	33.9032	100	1 200.000	1.200.000
200035					TOTAL	1.200.000

66

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital GIM

Projeto de Lei Complementar nº 10 1799 /2002
(Deputado **GIM ARGELLO**)

Dispõe sobre a desafetação das áreas que
especifica a Região Administrativa do Guará
e dá outras **providências**.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

An. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bem **dominial**, de uso comercial de bens e de serviços, na Região Administrativa do Guará - RA~X, as áreas abaixo descritas:

I- área lindeira a Via **TRC-4**, em frente ao Conj. C do Trecho **04**, do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo **58.173,00 m2**;

II - área lindeira ao **Conj. C** lote 10 do Trecho 4, Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - **STRC**, medindo **1.706,72 m2**;

III - área lindeira ao Conj. A lote 01, do Trecho 4, do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo **2.440,58 m2**;

IV - área especial, lindeira a Via TRC 5, e os bloco A e F do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo **5.084,00 m2**;



V - área **especial**, localizada entre os bloco A e F do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - **STRC**, medindo **5.812,50 m²**;

VI - área especial, lindeira ao bloco G, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - **STRC**, medindo **5.150,00 m²**;

VII - área especial, lindeira a Via **TRC-5** e o Bloco A, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - **STRC**, medindo 4.639,49 **m²**;

VIII - área **especial**, lindeira a área especial 10 na lateral **esquerda**, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de **Rodoviário** de Carga - **STRC**, medindo 2.347,33 **m²**;

IX - área especial, lindeira a área especial 10 na lateral direita, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - **STRC**, medindo 2.402,20 **m²**;

X - área **especial**, lindeira ao bloco H, do Centro de Vivência do Setor de **Transporte** de Rodoviário de Carga - **STRC**, medindo 5.147,58 **m²**;

XI - área especial, lindeira ao bloco G e H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - **STRC**, medindo **1.600,00 m²**;

XII - área especial, compreendida entre as Vias **TRC-4** e **TRC-5**, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - **STRC**, medindo 5.147,46 **m²**;

XIII - área lindeira a Via **TRC-1**, a **área** especial **nº 06** e o Conjunto B do Trecho I do Setor de Transporte de **Rodoviário** de Carga - **STRC**, medindo 18.779,25 **m²**;



*XIV - área lindeira a Via **TRC-1** e ao conjunto B do Trecho 1 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 9.915,94 m²;*

*XV - área lindeira ao lote **06**, do Conjunto A do Trecho 1 e ao lote 6, do Conjunto A do trecho 2 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - **STRC**, medindo **14.130,43 m²**;*

*XVI - área lindeira ao lote **1/2**, do Trecho 1 e a Via TRC-2 do Setor de **Transporte** de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 11.250,00 m².*

*Parágrafo Único - a desafetação **prevista** neste artigo será considerada desafetada após audiência pública, conforme determina O §2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

*Art. 2º Fica a **área** de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar destinada ao adensamento do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, na Região Administrativa do **Guará**.*

*Art. 3º Fica reservado a área entre a área especial **nº 10** e os **blocos** A, F, G e H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - **STRC**, para implantação de uma praça de esportes e **lazer**.*



Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder **Público**, nas **condições** estabelecidas no do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e **Sustentável** do Distrito **Federal – PRO-DF**.

Parágrafo Único. O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no **Distrito** Federal - **SINDIBRÁS**, participará conjuntamente com o Poder **Executivo**, de todas as fases da implementação desta Lei **Complementar**.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 6º - **Revogam-se** as **disposições** em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo o adensamento das áreas propostas, do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, na Região Administrativa do **Guará**.

As **áreas** previstas no presente projeto é objeto de reivindicação dos **empresários** do Setor de Transporte de **Carga**, através do seu Sindicato **SINDIBRÁS**, que por muitos anos lutaram para atingir **esse** objetivo **solicitado**. É **imprescindível** a desafetação dessa **áreas**, visto que o setor tem uma demanda reprimida de **área** para o seu crescimento.

As atividades inerentes á sua **competência**, o STRC **apresenta-se** como um dos maiores pólos geradores de empregos e renda do Distrito Federal e para que possamos sentir-nos parte integrantes de **toda** essa **responsabilidade**, por traduzir uma grande participação responsável na **composição** do **PIB** do Distrito Federal E **ainda**, por considerar o incremento do setor pela possibilidade de instalação e/ou **expansão** de **empresas**, como forma de melhor atender ao **mercado**.

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das **Sessões**,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei Complementar nº LC 1802/2002

(Vários Deputados)

Dispõe sobre a desafetação de área pública
na Região Administrativa do Plano Piloto **RA-I**.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada da **destinação** de bem de uso comum do povo a área pública localizada lindeiro a Via **IG-2** e a Quadra 06 do Setor de Indústria **Gráfica - SIG/SUL**, medindo 6.300 **m²** (seis mil e trezentos metros quadrados) na Região Administrativa do Plano Piloto - **RA-I**.

§ 1º - A **área** objeto do **caput** fica desafetada de **sua** destinação, passando aos usos industrial e comercial.

Art. 2º A área pública mencionada no artigo 1º desta Lei será considerada desafetada após audiência pública, nos termos do **art. 51** da Lei Orgânica do Distrito **Federal**.

Art. 3º Os lotes de que trata esta lei complementar serão alienados aos pequenos e micros **empresários** do Setor de Indústria Gráfica - **SIG/Sul**, através do Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - **PRÓ-DF**.

Art. 3º - **Esta** Lei Complementar entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 4º - Revogam-se as **disposições** em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição **dispõe** sobre a desafetação de uma **área** de 6.300 **m2**, localizada no Setor de Indústria Gráficas **Sul**, para uso industrial e comercial aos pequenos e micros empresários dos **SIG/SUL**.

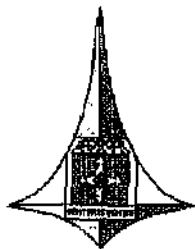
A área **encontra-se ociosa**, servindo de depósito de lixo e entulho.

Os pequenos e micros empresários do Setor Gráfico de **Brasília** precisam expandir suas atividades, **contribuindo** com o propósito do Governo do Distrito Federal no aumento de oferta de empregos e da arrecadação de **impostos**, a proposta contempla a alienação dos lotes através **do PRÓ-DF**.

Para atender a reivindicação da **comunidade**, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei **complementar**.

Sala das **Sessões**,


GIM ARGELLO



75
Em 26/06/02
Assessoria de Planície
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

PROJETO DE LEI^{PLC}, DE 2002

(Dos Deputados DANIEL MARQUES e EURIDES BRITO)

OK
Transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, em Parque Ambiental.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica transformada em Parque Ambiental a área territorial ocupada pelo Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, com 2.231,3896 hectares, localizada na RA-VI, em Planaltina, Distrito Federal, abrangendo as cabeceiras dos córregos existentes nas proximidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei, adotará as medidas pertinentes, objetivando a demarcação da poligonal da área do Parque Ambiental, de conformidade com as confrontações constantes do memorial descritivo elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília tem por objetivos primordiais, dentre outros:

- I - a preservação e a recuperação da área de sua abrangência;
- II - o desenvolvimento de pesquisas sobre o ecossistema local;
- III - o desenvolvimento de atividades de educação e pesquisa ambiental.

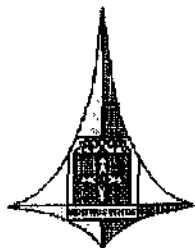
Art. 3º As demais instruções, bem como a designação dos órgãos que ficarão responsáveis pela preservação da área transformada em Parque Ambiental serão objeto de Decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa, principalmente, preservar a área em que está localizado o antigo Colégio Agrícola de Brasília, hoje denominado Centro de



76

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, localizado nas proximidades de Planaltina, Distrito Federal.

Referida área com os **imóveis**, benfeitorias e bens móveis foi transferido pela União para o Governo do Distrito Federal, por força do Decreto nº 82.711, de 23/11/78.

O Memorial Descritivo da referida área, medindo 2.231,3896 hectares, elaborado pela Diretoria Técnica da Companhia imobiliária de Brasília - TERRACAP, datado de 28 de dezembro de 1995.

Urge que sejam adotadas medidas que defendam aquela área da ação dos **invasores**, bem como da exploração imobiliária. A população da região, em **especial**, a Comunidade do Colégio, cada vez mais receosa devido às constantes ameaças aos abundantes recursos naturais existentes no local, aguarda que os poderes públicos adotem medidas eficazes em defesa daquele **patrimônio**.

A proposição, que ora se submete à esclarecida aprovação dos Senhores Parlamentares, é plenamente justificada, considerando-se, dentre outras razões que aquela área abriga espécies em extinção da flora e da fauna do cerrado, tais como: lobo guará, seriemas, raposa do **campo**, veado campeiro e capivara. Além **disto**, existem trecho de matas ciliares, três represas e várias nascentes de água, cuja degradação precisa ser evitada, com a maior urgência.

Além do **caráter preservacionista** da mata ciliar, encostas e cabeceiras dos córregos das adjacências, a criação do Parque Ambiental ensinará aos alunos do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília um laboratório naturalmente conservado para fins de pesquisas e, à comunidade de Planaltina, melhor qualidade de vida.

Diante da importância da matéria em **questão**, encarecemos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das **Sessões**, de junho de 2002.

Deputado **DANIEL MARQUS**

Deputada **EURIDES BRITO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado **Distrital Gim**

Em 26/06/02
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Complementar nº ^{PLC} 1804/2002
(Deputado GIM ARGELLO)

*Altera a Lei Complementar nº 402 de 2001, que autoriza o Poder Executivo a proceder estudos para a identificação de interesse público para alteração do Plano Diretor de **Ceilândia**.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º.....

*“§ 3º A área a ser estudada abrange as chácaras de nº 004,005,007,009, 014,020, 024, 030,040, 051, 064, 066, 067-A, 067-B, 071-A, 071-B, 132, 139, 142, 150, 160, 162, 163-A, 164, 174, 181, 185-A, **185-B**, 186 e Chácara **Brasília**.”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - **Revogam-se** as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa corrigir as poligonais do “*Condomínio Pôr-do-Sol*” que foram definidas na Lei Complementar ^{nº} 402/2001 de forma *equivocada*, deixando assim de contemplar várias chácaras.

Diante do *exposto*, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos ilustres pares.

Sala das *Sessões*,

GIM ARGELLO

Deputado à distrital

79

7

EIDO
Em 26 / 06 / 02
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1885 / 2002
(Autor: Deputado DANIEL Marques-PMDB)

Dispõe sobre a **destinação** da área que **específica**, na **Região Administrativa** de Planaltina - RA VI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A área **localizada** entre a Estância Mestre D'Armas e a Estância Nova Planaltina, na **Região** Administrativa de Planaltina RA VI, fica destinada à **instalação** de equipamentos públicos comunitários e equipamentos de esporte e lazer,

Art. 2º O Poder Executivo procederá a demarcação da área de que trata esta Lei Complementar, adotando as providências legais para sua implementação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à discussão parlamentar é de interesse da comunidade de Planaltina, especificamente, dos moradores das Estâncias mencionadas, vez que não dispõem de local adequado para a instalação dos equipamentos públicos comunitários indispensável **àqueles** núcleos populacionais.

Diante da **importância** da matéria em questão, entendemos plausível que o assunto mereça o apoio dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2002.

fa
Deputado DANIEL Marques - PMDB



30

Em 26/06/02

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

10 1806/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2002.

(Dos Deputados **ODILON AIRES** e **EDIMAR PIRENEUS**)

OK

Altera a Lei Complementar nº 28 de 1º de setembro de 1997, que, dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes da Quadra Externa 40, QE 40, do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II - SRIA II, RA - X, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Fica **alterada** a redação da Lei Complementar de nº 28, de 1º de setembro de 1997, nos artigos, parágrafos e incisos **dispostos a seguir**:

“ Art. 2º -

IV - Residencial, optativo, nos pavimentos superiores,

Art. 3º - A edificação poderá alcançar todos os limites das divisas, em todos os pavimentos.

Parágrafo único - Nos casos em que houver necessidade de aberturas para iluminação e ventilação de compartimentos, serão obedecidas as Normas Específicas para tal.

Art. 4º - A taxa máxima de ocupação horizontal é de 100% (cem por cento), desde que atendidas as necessidades do projeto de arquitetura.

Art. 5º - A taxa máxima de construção é de até quatro vezes a taxa máxima de ocupação estabelecida no art, 4º.

Art. 6º -

I - Primeiro pavimento denominado térreo, destinado as atividades **definidas** nos Incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei Complementar, obedecido o pé direito **mínimo** de 3 m (três metros) de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

altura podendo também ser usado como garagem, ficando assegurado o acesso de veículos;

II - Segundo **pavimento**, denominado **sobreloja**, é opcional e destina-se às atividades definidas nos Incisos I, II e complementar no III ou destinado à atividade residencial;

III - Terceiro e quarto pavimentos, opcionais, destinadas as atividades definidas nos Incisos I, II e complementar no III ou destinado à atividade residencial mediante outorga onerosa;

IV - As áreas do 2º, 3º e 4º pavimentos serão computadas na taxa máxima de construção;

V -

- a) Os poços de iluminação e ventilação devem ocorrer dentro dos limites do lote;
- b) A ocupação máxima do subsolo coincide com a taxa máxima de ocupação;
- c) -----
--

Parágrafo Único - As alterações contidas nesta Lei Complementar, estão condicionadas às cobranças das **Outorgas Onerosas** do Direito de construir, na forma da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, modificada pela Lei nº 1.833 de 14 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 19.436 de 16 de julho de 1998 e da Alteração de Uso - Lei Complementar nº 294 de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.121 de 11 de maio de 2001.

Art. 7º - A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional do Guará será de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros) excluindo cobertura, caixa d'água e casa de máquinas.

Parágrafo Único - O número de pavimentos, poderá ser definido pela necessidade do projeto de arquitetura e deverá atender ao definido no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Código de Edificações do Distrito Federal em relação às exigências de cada atividade, obedecido o disposto no art. 6º caput."

Art. 2º - Ficam os endereços tratados na Lei, isentos de atenderem ao disposto na Tabela IV do "Código de Edificação do Distrito Federal, que estabelece o número de vagas em estacionamento em função da atividade".

Art. 3º - A QE 40 SRIA II, será expandida com a criação de 125 (cento e vinte e cinco) lotes com áreas que variam de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) a 190,00 m² (cento e noventa metros quadrados) em área adjacente à referida (croquis da área em anexo).

Art. 4º - Ficam remidas as multas aplicadas em decorrência da Lei Complementar nº 28 de 1º de setembro de 1997, no que pertine aos dispositivos constantes da presente lei complementar.

Art. 5º - Fica dispensado, para lotes de que se trata esta Lei Complementar, a aplicação do Estatuto Prévio de Viabilidade Técnica previsto no Decreto nº 19.437, de 16 de julho de 1998.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

J u s T i f i c a ç ã o

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei Complementar retificar artigos contidos da Lei Complementar 28, de 28 de setembro de 1997, de modo a **compatibilizá-la** à realidade existente e ao mesmo tempo corrigir a intenção principal contida nesta Lei Complementar, no que tange à liberação imediata do 4º (quarto) pavimento - QE 40, SRIA II.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

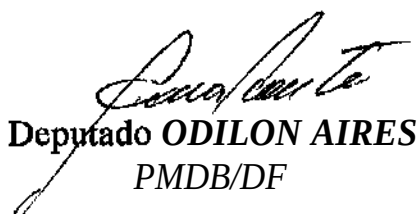
83

Torna-se imperiosa a aprovação da presente Lei Complementar nos moldes propostos devido ao condicionamento contido na Lei Complementar nº 28 segundo o qual, (4º pavimento) a aprovação ficaria sujeita à ratificação pelo Plano Diretor Local - PDL do Guará, ainda sem previsão de conclusão.

Promoverá compensação aos agentes deste importante segmento de nossa economia dos custos de transparência de suas atividades. E, finalmente, atenderá aos empresários que já se encontram **instalados** no referido setor desde o ano de 1993.

Diante do exposto, e visando um bom atendimento a comunidade **apresentamos** a presente matéria, para à apreciação dos nobres pares, para o qual submeto a aprovação.

Sala das sessões, em de de 2.002


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

Deputado **EDIMARPIRENEUS**
PTB/DF

i CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 01 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece novas regras para o Programa de Desenvolvimento Económico - PRODECON, dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes da Quadra Externa 40, QE-40, do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II - SRIA II, Região Administrativa X, e dá outras providências.

Revoga a Resolução nº 186, de 17 de dezembro de 1996, do Conselho de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o uso dos lotes da QE 40 do Setor **Residencial**, Indústria e Abastecimento II - SRIA II, Região **Administrativa** X, com os seguintes endereços:

I - Conjunto A - lotes 1 a 4;

II - Conjunto B - lotes 1 a 9;

III - Conjunto C - lotes 1 a 14;

IV - Conjunto D - lotes 1 a 62;

V - Conjunto E - lotes 1 a 16;

VI - Conjunto F - lotes 1 a 29;

VII - Conjunto G - lotes 1 a 7;

VIII - Conjunto H - lotes 1 a 20;

IX - Conjunto I - lotes 1 a 27;

X - Conjunto J - lotes 1 a 37;

XI - **Conjunto** K - lotes 1 a 12;

XII - Conjunto L - lotes 1 a 5;

XIII - Conjunto M - lotes 1 a 24;

XIV - Conjunto N - lotes 1 a 14;

XV - Conjunto O - lotes 1 a 4;

XVI - Conjunto P - lotes 1 a 5;

XVII - Conjunto Q - lotes 1 a 28;

XIII - Conjunto R - lotes 1 a 29.

85

Art. 2º São usos permitidos:

I - comércio de **bens**, excluídos centro comercial, hipermercado, loja de departamentos, manipulação de produtos perigosos;

II - prestação de **serviços**, excluído posto de abastecimento de combustível;

III - industrial:

a) pequenas **indústrias**, secundárias ou manufatureiras e terciárias ou de **serviço**;

b) leves quanto ao aspecto ambiental;

IV - residencial no segundo pavimento, denominado sobreloja.

Art. 3º Para os lotes acima de **100m²** (cem metros quadrados) é obrigatório o afastamento térreo de **2m** (dois metros) de fundo,

§ 1º Os pavimentos superiores podem avançar até o limite frontal do lote.

§ 2º Não é obrigatório o afastamento da área edificada nas divisas do lote.

Art. 4º A taxa de ocupação horizontal é de 100% (cem por cento) para lotes de até **100m²** (cem metros quadrados), devendo a edificação respeitar os afastamentos mínimos obrigatórios para os lotes acima de **100m²** (cem metros quadrados).

Art. 55 A taxa máxima de construção, para todos os lotes, será de até quatro vezes a taxa máxima de ocupação, respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios e observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 6º O número máximo de pavimentos permitidos é quatro, observando-se:

I - primeiro **pavimento**, denominado térreo, destina-se a lojas comerciais com pé direito mínimo de 3m (três metros) e atividades definidas no art. 2º desta Lei;

II - segundo pavimento, denominado sobreloja, é opcional e destina-se a atividades vinculadas ao pavimento térreo ou a residência;

III - o terceiro e quarto pavimentos são opcionais e destinam-se às atividades permitidas por esta Lei, mediante outorga onerosa calculada conforme a Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, com o valor do índice "y" igual a 0,20 (vinte centésimos);

IV - as áreas do segundo, terceiro e quarto pavimentos serão computadas na taxa máxima de construção, facultado o que dispõe o § 1º do art. 32;

V - o subsolo é opcional e destina-se a depósito ou outras atividades de caráter transitório relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições adequadas de iluminação e ventilação previstas no Código de Obras e Edificações de Brasília e o que segue:

a) os poços de iluminação e ventilação devem ocorrer dentro dos limites do lote, podendo incidir nos afastamentos obrigatórios;

b) a ocupação máxima do subsolo coincide com a taxa máxima de ocupação, respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios;

c) a área do subsolo não é computada na taxa máxima de construção.

Parágrafo único. A construção do quarto pavimento fica **condicionada** ao Plano Diretor do Guará.

Art. 7- A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de **soleira**, fornecida pela Administração Regional do Guará, é de 10,50m (dez metros e **cinquenta** centímetros), excluída a caixa d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou por exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,

Parágrafo único. A altura máxima a que se refere este artigo será alterada para 14m (quatorze metros) no caso da ratificação do quarto pavimento pelo Plano Diretor do Guará.

Art. 8º É permitido o **cercamento** do lote nas divisas **laterais**, se a edificação não as atingir, e na divisa posterior até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) com grades metálicas ou de alumínio, elementos vazados, **pré-moldados** ou alvenaria "cega" rebocada.

Parágrafo único. Acima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até a altura máxima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros), poderá ser feito o cercamento com grades ou elementos **vazados**, de modo a garantir maior ventilação ao local.

Art. 9º É permitida a construção de marquise de proteção ao pavimento térreo no contorno das divisas do lote com logradouro público, com avanço máximo de **1,50m** (um metro e **cinquenta** centímetros) sobre este.

Art. 10. As edificações construídas antes da promulgação desta Lei podem adaptar-se aos usos estabelecidos nos incisos II e III do art. 2º, desde que obedeçam ao disposto na Lei nº 411, de 15 de janeiro de 1993.

Art. 11. Os processos em tramitação para efeito de regularização dos lotes de que trata esta Lei poderão sofrer mudança de destinação e uso pelo ocupante, desde que a mudança se enquadre no disposto no art. 2º.

Art. 12. Por ocasião da lavratura da escritura dos lotes de que trata esta Lei, será concedida dedução de 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do imóvel, dividindo-se os restantes 20% (vinte por cento) desse valor em trinta e seis parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Ficam os empresários isentos da comprovação da viabilidade técnico-econômica e financeira do empreendimento.

Art. 13. Em caso de falecimento do empresário contemplado, o cônjuge, companheiro ou companheira, ou o herdeiro sobrevivente fica isento do pagamento integral do valor do incentivo.

Art. 14. O Poder **Executivo** tem o prazo de **sessenta** dias para **tomar** as providências necessárias ao fornecimento de escritura pública definitiva dos lotes aos seus ocupantes.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** tem início na data de entrega do contrato.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 186, de 17 de dezembro de 1996, do Conselho de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal.

Publicada no DODF de 11 de setembro de 1997

Art. 15 - Para a expedição do Alvará de Construção, o interessado deverá apresentar na Administração Regional competente o recibo de pagamento da ONALT.

Seção II

Art. 16 - Nos casos em que a alteração de uso não esteja aprovada por lei complementar específica, o interessado solicitará a modificação ou extensão do uso junto à Administração Regional, mediante requerimento padrão, instruído com os documentos constantes do art. 11, obedecidos os procedimentos previstos nos artigos 12, 13 e 14 deste Decreto.

Art. 17 - A TERRACAP encaminhará o processo à SUDUR, que deverá:

I - comunicar ao interessado o valor da ONALT;

II - providenciar o aceite do interessado, que será anexo 1Q ao processo;

III - elaborar minuta de projeto de lei complementar de alteração de uso, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - elaborar minuta de Decreto que regulamenta a lei complementar que alterou o uso, se for o caso;

V - proceder, após a aprovação do Decreto, às anotações pertinentes nas respectivas normas de edificação, uso e gabarito, e encaminhar o processo administrativo à Administração Regional competente para ciência e demais procedimentos, observado o disposto no artigo 16 deste Decreto.

Parágrafo único. Caso o EPVT conclua que o uso ou atividade não podem ser implantados, a SUDUR retornará o processo à Administração Regional, que intimará o interessado e arquivará o processo.

CAPÍTULO III

Do valor da ONALT

Art. 18 - O valor da ONALT corresponde ao valor integral da valorização havida, nos termos do art. 100 da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000.

Art. 19 - A ONALT será calculada pela fórmula:

$VO = A(VUP - VUA)$, onde:

I - VO é o valor a ser pago pela outorga onerosa da alteração de uso;

II - VUP é o valor do metro quadrado da unidade imobiliária com o uso pretendido, obtido pelo Laudo de Avaliação;

III - VUA é o valor do metro quadrado da unidade imobiliária com o uso atual, de acordo com a Pauta de Valores Imobiliários;

IV - A é a área da unidade imobiliária.

§ 1º - O valor do metro quadrado da unidade imobiliária com o uso pretendido será calculado de acordo com as Normas Brasileiras Registradas - NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e tomará por referencial a pauta de valores publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e lançamento, devendo ser consubstanciado em Tabelas de Avaliação a serem aprovadas por ato conjunto da TERRACAP e da SEDUI.

§ 2º - O cálculo do valor referido no caput será feito por servidor especializado em avaliação e perícia, credenciado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

§ 3º - A avaliação levará em conta o novo valor de mercado do imóvel em face do novo uso ou atividade a serem desenvolvidos, por força dos efeitos da ONALT sobre a unidade imobiliária favorecida.

Art. 20 - Os recursos auferidos com a aplicação da ONALT integrarão em 95% o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB e em 5% o Fundo do Meio Ambiente do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Do pagamento

Art. 21 - O inadimplemento das obrigações do requerente da ONALT o sujeitará às sanções previstas no art. 6º, §§ 1º, 3º e 5º, arts. 10 e 11, todos da Lei Ordinária nº 860, de 13 de abril de 1995, que dispõe sobre parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, ou pela legislação a ela superveniente aplicada.

Art. 22 - A expedição do Alvará de Construção estará condicionada ao pagamento do débito relativo ao valor integral da ONALT, ou, em caso de pagamento parcelado, à quitação da primeira parcela ou das parcelas vencidas até a data de sua expedição.

§ 1º - Nos casos em que a implantação da atividade ocorrer em edifício existente, sem modificação no projeto de arquitetura, o Alvará de Funcionamento ficará condicionado à apresentação do recibo de pagamento integral da ONALT, ou das parcelas vencidas,

§ 2º - No caso das modificações de projeto de arquitetura sem alteração de área construída, a apresentação do recibo de pagamento integral da ONALT ou das parcelas vencidas deverá ser feita por ocasião da aprovação do projeto.

Art. 23 - O pagamento da ONALT será feito por meio de Documento de Arrecadação So-DAR, em moeda corrente, sob o código 4132, na rede bancária autorizada.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 24 - A falta de pagamento da ONALT ou de parcelas relativas ao seu pagamento sujeita o infrator às penalidades constantes nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 294/2000.

Art. 25 - A Emissão de Alvará de Funcionamento a título precário não caracteriza a mudança de legislação de uso.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Brasília, 11 de maio de 2001

113ª da República e 42ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.122, DE 11 DE MAIO DE 2001

Inclui notas nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 17/94 na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 030.002.815/2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão de notas no item 18 - Disposições Gerais, nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 17/94, relativas aos Conjuntos 1 e 9, do Setor Placa das Mercedes - SPLM, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, com a seguinte redação:

"18.5 - No item 7 - PAVIMENTOS - fica alterado o subitem 7a que passa a ser:

7a - Será permitido o número máximo de 2 (dois) pavimentos.

18.6 - Inclui-se o subitem 7c com a seguinte redação:

7c - Os compartimentos do pavimento térreo e superiores dos lote tipo "B" e "C" deverão ter atividades complementares, não podendo constituir-se em unidades independentes.

18.7 - Fica alterado o item 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO da seguinte forma:

Para os lotes tipo "B" e "C" a altura máxima passa a ser de 9,00m (nove metros), na exceção da edificação de galpão cuja altura poderá atingir 12,00m (doze metros).

18.8 - No item 17 - ACESSO, acrescenta-se:

Nos lotes tipo "B" e "C" o uso dos pavimentos superiores deverá estar vinculado ao uso permitido no pavimento térreo, devendo o acesso a edificação ser único."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2001

113ª da República e 41ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.123, DE 11 DE MAIO DE 2001

Dá nova redação ao inciso I, do Parágrafo Único, do Artigo 2º, do Decreto nº 13.164/91.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O inciso I, do Parágrafo único, do Artigo 2º, do Decreto nº 13.164, de 30 de abril de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único -

I - nas promoções por merecimento, a livre escolha dentre os candidatos indicados em lista triplíce, elaborada por Comissões de Promoção, a serem constituídas no âmbito da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador, pelo respectivo dirigente";

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2001

113ª da República e 42ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.124, DE 11 DE MAIO DE 2001

Institui a Política de Educação Continuada dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que a capacitação e o desenvolvimento permanente de recursos humanos são instrumentos capazes de assegurar uma administração pública ágil, eficaz e comprometida com resultados e com a excelência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Continuada dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

I - elevar, de forma permanente e continuada, o nível de qualificação dos servidores do Governo do Distrito Federal;

II - preparar os servidores para atuação em patamares sempre novos, nos campos administrativo, técnico e gerencial, em decorrência de mudanças de cenário cada vez mais rápidas;

III - promover mudanças no perfil profissional dos servidores, em razão da mudança de papel do Estado, da evolução tecnológica e das demandas cada vez maiores da sociedade;

IV - propiciar atualização profissional específica de servidores, em nível técnico, atitudinal e comportamental;

V - melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

VI - melhorar a produtividade funcional;

VII - desenvolver cultura institucional focada em resultados;

VIII - desenvolver competências gerenciais necessárias aos novos modelos de gestão decorrentes do advento da era do conhecimento;

IX - criar oportunidades adicionais para o autodesenvolvimento dos servidores.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Educação Continuada dos Servidores:

I - tornar o servidor público agente e gestor de seu próprio processo de desenvolvimento e capacitação;

II - assegurar ao servidor a oportunidade de participar da atividade de capacitação e desenvolvimento no decorrer de cada ano;

III - incluir como um dos requisitos para a promoção do servidor nas carreiras da Administração Pública do Governo do Distrito Federal, a sua participação em cursos de formação e aperfeiçoamento, em observância ao disposto no § 2º do art. 39, da Constituição Federal;

IV - possibilitar a interação entre os órgãos e entidades do Governo;

V - obter a participação do setor privado na execução de programas de capacitação, mediante articulações e parcerias;

VI - adular a capacitação e a avaliação de desempenho como ações complementares entre si;

VII - avaliar sistematicamente os resultados decorrentes das atividades de capacitação e desenvolvimento.

Art. 3º - São instrumentos da Política de Educação Continuada dos Servidores:

I - Plano de Capacitação e Desenvolvimento integrado por programas definidos segundo as necessidades, clientelas e áreas de atuação;

II - Metas periódicas para as atividades de capacitação e desenvolvimento;

III - Agentes de Desenvolvimento de Recursos Humanos - ADRH;

IV - Sistema informatizado de acompanhamento.

§ 1º - As metas periódicas deverão estabelecer e priorizar os resultados a serem alcançados, assim como os respectivos públicos-alvo, relativos às atividades de capacitação e desenvolvimento, para o período

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de RS 185.375,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Julho de 1998

110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200304/20204/26304 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					185.375
15.081.0486.9504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref/000627 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		31.90.08	100	(18) 17	185.375
00560/1 - 200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 185.375

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200304/20204/26304 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					185.375
15.081.0486.9504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		31.90.08	100	185.375	185.375
00560/1 - 200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 185.375

DECRETO Nº 19.436, DE 16 DE JULHO DE 1998

Regulamenta a Lei nº 1.170 de 24 de julho de 1996, que "institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal" e a Lei nº 1.832, de 14 de janeiro de 1998, que "altera a Lei nº 1170/96" e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do artigo 314, incisos m e ix da mesma Lei Orgânica e do artigo 49 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1987, decreta:

Art. 1º - Deverá ser aplicada a outorga onerosa do direito de construir - ODIR em toda aprovação de projeto arquitetônico que se utilizar de aumento de potencial construtivo aprovado por lei de alteração de normas de uso e ocupação do solo.

Art. 2º - A aprovação de projeto que necessite da aplicação da ODIR somente será feita após a realização de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, de acordo com exigência da Lei nº 1.832/98, art. 1º, inciso II e nos termos do que dispõe o art. 78 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Parágrafo único: O aumento de potencial construtivo aprovado em Plano Diretor Local - PDL dispensa a elaboração de EPVT.

Art. 3º - O Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT deverá conter, obrigatoriamente:

I - capacidade de infra-estrutura instalada, em especial das redes de água tratada, esgoto sanitário, drenagem pluvial, sistema viário e de estacionamento;

II - capacidade dos equipamentos comunitários existentes e projetados;

III - previsão de receita com a arrecadação da ODIR e sua relação com os gastos necessários aos reforços nos equipamentos públicos e comunitários e

IV - compatibilidade do aumento do potencial construtivo com a política de uso e ocupação do solo.

§ 1º - O Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT será realizado sob a coordenação do IPDF em conjunto com a Administração Regional afeta a área passível de aplicação da ODIR.

§ 2º - Quando o EPVT concluir pela inviabilidade do aumento do potencial construtivo, o IPDF comunicará a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG/DF para que tome as providências cabíveis.

Art. 4º - Caberá à Administração Regional efetuar a cobrança da ODIR e controlar o recebimento das parcelas.

Parágrafo único: O pagamento da ODIR será feito em moeda corrente por meio de documento de arrecadação, K* o código nº 4120 receita de outorga onerosa do direito de construir, na «de bancária autorizada.

Art. 5º - O pagamento do valor relativo a ODIR deverá ser efetuado em moeda corrente e poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas sobre as quais incidirão juros nominais de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Pagamento.

§ 1º - A liberação do Alvará de Construção fica condicionada à quitação do débito relativo ao valor integral da ODIR ou, em caso de pagamento parcelado, as parcelas vencidas até a data de sua expedição.

§ 2º - A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de 10% (dez por cento), e ainda 1% (um por cento) ao mês, correspondente aos juros de mora.

§ 3º - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ou de 1 (uma) parcela por mais de 90 (noventa) dias acarretará o vencimento do crédito e o cancelamento do parcelamento da dívida e do Alvará de Construção.

§ 4º - O saldo devedor remanescente será o objeto de prosseguimento da cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição da dívida ativa, conforme o caso.

Art. 6º - O valor a ser pago pela ODIR será calculado pela fórmula $VLO = VAE \times QA$, onde:

I - VLO é o valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir;

II - VAE é o valor do metro quadrado do terreno multiplicado por "y";

III - QA é a quantidade de metros quadrados acrescidos.

§ 1º - O índice "y" é o coeficiente de ajuste estabelecido para as áreas especificadas nos Planos Diretores Locais - PDLs ou em lei específica.

§ 2º - Até que se aprove os PDLs a cobrança será feita aplicando-se ao Índice y o valor máximo de 0,20 (vinte centésimos), condicionada toda e qualquer implantação de alteração de gabarito ou adensamento g Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT,

§ 3º - O valor do metro quadrado do terreno será calculado pelo valor do terreno constante da tabela de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício dividido pela área máxima de construção permitida na norma de edificação anterior.

§ 4º - Entende-se por quantidade de metros quadrados acrescidos - QA, a quantidade de metros quadrados que exceder a área de construção permitida na norma de uso e ocupação do solo anterior a vigente.

Art. 7º - Somente será aprovado projeto arquitetônico que não exceda o potencial construtivo permitido pela norma de uso e ocupação do solo vigente para o lote.

Art. 8º - As Administrações Regionais notificarão os proprietários dos lotes que houverem efetivado o aumento de potencial construtivo, para que procedam a sua regularização.

An. 9º - Os proprietários dos lotes a que se refere o artigo anterior terão um prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua notificação para procederem a regularização.

Parágrafo único: O Poder Executivo inscreverá na dívida ativa do Distrito Federal o valor correspondente à ODIR referente ao acréscimo edificado nos casos em que o proprietário, notificado, não houver procedido a regularização do imóvel no prazo estipulado.

Art. 10º - No caso de proprietário que edificar irregularmente área superior à permitida, a Administração Regional tomará as medidas legais cabíveis.

An. 11º - Para efeito da isenção de cobrança da ODIR que trata o art. 2º da Lei nº 1832, de 14 de janeiro de 1998, são considerados imóveis residenciais unifamiliares os imóveis com apenas uma residência e que se enquadrem na categoria de uso residencial exclusivo, nos termos do disposto pela legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1998

110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.437, DE 16 DE JULHO DE 1998

Aprova Projeto Urbanístico do Parcelamento na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1987, e 12, da Lei nº 6.786, de 11 de dezembro de 1979, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico da Parcelamento da Área de Desenvolvimento Econômico - AOE, de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, consubstanciado no Projeto Urbanístico Parcelamento URB 122/97, no Projeto de Altimetria ALT 122/97, no Memorial Descritivo MDE 122/97 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 122/97.

Parágrafo único: O Memorial Descritivo MDE 122/97 e a Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 122/97 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Julho de 1998

110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PROCESSOR	030.008.077/97
DECRETOS	
DATAS	
PUBLICAÇÃO	
RECEB	TRO EM CARTÓRIO OFÍCIO
DATA	
CST - MDE 122/97	
PARTE A - FLS 01 /05	
I - APRESENTAÇÃO	
11 - Legislação relativa ao projeto	
12 - Objetivos do Projeto	
13 - Composição do projeto	
14 - Projetos anulados, alterados ou substituídos	
H - CROQUIS DE SITUAÇÃO	
III - QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO	

IV - QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

TOPOCART		RT
M E M O R I A L D E S C R I T I V O		ADEMARO MOLLO JR. CREA-5064-D
MDE - 122/97	CST - CIDADE DE TAGUATINGA - RA III	
FOLHA 01 / OS	ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE ÁGUAS CLARAS	
DATA: Março/98	PROJETO: TOPOCART	CONF. PROJ. GERENTE: SANDRA
	VISTO: DIRETOR: BERNY	APROV. CP. POF.
IPDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		

I - APRESENTAÇÃO:

I.1 - Legislação relativa ao projeto:

Leia 6.766/79, 41/89, 694/94, 992/95, Decreto 12.960/90 e Lei Complementar 90/98 (Plano Diretor Local - PDL de Taguatinga).

I.2 - Objetivos do projeto:

- O presente projeto tem como objetivo a criação da Área de Desenvolvimento Econômico de Aguas Claras, a ser localizada na margem norte da Estrada Parque Núcleo Bandeirante - EPNB / DF 073.

I.3 - Composição do projeto:

- a) Memorial Descritivo (MDE) 122/97, com uma PARTE A com 05 (cinco) páginas e Anexo - Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias com 49 (quarenta e nove) páginas, e uma PARTE B com 16 (quinze) páginas.
b) Plantas:

URB 122/97 - folha 01/13 - Planta Geral - Escala 1:2000
URB 122/97 - folha 02/13 - SICAD 151-IV-4-D - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 03/13 - SICAD 151-IV-5-C - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 04/13 - SICAD 151-IV-5-D - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 05/13 - SICAD 151-IV-6-C - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 06/13 - SICAD 151-IV-6-D - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 07/13 - SICAD 152-III-4-C - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 08/13 - SICAD 167-II-1-B - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 09/13 - SICAD 167-II-2-A - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 10/13 - SICAD 167-II-2-B - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 11/13 - SICAD 167-III-3-A - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 12/13 - SICAD 167-III-3-B - Escala 1:1000
URB 122/97 - folha 13/13 - SICAD 168-I-1-A - Escala 1:1000

Obs.: Os dados relativos à planimetria encontram-se incluídos nas plantas URB.

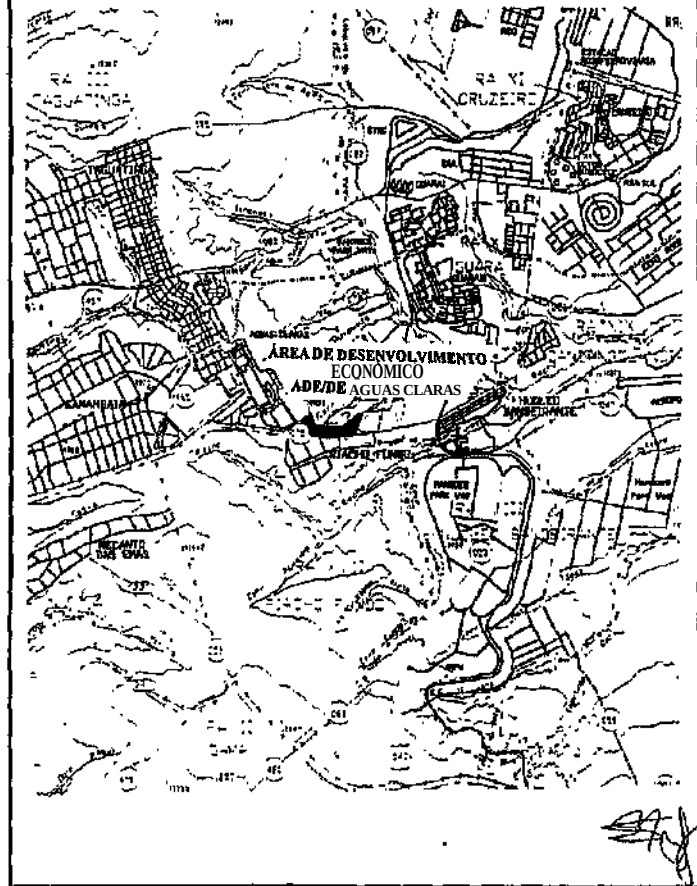
c) Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 122/97

d) Projeto Geométrico/Alimétrico ALT 122/97

I.4 - Projetos alterados, anulados ou substituídos:

URB 122/97 - folha 02/13 - SICAD 151-IV-4-D - Escala 1:1000 - URB 48/84 - Folha 15/20
URB 122/97 - folha 03/13 - SICAD 151-IV-5-C - Escala 1:1000 - URB 48/84 - Folha 16/20
URB 122/97 - folha 04/13 - SICAD 151-IV-5-D - Escala 1:1000 - URB 114/97 - Folha 05/06
URB 122/97 - folha 08/13 - SICAD 167-II-1-B - Escala 1:1000 - URB 48/84 - Folha 18/20
URB 31/93 - Folha 02/02
URB 109/91 - Folha 02/08
URB 62/90 - Folha 02/13
URB 122/97 - folha 09/13 - SICAD 167-II-2-A - Escala 1:1000 - URB 109/91 - Folha 4/8
URB 62/90 - Folha 04/13
URB 122/97 - folha 10/13 - SICAD 167-II-2-B - Escala 1:1000 - URB 83/93 - Folha 02/04
URB 109/91 - Folha 05/08
URB 62/90 - Folha 05/13
URB 122/97 - folha 11/13 - SICAD 167-III-3-A - Escala 1:1000 - URB 83/93 - Folha 03/04
URB 62/90 - Folha 08/13
URB 122/97 - folha 12/13 - SICAD 167-III-3-B - Escala 1:1000 - URB 83/93 - Folha 04/04
URB 62/90 - Folha 09/13
URB 17/94 - Folha 02/04
URB 122/97 - folha 13/13 - SICAD 168-I-1-A - Escala 1:1000 - URB 17/94 - Folha 03/04

II - CROQUIS DE SITUAÇÃO



MDE 122/97 - p. 04/05

III - QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO
Km - 1.000/213

ESTAÇÃO	COORDENADAS UTM N	COORDENADAS UTM E	DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS D (m)	AZIMUTES AZ
1	8242389.9923	176200.0434		
2	8242782.1592	176753.7282	680.113	34° 47' 17"
3	8243049.0787	177130.4151	460.039	54° 32' 5"
4	8242966.4248	177157.3830	86.942	161° 55' 47"
5	8242876.8993	177173.4659	90.939	169° 48' 56"
6	8242822.4230	177175.6259	14.519	177° 43' 46"
7	8242713.2674	177134.7408	116.561	200° 32' 2"
8	8242638.3778	177151.1641	76.669	167° 37' 51"
9	8242682.6850	178392.2340	1241.861	87° 57' 19"
10	8243030.0950	179050.4003	744.117	62° W H"
11	8243044.6221	179185.3714	133.751	83° 51' 23"
12	8242422.0000	179035.0000	640.523	193° 34' 40"
13	8242300.0040	177860.1500	1181.167	264° 4' 13"
14	8242264.9981	177355.1256	307.027	263° 27' 11"
15	8242255.0035	177405.1445	150.314	266° 11' 15"

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO CST-CIDADE DE TAGUAT NOA RIA
ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM CO - ADE DE
ÁGUAS CLARAS CONJUNTO 11

REFERÊNCIA URB 122/97
PLANTA Nº 01042187 N-2-A
DATA: 14/10/98

FRENTE

LOTES		BENEFICIÁRIO		CONTRATO		QUANTIDADE		VALOR		DATA		MUNICÍPIO		CONTRATACIONES						PAG	
COMPRANTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL	REAR LATERAL	ENFRENTE	FRENTE	FUNDO	LATERAL	REAR LATERAL	ENFRENTE	FRENTE	FUNDO	LATERAL	REAR LATERAL	ENFRENTE	VALOR			
01	1	23,49	4,11	41,00	25,37	14,86	VP	VP	LOTE 13	LOTE 08	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	13			
01	2	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	LOTE 13	LOTE 08	LOTE 09	LOTE 10	LOTE 11	LOTE 12	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	13			
01	3	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 1415	LOTE 04	LOTE 09	LOTE 10	LOTE 11	LOTE 12	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	13			
01	4	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 1111	LOTE 04	LOTE 09	LOTE 10	LOTE 11	LOTE 12	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	13			
01	5	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0411	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	6	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0706	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	7	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0717	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	8	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	9	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	10	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	11	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	12	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	13	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	14	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	15	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	16	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	17	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	18	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	19	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	20	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	21	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	22	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	23	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	24	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	25	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	26	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	27	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	28	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	29	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	30	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	31	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	32	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	33	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	34	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	35	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	36	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	37	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	38	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	39	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	40	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	41	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	42	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	43	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	44	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	45	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	46	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	47	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	48	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	49	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	50	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	51	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	52	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	53	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	54	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	55	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	56	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	57	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	58	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	59	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	60	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	61	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	62	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	63	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	64	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	65	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	66	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	67	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	68	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 20	13			
01	69	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	VP	VP	L 0406	LOTE 09	LOTE 14	LOTE 15									

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CST-CIDADE DE TAQUATINGA-RA (REDE DE ENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE DE ÁGUAS CLARAS CONJUNTO 12	REFERÊNCIA URB 122/97 PLANTA Nº 01040 87-A-24/197-5-2-0 DATA MAIO/98	
--	--	--

CONJUNTO		SUPERFÍCIE (m²)		DIMENSÕES (m)										COWHATCHES		UHQ
LOJA		FRONTE	FUNDO	LATURA		DEBITA	RETRAI	CHAMAR	FRONTE	FUNDO	DEBITA	RETRAI	CHAMAR			
1	1	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
2	2	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
3	3	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
4	4	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
5	5	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
6	6	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
7	7	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
8	8	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
9	9	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
10	10	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
11	11	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
12	12	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
13	13	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
14	14	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
15	15	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
16	16	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
17	17	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
18	18	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
19	19	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
20	20	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
21	21	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
22	22	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
23	23	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
24	24	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
25	25	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
26	26	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
27	27	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
28	28	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
29	29	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
30	30	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
31	31	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
32	32	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
33	33	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
34	34	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
35	35	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
36	36	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
37	37	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
38	38	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
39	39	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
40	40	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
41	41	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
42	42	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
43	43	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
44	44	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
45	45	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
46	46	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
47	47	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
48	48	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
49	49	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
50	50	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
51	51	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
52	52	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
53	53	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
54	54	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
55	55	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
56	56	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
57	57	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
58	58	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
59	59	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
60	60	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
61	61	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
62	62	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
63	63	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
64	64	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
65	65	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
66	66	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
67	67	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
68	68	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
69	69	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
70	70	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
71	71	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
72	72	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
73	73	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
74	74	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
75	75	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
76	76	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
77	77	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
78	78	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
79	79	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
80	80	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
81	81	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
82	82	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
83	83	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
84	84	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
85	85	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
86	86	250,00	1,30	11,80	20,00	25,00	VP	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	1,5		
87	87															

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CBT. DADE 4 TAQUATINA-RAIN
ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-ÁDE DE
ÁGUAS CLARAS CONJUNTO 12

REFERÊNCIA URB 122/97
PLANTA: P-1804P-187 N.º 4 / 187-N.º 8
DATA: MAIO/98

PRIMEIRO

[illegible]

[illegible][illegible]

LOCALIZAÇÃO: C-8-CIDADE DE TAGUATUBA-RA										REFERÊNCIA: URB. 122/97																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: ADE DB										PLANTA Nº: 010181-IV-B-D																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
ÁGUAS: CARIAS										CUB.: 1/10000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
CONJUNTO II										CONDOMÍNIO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
PREDIÇO		SUPERFÍCIE		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA		SEGUNDA		LATERAL		PRIMEIRA	

I - CROQUIS DE LOCAÇÃO

[illegible]

MDR 122/97 - 0 02/14

II – JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

U.1 – Justificativa

Situada no Distrito Federal e circunscrita à Região Administrativa da Taguatinga - RA-III, a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Águas Claras foi definida a partir do Plano Diretor Local - PDL de Taguatinga, ocupando uma área de 117,4167ha.

O parcelamento a ler constituído, de propriedade da **TERRACAP**, encontra-se na gleba assim descrita:

O terreno correspondente ao parcelamento a ser constituído tem uma forma alongada • limita-se ao norte com a Área Rural Remanescente - ARR Vereda Grande • e com a Área de UM Urbano com Restrição - AUR Vereda Grande, ambas propostas pelo Plano Diretor Local de Taguatinga; a teste com o limite da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante; ao sul com a Estrada Parque Núcleo Bandeirante - EPBN - DF 075 e, a oeste, com o Bairro Águas Claras e com a Área de Expansão da Vila Areal proposta pelo PDL - Taguatinga.

O objetivo do projeto é o de criar unidades imobiliárias para abrigar atividades empresariais diversificadas e a geração de emprego e renda, levando em consideração a legislação vigente e os princípios urbanísticos definidos pelo PDL.

O acesso principal ~~é~~ feito pela DF - 075 e pela **Estrada** Parque de Contorno (**EPCT**).

11.2 – A análise do rito

Do ponto de **vista climático**, a **Área de Desenvolvimento** Econômico - ADE Aguas Claras **inserir-se**, como o **Distrito Federal**, no Planalto Central, numa região **caracteristicamente continental** / tropical de clima **ameno, semi-úmido** de **altitude**. Exista amplitude **térmica**, **mas a temperatura não** **apresentam excessos**, as **noites são** um pouco mais frias,

Os ventos são constantes, com pulsações e origens mutantes B, excepcionalmente, ocorrem frentes frias. Há tendência a pressão atmosférica de vapor baixa, o que caracteriza o clima em Brasília como semi-úmido, com estações de estiagem.

Nesse clima **confortável**, cabem **menos** a **arquitetura** e ao desenho urbano corrigirem excessos **climáticos**, e muito mais aparar os desvios decorrentes da **ocupação** antrópica.

A área localiza-se geológica e geomorfologicamente na borda da Chapada da Contagem, na transição entre esta («m alturas que chegam à cota dos 1.300 metros) e a Unidade Depressão do Paraná (alturas médias de 1.000 metros). A área em si é relativamente pequena, e desenvolve-se entre as emas 1215 metros (*quinta à casa do CINDACTA*) e 1195 metros (*ao nordeste, junto às áreas da ARR - Arriqueria e AUR - Vreda Grande*), em relevo com declividade extremamente suave (diferença de 20 metros numa extensão de 550 metros, menos de 5%), que transiciona no seu limite nordeste para declividades progressivamente mais acentuadas.

Ambas as unidades **de relevo** - a Chapada da Contagem e a Unidade **Depressão** do Paranoá - estão modeladas sobre uma **cumada relativamente profunda de metamorfitos** (rochas que foram

modando por metamorfismos, a partir de deformações por pressão), recobertos por camadas de detrito-lateríticas e aluviões mais recentes, de cambissolos associados a solos litólicos. Os metamorfismos são expressões rochosas muito antigas, datadas do pré-cambriano médio e superior, e pertencem estratigraficamente aos grupos Paranoá e Canastra (na escala microrregional do Distrito Federal) e aos grupos Araxá e Bambul (em escala macrorregional). A camada detrito-laterítica, mais recente é formada basicamente por latossolos vermelhos e amarelos e cambissolos. Os latossolos são solos fortes, com variações de argila, areias e cascalhos, ausência de minerais primários, presença de óxidos de alumínio e ferro, portanto com textura granular relativamente porosa, assumindo formas de relevo planas e podendo chegar a profundidades superiores a 10 m. Os cambissolos são solos pouco desenvolvidos, com presença de minerais primários, texturas variáveis, com tendência a serem fortemente granulares, assumindo formas de relevo onduladas até escarpadas, suscetíveis de erosão e pouco profundos.

Em ambos os casos, os solos são pouco aptos para agricultura, em função de sua deficiência em fertilidade. Não é por acaso que a cobertura natural deste tipo de solos é o campo cerrado, fitofisionomia que se adapta bem a tais condições. Em compensação, sua textura média garante uma composição granulométrica que fornece boas condições para implantação de obras civis, fundações, ruas etc.; não é por acaso que alguns trechos da área foram removidos, criando cascalheiras para extração de material de terraplanagem e construção.

Do ponto de vista hidrológico, inexistem nessa área recursos hídricos de superfície que mereçam registro e correspondente consideração. Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, a estrutura geológica assinalada, assim como o registro de poços artesanais nas chácaras da vizinhança, dão condições de concluir pela existência de aquíferos subterrâneos dos mais diversos tipos, superfícies e profundidades, capacidades de armazenamento, condições de alimentação e circulação etc. A capacidade do abastecimento desses aquíferos é uma variável dependente do tamanho das áreas de armazenamento, da maior ou menor permeabilidade do solo e da maior ou menor transmissibilidade em função do grau de fracionamento/densidade de fraturamento das estruturas geológicas. Só uma análise *in loco* poderá dar uma resposta mais precisa a esta questão.

Por um lado, é provável que as coberturas detrito-lateríticas e os aluviões recentes formem a q (l) íferos livres, contínuos e relativamente extensos, característicos das áreas peneplanizadas e chapadas, ocorrendo em profundidades mediais de oito a quinze metros, em função da própria espessura das coberturas mencionadas.

A realimentação desses aquíferos ocorre basicamente a partir das precipitações pluviais. Em função da permeabilidade do solo, os aquíferos deste domínio são extremamente vulneráveis à contaminação a partir de infiltrações de poluentes.

Por outro lado, as litologias dos grupos Canastra e Paranoá formam aquíferos restritos e finos, armazenados em cavidades cársticas, relativamente permanentes em função da baixa permeabilidade primária das rochas constituintes, retendo a água. A unidade da Chapada da Contagem (quartzitos) constitui o melhor aquífero potencial de profundidade da região. Avaliações empíricas de poços profundos existentes na vizinhança deixam concluir sobre a existência de cavidades de retenção a profundidades médias de 80 a 100 metros, com vazões médias de 3.000 l/h.

Quanto aos aspectos bióticos, a gleba encontra-se relativamente degradada, pois uma série de intervenções antrópicas deram-se de forma tão desorganizada e predatória que pouco restou da vegetação nativa de chapada. Assim, a retirada de camadas superficiais naturais, tais como extracto de solos, e cascalheiras destruíram o cerrado de campo sujo, ainda minimamente preservado em algumas partes da gleba.

Decorrentemente, a fauna ficou reduzida a exemplares escassos, provenientes de habitats das redondezas, basicamente mata de galeria dos córregos, em franco processo de redução pelo avanço da ocupação antrópica, sob forma urbana ou de chácaras.

A ocorrência das espécies de mamíferos de médio e grande porte deve-se principalmente à presença da mata de galeria na vizinhança, cuja manutenção é fundamental para sobrevivência das espécies do topo da cadeia alimentar. Além disso, a conservação dessas manchas de mata galeria possibilita a manutenção de populações geneticamente diferentes, que eventualmente se cruzam, permitindo a sobrevivência das espécies.

II, 3 - A situação fundiária na área de projeto

A área destinada a ADE Águas Claras possui processo de desapropriação legalmente encerrado, fazendo parte do patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e não há disputa judicial em curso. Entretanto, os usos atualmente encontrados na área não são institucionalizados; há três ou quatro sedes de chácaras, provavelmente de posseiros que acedem por estradas de terra, e alguns barracos construídos com materiais provisórios, distribuídos em pequenos grupos e situados nas voçorocas existentes, evitando sua localização a partir da rodovia. A área é, também, utilizada como depósito de lixo e entulho, ainda que em pequena quantidade, mas espalhado por quase toda sua superfície.

II, 4 - A interferência de redes e usos existentes na área de projeto

Praticamente inexistem usos antrópicos na área, a não ser um trecho que foi utilizado para empréstimo de terra e concomitante mente depósito de entulho e lixo. Ela é cortada por tênues estradas de terra, com uso pouco intenso, não há qualquer tipo de infra-estrutura, mas, na vizinhança, é importante assinalar a presença da gleba e correspondente torre de controle de voo do CINDACTA, que, impõe restrições ao número de pavimentos (cone de controle de voo) das edificações da vizinhança.

As consultas As concessionárias resumem-se aos seguintes tópicos:

a) CINDACTA - Ofício nº 107/SERENG, de 28/04/98, Com relação ao Cone de Proteção do Aeroporto Internacional de Brasília e ao Cone de proteção do VOR - Taguatinga, estabelece-se preliminarmente, restrições à edificação, que não deverá ultrapassar os 06 (seis) metros de altura acima da cota de terreno de 1195, também não deverá ultrapassar os 09 (nove) metros entre as cotas de terreno de 1190 e 1195 B não deverá ultrapassar os 12 (doze) metros entre as cotas de terreno de 1185 e 1190. Abaixo da cota 1185 a altura da edificação ficará restrita aos 12 metros. Na Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR, estão especificadas estas restrições à construção em altura, devendo

ser registrados os lotes em cartório nestas condições.

b) SLU - Ofício nº 099/98 - SLU/DF, de 12/03/98, O SLU nSo apresenta nenhuma restrição ao projeto e solicita que seja destinada uma área aproximada de 2500 m² para instalação de escritório de apoio e Parque de Serviço SLU.

c) CAESB - Diretoria de Sistemas de Esgoto : As observações feitas pela representante do órgão na Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Projeto, encaminhadas por meio do OE nº 132/97 - COED/SPP/ESPOB, de 18/12/97, foram incorporadas ao projeto. Por meio do Ofício nº 160/98, de 03/06/98, foi informado que para a ADE-Águas Claras não existe, ainda, definição quanto à solução de esgotamento sanitário / tratamento a ser adotado, o que será necessária a criação de uma faixa "non aedificandi" com largura de 5,00 metros entre os lotes 06 e 07 do Conjunto 15, para passagem do interceptor da Expansão da Vila Areal / QS 11 do Bairro Águas Claras.

d) CAESB - Diretoria de Sistemas de Água: Consulta respondida por meio do Ofício nº 218/98 - DIPRO/IPDF, de 09/05/98, onde foi informada a necessidade de uma área de 90,00 x 160,00 metros (14.400 m²), que deverá ser reservada 4 CAESB para B implantação de centro de reservação.

e) Telebrasil - Consulta formulada por meio do Ofício nº 020/97, de 10/01/98 e reiterada pelo Ofício nº 258/98 - DIPRO/IPDF, de 01/06/98, A rede existente não interfere com o projeto, não tendo sido solicitada a disponibilização de área no local.

O CEB - De acordo com a Carta nº 003/98 - D-SEN, de 10/02/98, a CRB informou que nSo há restrições ao projeto e que a área será atendida pela Subestação Águas Claras. Observou, também, que se houver necessidade de remanejamento de redes os custos decorrentes serão repassados integralmente ao empreendedor. Foi solicitado, ainda, que as calçadas deverão ser projetadas com largura mínima de 2,5 metros.

Através da Carta nº 004/97, de 26/12/96, foi detectada interferência de rede de transmissão - 69 KV e distribuição 13,8 KV na área de projeto.

S) NOVACAP - Por meio da Carta nº 008/98 - DV, de 02/03/98 a NOVACAP afirma que depois do projeto aprovado procederá a contratação do respectivo projeto de drenagem, não apresentando nenhuma restrição ao projeto. Ressalta, ainda, que os lançamentos da rede de drenagem pluvial deverão ser definidos junto ao órgão ambiental.

HL - PROPOSIÇÕES

O projeto urbanístico da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Agitas Claras foi elaborado de maneira conjunta com o projeto urbanístico da Área de Expansão da Vila Areal / Quadra QS 11 do Bairro de Águas Claras.

III - Projeto de Urbanismo

a) Uso e Ocupação do solo

Parte-se do princípio de atender às diferentes necessidades, a partir do oferecimento de lotes de dimensões diferenciadas, onde a dimensão mínima seria um módulo de 7,5 x 20 que, ao ser multiplicado, iria criando uma trama de componentes específicos.

Segundo o Estudo Prévio do Impacto Ambiental - EPIA (Terracap, 1995) os terrenos constituídos por solos hidromórficos, cascalheiras demandarão projetos de recuperação, além de contenção e recuperação dos focos de erosão existentes, particularmente associadas às áreas de cambissolos situadas nas encostas mais declivosas. A porção norte do Parque poderá ser revista e se estender até a área rural em função do solo hidromórfico. A poligonal do Parque e as coordenadas constam da URB 122/97, folhas 5/13, 6/13, 11/13 e 12/13.

No parcelamento foram adotados lotes com superfícies que variam entre 150,00 m² (7,5 x 20,00 m) e 3200,00 m² (40,00 x 80,00 m). Estas dimensões servirão como unidades de modulação.

Nos lotes criados serão permitidas atividades não residenciais, produtivas ou de serviços, respeitando os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo PDL:

- Art. 51: Nos lotes com Restrição à Residência - L 3, é vedado o uso residencial, com exceção de apenas uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar a definida pelo Código de Edificações para residências econômicas.

- Art. 52: Nos lotes de categorias L 1, L 2 e L 3, é permitida mais de uma atividade não residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos no Código de Edificações e no PDL.

Segundo Parecer Técnico nº 006/96-IBAMA/SEMATEC ao EPIA/RIMA (TERRACAP, 1995), não serão permitidas indústrias do tipo: pré-moldados, cosméticos, latifúndios, gráficas, cimento, concreto e material sintético (plástico, espuma, Isopor, nylon e acrílico).

As indústrias do tipo serraria, serralheria, oficinas e similares deverão guardar distância mínima de 150 metros em relação à área residencial, devendo prever equipamentos anti-poluente, instalações que permitam o controle do nível de ruído e procedimentos que evitem o acúmulo de rejeitos.

Não serão permitidas atividades industriais que gerem altas cargas de efluentes orgânicos, emissões para a atmosfera ou que demandem grandes quantidades de água.

O Lote I do conjunto 15 terá uma taxa de permeabilidade de 60% em fimSo da fragilidade do solo. Esta taxa é a mesma da área rural adjacente contígua.

Os lotes caracterizam-se por:

- Ter um tamanho adequado (150 metros quadrados no mínimo), dando possibilidades de se desenvolverem atividades produtivas (com respectivos afastamentos e servidões de acesso);

• Proporção - aproximadamente 1 para 3 - para os lotes menores, considerada adequada ao uso e, 1 para 2 nos lotes maiores, considerada adequada ao facilitar a mudança de sentido do parcelamento;

• Testada (mínimo de 7,5 metros) suficientemente larga para dar flexibilidade nas formas de ocupação, e suficientemente estreita para otimizar a relação quantidade de lotes acessados / área do sistema viário;

Com estas características, foi possível criar 905 lotes na Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras

b) Concepção geral do sistema viário e critérios de hierarquia funcional das vias.

Os perfis das vias foram fixados a partir das recomendações contidas no documento *Sistema Viário / Conceitos Básicos para Planejamento e Elaboração de Projetos, Núcleo de Circulação, IPDF, nov/1997*.

O projeto urbanístico da ADE Águas Claras se estrutura em torno de uma via principal, com pista dupla: a Avenida Brasília. A Avenida Brasília, com características de avenida de atividades, organiza a área da ADE no sentido leste/oeste. Foi criada uma via marginal à rodovia EPNB, que é interligada com a avenida Brasília por 9 vias secundárias, sendo B duplicadas e uma simples.

Esta solução favorece uma permeabilidade tanto no sentido longitudinal como no transversal, além de permitir uma leitura clara pelo usuário. O entroncamento de 4 vias secundárias transversais com a principal, está resolvido com rotulas, auxiliados por retornos nos espaçamentos maiores entre as rotulas. Esta solução permite um fluxo contínuo da circulação e raios de giro compatíveis para veículos de pequeno e grande porte.

Existem duas ligações entre a EPNB -DF-075, a via marginal e a via principal. O espaçamento entre estas ligações foi concebido de acordo com as exigências do DER/DF. A via que separa o parcelamento da Quadra QS 11 de Águas Claras/ Areal apresenta um canteiro central com área verde. Esta concepção estabelece uma zona de transição entre os dois tipos de ocupação e uso do solo.

c) Dimensionamento de vias e rotulas

O dimensionamento das caixas das vias foi feito a partir das recomendações formalizadas no texto *Sistema Viário/ Conceitos Básicos para Planejamento e Elaboração de Projetos / Núcleo de Circulação / IPDF*. As colas e dimensionamentos de vias e rotulas são apresentadas nas plantas URB, obedecendo o critério básico do raio mínimo de 6,00 metros.

A) Via Principal: Avenida Brasília - composta por duas caixas de via diferenciadas (A .1 e A .2).

A .1) Caixa da via: 30,00m

Largura da via: duas pistas de 7,00m

Canteiro central: 10,00m

Largura das calçadas: 3,00m

A .2) Caixa da via: 28,00m

Largura da via: duas pistas de 7,00m

Canteiro central: 5,00m

Largura das calçadas: 3,00 metros

B) Vias Secundárias

B .1) Caixa da via: 28,00 metros

Largura da via: duas pistas de 7,00 metros

Canteiro central: 10,00m

Largura das calçadas: 2,00 metros

B .2) Caixa da via: 36,00 metros

Largura da via: duas pistas de 7,00 metros

Canteiro central: 10,00m

Estacionamento: 8,00 metros

Largura das calçadas: 2,00 metros

B .3) Caixa da via: 60,00 metros

Largura da via: duas pistas de 7,00 metros

Canteiro central: 40,00m

Largura das calçadas: 3,00 metros

C) Vias locais:

C .1) Caixa da via: 13,00 metros

Largura da via: 7,00 metros

Largura das calçadas: 3,00 metros

C .2) Caixa da via: 27,00 metros

Largura da via: 7,00 metros

Estacionamento: dois estacionamentos de 8,00 metros

Largura das calçadas: 3,00 metros

d) Elementos de Curvas Horizontais

Os pontos notáveis (PIs, PCs, PTs) e demais elementos de curva horizontal são apresentados nas plantas URB.

e) Critérios de Circulação

A clara hierarquização das vias e seu esquema facilitam os itinerários do transporte

público, assim como a coleta de lixo. O projeto foi concebido com a previsão de que o transporte público circule pela Avenida Brasília.

Em função dos padrões usuais, não é necessário a penetração do veículo de transporte coletivo no resto da área, pois os pontos mais afunçados se encontrariam a 250 metros dos mesmos, distância esta perfeitamente aceitável, mais ainda quando se parte do pressuposto que os percursos entre os estabelecimentos e ponto de ônibus serão configurados de modo a facilitar e amenizar a circulação dos pedestres, a partir de percursos sombreados pela vegetação. A coleta de lixo, concomitantemente, poderá ocorrer, a critério do SLU, no sentido leste / oeste e nordeste / sudoeste, aproveitando o correspondente esquema das vias locais.

QUADRO QUANTITATIVO DE LOTES - ADE AGUAS CLARAS - TAGUATINGA RA III

ENDERECO	NÚMERO DE LOTES POR ÁREA APROXIMADA (M2) E POR USO PROPOSTO										TOTAIS	Mo.
	100	101 A 200	201 A 300	301 A 400	401 A 500	501 A 600	601 A 700	701 A 800	801 A 900	901 A 1000		
CONJ 1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
CONJ 2	32	1	1	1	1	1	1	1	1	1	39	
CONJ 3	32	1	1	1	1	1	1	1	1	1	39	
CONJ 4	19	1	1	1	1	1	1	1	1	1	26	
CONJ 5	32	1	1	1	1	1	1	1	1	1	39	
CONJ 6	22	1	1	1	1	1	1	1	1	1	30	
CONJ 7	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24	
CONJ 8	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24	
CONJ 9	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24	
CONJ 10	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24	
CONJ 11	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16	
CONJ 12	11	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20	
CONJ 13	19	1	1	1	1	1	1	1	1	1	28	
CONJ 14	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
CONJ 15	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
CONJ 16	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
CONJ 17	30	1	1	1	1	1	1	1	1	1	38	
CONJ 18	30	1	1	1	1	1	1	1	1	1	38	
CONJ 19	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
CONJ 20	31	1	1	1	1	1	1	1	1	1	40	
CONJ 21	13	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22	
CONJ 22	15	1	1	1	1	1	1	1	1	1	26	
CONJ 23	25	1	1	1	1	1	1	1	1	1	36	
CONJ 24	25	1	1	1	1	1	1	1	1	1	36	
CONJ 25	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
CONJ 26	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
CONJ 27	37	1	1	1	1	1	1	1	1	1	47	
CONJ 28	33	1	1	1	1	1	1	1	1	1	43	
CONJ 29	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
CONJ 30	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
CONJ 31	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
TOTAIS	404	100	100	91	11	41	22	1	1	1	100	

g) Quadro síntese das áreas públicas:

ÁREAS PÚBLICAS	HECTARES	%
EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO (PARQUE)	10,26ha	8,73 %
SISTEMA DE CIRCULAÇÃO	28,46 ha	24,13 %
ÁREAS LIVRES	12,27 ha	10,45 %
TOTAL	50,99 ha	43,33 %

EQUIPAMENTO PÚBLICO URBANO	4,01	ha	3,41 %
TOTAL DE ÁREAS EMPRESARIAIS	62,41	ha	53,13 %
TOTAL	66,42	ha	56,57 %
TOTAL GERAL	117,41	h*	100,00 %

III.2. - Projeto de Paisagismo

Os aspectos paisagísticos envolvidos neste Projeto Urbanístico se resumem a definições para a arborização das vias, sendo seu enfoque voltado para a qualificação bioclimática e viabilização sem conflitos da infra-estrutura. As expectativas envolvidas buscam proporcionar a maior área sombreada possível nas calçadas viárias e restringir o porte dos indivíduos vegetais conforme a presença de infra-estrutura existente ou prevista, principalmente água, esgoto e eletrificação.

A previsão da arborização se baseia na orientação solar, preferencialmente nas calçadas oeste e norte, pois proporcionam maior proteção da calha viária quando plantadas. O projeto de paisagismo contempla, concomitantemente, possíveis esquemas de distribuição da rede de energia elétrica sem conflito com a arborização.

Em função das limitações existentes as diretrizes de projeto consubstanciam alguns critérios que são expostos nas definições abaixo:

a) Para as vias com direcionamento leste-oeste:

Os indivíduos vegetais para arborização viária deverão preferencialmente ser implantados nas divisas dos lotes.

Quando possível mais de dois indivíduos na mesma face de lote, a distância entre indivíduos deverá obedecer os seguintes intervalos: grande e médio porte - 8 metros, pequeno porte ou arbustos = 4 metros.

A escolha do porte dos indivíduos vegetais dependerá das seguintes disposições: grande e médio porte deverão ser plantadas nas calçadas largas (junto às vias principais e secundárias), pequeno porte e arbustivo poderão ser plantados em ambos os lados (basicamente das vias locais), recomendando-se a poda estrutural no caule dos arbustos desde o plantio.

As covas para o plantio da arborização viária deverão obedecer AS dimensões mínimas de superfície de 80cm x 80cm.

b) para as vias com direcionamento norte-sul:

Os indivíduos vegetais para arborização viária deverão preferencialmente ser implantados nas divisas dos lotes.

Quando possível mais de dois indivíduos na mesma face de lote, a distância entre indivíduos deverá obedecer os seguintes intervalos: grande e médio porte = 8 metros, pequeno porte ou arbustos = 4 metros.

A arborização deverá preferencialmente ser implantada nas calçadas com orientação oeste proporcionando maior proteção à calha viária. Entretanto esta definição depende do posicionamento do posteamento de eletrificação, sendo este preponderante.

c) Recomendações Gerais:

As espécies vegetais deverão preferencialmente ter copas perenes.

As espécies vegetais selecionadas deverão não produzir frutos, flores, seiva ou qualquer outro produto que venha danificar, ferir ou intoxicar.

As espécies vegetais deverão preferencialmente ter sistema radicular profundo, evitando danos às estruturas construídas.

As espécies selecionadas deverão ser preferencialmente nativas do Bioma "Cerrado" ou exóticas adaptadas e aclimatadas.

IV - QUADRO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

Os Equipamentos Públicos Urbanos são os seguintes, com seus dados básicos:

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	ÁREA	ATIVIDADE
GPU	Conjunto 15 Lote 2	23 038,40 m ²	CAESB
GPU	Conjunto 1 Lote 1	5 769,84 m ²	CAESB
GPU	Conjunto 30 Lote 10	8 111,70 m ²	CAESB
GPU	Conjunto 31 Lote 9	3 200,00 m ²	SLU

O Equipamento Público Comunitário é o seguinte, com seus dados básicos:

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	ÁREA	ATIVIDADE
EPC	Conjunto 15 A	102 612,24 m ²	PARQUE

V - EQUIPE TÉCNICA:

Pelo IPDF:

Benny Shvasberg
Sandra Soares de Mello
Maria Cristina Ferreira da Graça
Marise Pereira E, de Medeiros
José Francisco Mingone
Ronald Belo
Lélia de Almada Horta Madsen
Ardison Sobreiro Rolim
Maria Inez Martins de Arruda
Pedro Paulo de Oliveira

Diretor Técnico - IPDF - CREA - 51.382/D-RJ
Gerente GEPRO II - CREA 4593/D-DF
Arquiteta - IPDF - CREA 7.900/D-DF
Arquiteta - IPDF - CREA 6008/D-DF
Técnico Agrimensor / IPDF / CREA 120232/TD-SP
Arquiteto / IPDF / CREA 5337/D-DF
Arquiteta - SIC - CREA 3192/D-DF
Arquiteta - RA III - CREA 3322/D-DF
Engenheira - CAESB CREA 1679/D-DF
Técnico Agrimensor e Cartográfico / IPDF / CREA 2563/TD-DF
Arquiteto IPDF - CREA 5859/D-DF
Engenheiro - IEMA - CREA 5402/D-DF

Pelo TOPOCART

Jorge Mauro Barja Arteiro
Ademaro Mollo Júnior
Gunter Roland Kohlsdorf Spiller
Larissa Adriana Bustos Romero
Claudio Márcio Lopes Siqueira
Vânia Maria Kerkovsky

Coordenação Geral - CREA 22.012/D-RJ
Arquiteto Responsável Técnico - CREA 5.264/D-DF
Arquiteto Colaborador
Arquiteta Colaboradora - CREA 84.310/D-SP
Engenheiro Colaborador - CREA 54.792/D-MG
Engenheira Agrimensora - CREA 9388/D-DF

• Elisabeth van den Berg
• José Jandson Cândido de Queiroz
• Lúcio Eduardo Lima de Souza
• Lúcio Mário Lopes Rodrigues
• Maria Elaine Kohlsdorf
• Rodrigo de Castro

Arquiteta Colaboradora - CREA 3094/D - DF
Arquiteto Colaborador - CREA 10.805/D-CE
Engenheiro Colaborador - CREA 6.972/D-DF
Engenheiro Agrimensor - CREA 8378/D-DF
Arquiteta Colaboradora - CREA 62.998 - D/RJ
Engenheiro Colaborador - CREA 22.011 - D/RJ

MEMORIAL DESCRITIVO	
MDR 122/97	FOLHA 15/15
ALTERAÇÕES DE PROJETO	

PROCESSOS	030.005.077/97					
DECRETOS						
DATAS						
PUBLICAÇÃO						
REGISTRO EM CARTÓRIO	Ofício					
DATA						
1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS						
ENDEREÇO	CATEGORIA DE LOTE POR USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE (b) PARA CÁLCULO DO AFASTAMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA DE DOMÍLIOS POR LOTE	PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS
CONJUNTO 1 LOTE 1 / CAESB	U	2,0	30 W	ZERO	ZERO	BI, BI, DI
CONJUNTO 1 LOTES 2 e 3	L3	1,0	30 %	ZERO	ZERO	BI, B2, DI
CONJUNTO 1 LOTES 10 e 11	L3	2,0	30%	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, BI
CONJUNTO 1 LOTES 12 e 17	L3	2,0	20%	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 1 LOTES 1 e 3	U	1,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 2 LOTES 13 e 18	L3	2,0	20 K	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 1 LOTES 1 e 8	L3	2,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 1 LOTES 9 e 14	U	1,0	30 %	ZERO	ZERO	III, B1, DI, EI
CONJUNTO 3 LOTES 15 e 16	U	2,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 4 LOTE 1	L3	2,0	10%	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 4 LOTES 2 e 12	U	2,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 4 LOTES 13 e 14	L3	2,0	20%	ZERO	ZERO	B1, BI, DI, EI
CONJUNTO 5 LOTE 1	L3	1,0	10%	ZERO	ZERO	B1, B2, DI
CONJUNTO 5 LOTES 2 e 23	U	2,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, B2, DI
CONJUNTO 8 LOTE 1	L3 / PAC	0,5	30 %	ZERO	ZERO	B1, B2, DI
CONJUNTO 4 LOTES 1 e 2	L3	2,0	30%	ZERO	ZERO	B1, B2, DI
CONJUNTO 4 LOTES 1 e 3	L3	1,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, BI, DI, EI
CONJUNTO 4 LOTES 1 e 3	U	2,0	10%	ZERO	ZERO	B1, BI, DI
CONJUNTO 7 LOTE 1	U	2,0	10%	ZERO	ZERO	BI, BI, DI
TOPOCART						
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS						
PUR - 122/97 CST - CIDADE DE TAGUATINGA - RA III						
FOLHA 01/06 ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE ÁGUAS CLARAS						
DATA	PROJETO	CONF. PROJ.	VISTO	APROV.		
10/08/97	TOPOCART	GERENTE: SANDRA	DIRETOR: BENNY	DEP. PROJ.		
IPDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						

1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS						
ENDEREÇO	CATEGORIA DE LOTE POR USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE (b) PARA CÁLCULO DO AFASTAMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA DE DOMÍLIOS POR LOTE	PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS
CONJUNTO 7 LOTES 2 e 10	U	1,0	ISENTO	ZERO	ZERO	BI, BI, DI
CONJUNTO 7 LOTES 21 e 22	L3	1,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 7 LOTES 23 e 24	L3	2,0	20 %	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 7 LOTES 25 e 26	L3	2,0	20 %	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 8 LOTES 2 e 10	L3	2,0	ISENTO	ZERO	ZERO	BI, B2, DI, EI
CONJUNTO 8 LOTES 21 e 22	U	2,0	10%	ZERO	ZERO	BI, B2, DI, EI
CONJUNTO 9 LOTES 1 e 6	L3	2,0	20 %	ZERO	ZERO	B1, B2, DI
CONJUNTO 9 LOTES 7 e 12	U	2,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, BI, DI
CONJUNTO 9 LOTES 13 e 14	L3	2,0	10%	ZERO	ZERO	B1, B2, DI
CONJUNTO 10 LOTE 1	U	2,0	30 %	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI
CONJUNTO 10 LOTES 2 e 11	L3	2,0	20 %	ZERO	ZERO	B1, B2, DI, EI

(*) Taxa definida em função da fragilidade do solo

1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS						
ENDEREÇO	CATEGORIA DE LOTE POR USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE (b) PARA CÁLCULO DO AFASTAMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA DE DOMÍCILOS POR LOTE	PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS
CONJUNTO DE LOTES 36 e 40	L3	2,0	20%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO DE LOTES 41 e 43	P	2,0	10%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3

1- PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS						
ENDEREÇO	CATEGORIA DE LOTE POR USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMILIDADE	COSFICIENTE (D) PARA CÁLCULO DO AFASTAMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA DE DOMÍCIOS POR LOTE	PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS
CONJUNTO 02 LOTES 1 a 3	L3	2,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 07 LOTES 33 a 47	L3	2,0	20%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 08 LOTES 1 a 13	L3	2,0	20%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 28 LOTES 13 a 45	L3	2,0	ISENTO	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 39 LOTE 46	L3	2,0	10%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 43 LOTES 1 a 3	L3	2,0	30%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 45 LOTES 13 a 38	L3	2,0	30%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 29 LOTES 1 a 19	L3	2,0	30%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 30 LOTES 1 a 25	L3	2,0	30%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 36 LOTE 1	L3/PAC	0,5	30%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 31 LOTES 2 a 8	L3	2,0	30%	ZERO	ZERO	B1, B2, D3
CONJUNTO 35 LOTE 9	L3	2,0	30%	ZERO	ZERO	B1, B2, C1, D3

E1) Serraria, serrallheria, oficinas e similares

Observação:

Para todos os lotes descritos nesta PUR. 122/97 não serão permitidas indústrias do tipo: pré-moldados, cosméticos, latifúndios, gráficas, cimento, concreto e material sintético (plástico, espuma, isopor, nylon e acrílico).

Não serão permitidas atividades industriais que gerem altas cargas de efluentes orgânicos, emissões para a atmosfera ou que demandem grandes quantidades de água.

DECRETO Nº 19.438, DE 16 DE JULHO DE 1998

Autoriza, em caráter excepcional, inumação nas dependências da Igreja Nossa Senhora do Rodeador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 11.352, de 09 de dezembro de 1988, e considerando a solicitação da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, consubstanciada em requerimento de 20.05.98;

considerando, ainda, que a vida religiosa da Irmã Maria Regina Velanes Régis transcorreu na comunidade do Rodeador, decreta:

An 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a inumação nas dependências da Igreja Nossa Senhora do Rodeador, situada à Gleba 2, Chácara 118, Núcleo Rural Alexandre Gusmão - Rodeador, Área Especial, dos restos mortais da Irmã Maria Regina Velanes Régis.

Art. 2º - A Mitra Arquidiocesana incumbir-se-á de compatibilizar os requisitos de higiene e segurança sanitária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR
Em 13 de Julho de 1998

Cora base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante as instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por flwrdmr Anteriores, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão de liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados* contida do elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 001.1653/98; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PROVADOS DO DF - AMHP-DF; Valor R\$ 138,30 (Cento e trinta e oito reais e trinta centavos); Nota Fiscal nº 013.670.

PROCESSO Nº 001.1474/98; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PROVADOS DO DF - AMHP-DF; Valor R\$ 390,00 (Trezcentos e noventa reais); Nota Fiscal nº 013.280.

PROCESSO W 001.1370/98; Interessado: FEMINIL OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA S/C LTDA; Valor R\$ 90,00 (Noventa reais); Nota Fiscal nº 049.

PROCESSO Nº 001.1434/98; Interessado: CLÍNICA CIRÚRGICA DE TAGUATINGA S/C LTDA; Valor R\$ 543,85 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 822.

PROCESSO Nº 001.1636/98; Interessado: CLÍNICA DE DOR DE BRASÍLIA - GEORGE NICOLAS KOUZAK; Valor R\$ 283,80 (Duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); Nota Fiscal nº 782.

FRANK ROBERT B. MAY

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 16 de Julho de 1998

PROCESSO Nº : 139.000.002/90
INTERESSADO : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 5 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade da licitação, operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para providências complementares

PEDRO BRAGANETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos oito dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas, no Auditório dos Pioneiros, na Administração Regional de Taguatinga, realizou-se Audiência Pública, objeto de convocação publicado no DODF do dia 04 de junho de um mil novecentos e noventa e oito e na Imprensa Diária representada pelo Jornal de Brasília, desafiando de 941,72m² de área pública de uso comum do povo, na QNL 24, bem como a afetação de 800,22m² de área correspondente ao Lote 23, destinado a Centro de Saúde, na QNL 22, e afetação de 142,21m² de área correspondente à Projeção "A", da QNL 24, que passarão a categoria de bem de uso comum do povo. A Audiência Pública realizada com a ausência do Administrador Regional de Taguatinga, justificada pela presença do mesmo em outra reunião, com a presença da Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, Arquiteta, leveza Cristina Sepúlveda Alcântara, do Sr. Sebastião Carli Lima, morador, da QNL e interessado do Processo nº 132.001.153/97, da Sra. Maria Stela e da Sra. Maria Cristina Viana, representantes do Hospital Regional de Taguatinga- HRT e demais pessoas da comunidade do setor, foi iniciada com a palavra da Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, Arq. Tereza Alcântara, que falou sobre o processo, explicando aos moradores sobre a permuta das áreas, e sobre as etapas já finalizadas e as que ainda serão realizadas para a conclusão do processo. Dando prosseguimento, o Sr. Carli disse que a comunidade mesmo não podendo estar presente, encontrava-se satisfeita com a implantação do Centro de Saúde, e com o empenho do Governo para o andamento do processo, já que, a comunidade há muito necessitava de tal equipamento comunitário. O mesmo ressaltou a necessidade de área para estacionamento, tendo a Sra. Maria Ramos informado que, no projeto apresentado aos moradores da comunidade já havia área destinada para tal uso. A Arq. Tereza Alcântara disse haver a necessidade de uma posterior análise, para verificar a real demanda. Não houve qualquer manifestação contrária durante a Audiência Pública, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Audiência Pública. E para constar, eu, Tereza Cristina Sepúlveda Alcântara lavrei B presente Ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no DODF, e posterior encaminhamento ao Instituto de Planejamento Territorial Q Urbano do Distrito Federal.

Tereza Cristina Sepúlveda Alcântara - Chefe do NOT/GEPLAN/RA III

Sebastião Carli Lima - Morador do Setor "L" Norte

Maria Stela - representante do HRT

Maria Cristina Viana - representante do HRT

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 656, DE 16 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.333, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs 030.0058/98 e 054.0009/98, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, aprovados pela Portaria SGFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário,

MÁRIO TINOCO DA SILVA

M

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS M TODAS AS FONTES			TOTAL
	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	
22010300001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				8.330.200
06.007.0021 DM ADMINISTRAÇÃO PB PESSOAL	31.90.12	130	8.000.000	
R# 000833 0001 ADMINISTRAÇÃO PB PESSOAL	31.90.19	130	330.200	
				8.330.200
22020222202 24103 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				4.762
13.061.0466.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	31.90.33	221	4.762	
R# 000908 0001 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				4.762
00345/1 - 200080	* As transferências não constam do Total			
	TOTAL			8.334.962

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS PE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	
22010300001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				8.330.200
M 007.0021.8302 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.17	130	8.330.200	
R# 000833 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				8.330.200
22020222202 24103 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				4.762
13.061.0466.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	31.90.33	221	4.762	
R# 000908 0001 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	31.90.33	221	4.762	
00345/2 - 200081	* As transferências não constam do Total			
	TOTAL			8.334.962

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 294 DE 27 DE JUNHO DE 2000**

*Institui a outorga onerosa da **alteração** de uso no Distrito **Federal** Revoga Lei n.º 2.526, de 14 de Janeiro de 2000.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal rege-se por esta Lei Complementar, respeitado o que estabelecem os Planos Diretores Locais.

Art. 2.º A outorga onerosa da alteração de uso constitui-se em cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos **diversos** tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária ou quaisquer dos seus pavimentos, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária.

§ 1.º. Considera-se modificação de uso a mudança de um uso ou tipo de atividade para outro diferente daqueles previstos para a unidade imobiliária nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 2.º Considera-se extensão de uso a inclusão de um novo uso ou tipo de atividade não previsto para a unidade imobiliária, **mantendo-se** o uso previsto nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 3.º Fica expressamente vedada a edificação de postos **de abastecimento**, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e **similares**, bem como de teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais públicos.

Art. 3.º Nas Regiões Administrativas que não possuem Plano Diretor Local, qualquer modificação ou extensão de uso ou tipo de atividade ficará condicionada a estudo prévio de viabilidade técnica, nos termos do **art. 78** da Lei Complementar n.º **17**, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 4.º O valor a ser pago pela outorga onerosa de alteração de uso será fixado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em conjunto com a Companhia Imobiliária de **Brasília** -TERRACAP, correspondendo ao valor integral da valorização **havida**, nos termos previstos no art. 2.º desta Lei Complementar.

§ 1.º O cálculo do valor referido no caput será feito por profissional especializado em avaliação e perícia, credenciado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e tomará por base as Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas -**ABNT**. .

§ 2.º O interessado arcará com os custos da avaliação.

§ 3.º Nas Regiões Administrativas que não possuem Plano Diretor **Local**, o valor de que trata este artigo será acrescido dos custos relativos aos estudos de viabilidade técnica, e a obras e serviços públicos que se façam necessários.

Art. 5.º O valor a ser pago pela outorga onerosa da alteração de uso será expresso em moeda corrente.

Art. 6.º A expedição do Alvará de Construção ou Alvará de Funcionamento estará condicionada ao pagamento do débito relativo ao valor integral da outorga onerosa da alteração de uso ou, em caso de pagamento parcelado, limitado em até doze parcelas mensais a sucessivas, a quitação da primeira parcela ou das parcelas vencidas até a data da liberação do Alvará.

Art. 7.º Os recursos auferidos com a aplicação da outorga onerosa da alteração de uso integrarão em 95% (noventa e cinco por cento) o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB e em 5% (cinco por cento) o Fundo do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 8.º A falta de pagamento da outorga onerosa da alteração de uso ou de parcelas relativas ao seu pagamento sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I - multa incidente sobre o valor devido e calculada nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal recolhidos com atraso;

II - pagamento de juros de mora, nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal recolhidos com atraso;

III - cancelamento do Alvará de Construção ou Alvará de Funcionamento, com retorno à destinação originária do imóvel.

Parágrafo único. As disposições deste artigo, sem prejuízo das **penalidades** previstas na legislação **edilícia** urbanística e **ambiental**, poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 9.º Será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal o valor não pago correspondente a outorga onerosa da alteração de uso:

Art. 10.º Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.526, de 14 de Janeiro de 2000.

Publicada no DODF de 28.06.2000.

108

LIDO
Em 16/06/02
Assessoria de Plenário

LC 1807/2002

108/02

OK

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Altera a Lei Complementar nº 596/2002 que "estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano, denominados "Condomínio Quintas Amarantes", localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e "Condomínio Recanto Maanaim", localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reservada da área de que trata a Lei Complementar nº 596, de 09 de maio de 2002, 70% (setenta por cento), destinada à implantação de campus avançado da Universidade de Brasília - UnB, nos termos da Lei Complementar nº 275, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta proposição reestabelecer o disposto na Lei Complementar nº 275/2000, que destinou área para implantação de campus avançado da UnB em Ceilândia, razão pela solicito aos meus pares o apoio à aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões

Deputado DANIEL Marques - PMDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado ODILON AIRES)

02.

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Residencial Estrada do Sol", localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, conforme estabelece a Lei n.º 9.785/99, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º - Nos termos e para fins do que estabelece o parágrafo 1º inciso I, **Art. 4º** da Lei n.º 9.785/99, que altera a Lei n.º 6.766/79, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado "Residencial Estrada do Sol", processo de regularização n.º 250.000.602/2001, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RAXIV.

Art. 2º - Os usos permitidos no parcelamento são:

- I. Residencial: **unifamiliar**;
- II. Comercial: varejista e prestação de serviços, e;
- III. Institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º - Os projetos Urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997.

- L densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II. lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
- III. lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 (duas) vezes a área do lote;
- IV. lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos **comunitários**, dimensionados de acordo com a legislação pertinente, e;
- V. O percentual das áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos comunitários, aos espaços livres de uso público e ao sistema de circulação, de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento)



Art. 4º - O parcelamento em áreas públicas com declividade entre dez e trinta por cento poderá ser licenciado pelo órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e deverá atender às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental.

§ Único - Quando se tratar de áreas com declividade entre vinte e trinta por cento, deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

- L menor coeficiente de aproveitamento dos lotes;
- II. maior destinação de áreas não **impermeabilizadas**, e;
- III. **projetos** arquitetônicos e de engenharia elaborados com respeito a topografia do terreno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar, busca assegurar o direito a moradia a classe média do Distrito Federal, sendo o parcelamento terra de particular, poderá o mesmo usufruir de **infra-estrutura**, já existente no conjunto de parcelamentos do Setor Habitacional Jardim Botânico.

A presente proposição permite o uso predominantemente habitacional, o comércio local e equipamentos públicos inerente a ocupação.

Como pode ser visto, inexistem óbices ao intento ao presente Projeto de Lei Complementar. Destarte, rogamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Seções, em de de 2002.


Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF

LIDO
Em 26.06.02
Assessoria de Planária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº LC 1809/2002 02.

(DA DEPUTADA LUCIENE BRITO.)

Ao Protocolo Legislativo para registre 3. em
seguida à CAF e CQA.
Em, 26.06.02.

Altera o uso e estabelece normas de edificação e gabarito para o Lote "B" da Entrequadra EQL 06/08, antigo QL 01, Trecho I, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHI/S da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterado o uso do lote "B" da Entrequadra EQL 06/08, antigo QL 01, Trecho I, do Setor de Habitações Individuais Sul -- SHI/S da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para:

- a) uso Comercial de Bens e de Serviços, exceto atividades de comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, comércio a varejo de combustíveis, comércio por atacado e serviços de alojamento;
- b) uso Coletivo, exceto atividades de educação e educação superior, atividades de saúde da classe de serviços de atendimento hospitalar e de urgências e emergências, atividades de serviços sociais e atividades de entidades recreativas, culturais e desportivas, sendo permitidas atividades dos centros de musculação, aeróbica e outros tipos de ginástica e outras atividades relacionadas ao lazer.

Art. 2º Os usos permitidos nesta Lei Complementar aplicam-se a todos os pavimentos, inclusive aos subsolos, caso aflorados em relação ao entorno e desde que respeitadas as normas de aeração e iluminação constantes do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 3º Fica permitida a construção de um ou mais subsolos, com ocupação máxima de 100% da área do lote, destinados a depósito ou complemento das atividades do térreo e garagem, além dos usos permitidos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes normas de edificação e gabarito para o lote aqui tratado, face a inexistência de parâmetros urbanísticos pertinentes:

I - Taxa Máxima de Ocupação 100% da área do lote.

PLC 1809/02

Luciene Brito

112

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Não é justificável a existência de duas escolas destinadas ao mesmo público alvo, situadas em lotes tão próximos, principalmente, considerando a baixa densidade populacional do Setor de Habitações Individuais Sul - SHI/S, que implica numa demanda insuficiente para tais instalações.

Além disto, já existe nas proximidades, ou seja, dentro do conjunto paroquial, edificações onde ocorrem atividades relacionadas ao comércio de bens e de prestação de serviços, o que demonstra a aceitação desses usos no local.

A alteração de uso do lote em tela não causará qualquer tipo de incômodo à vizinhança e transtornos viários, haja vista a sua localização em uma **entrequadra**, com acessos independentes por vias locais, diretamente para a via EPDB e para a via de acesso à Ponte das Garças, sem qualquer tipo de interferência nos conjuntos residenciais.

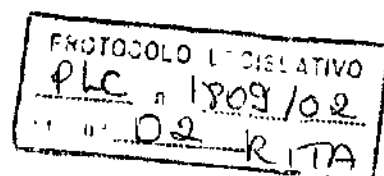
A alteração de uso do lote não acarretará, inclusive, demanda por vagas de estacionamento em área pública, já que essa demanda será suprida inteiramente dentro dos limites do lote, sem qualquer interferência com o trânsito das vias locais.

Para a alteração de uso que dispõe esta Lei Complementar será devida a Outorga Onerosa, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.121, de 11 de maio de 2001, não havendo qualquer tipo de perda para o Poder Público, já que os cofres públicos serão **ressarcidos**, de acordo com a valorização do imóvel.

Quanto aos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo, ou sejam, normas de edificação e gabarito, foi constatada a inexistência de qualquer legislação que abrangesse o lote objeto do presente Projeto de Lei Complementar e, sendo assim, foram estabelecidos os parâmetros urbanísticos necessários à ocupação do lote.

Sala das Sessões, de de 2002.

Deputada Eurides Brito
E. Brito





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital **Gim**

Projeto de Lei Complementar nº **PLC 1810/2002 12**
(Deputado **GIM ARGELLO**)

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica
na Região Administrativa do Guará e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º - **Fica** desafetada de sua **destinação original**, passando à categoria de bem **dominial**, de uso comercial e de prestação de **serviços**, a área equivalente a **83.125,33m2**, localizado lindeira ao Setor de Oficinas Sul - **SOF-Sul** na Região Administrativa do Guará - **RA-X**.

Parágrafo Único - A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência **pública**, conforme determina o §2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 2º Fica a área de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar destinada à ampliação do Setor de **Oficinas** Sul - **SOF-SUL**.

Art. 3º O Poder Executivo **elaborará**, por meio do órgão competente de sua Administração **Pública**, memorial descritivo dos limites do Setor de Oficinas Sul - **SOF-Sul** - **incluída** a sua ampliação.

uy



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado **Distrital Gim**

Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder **Público**, nas **condições** estabelecidas no do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito **Federal – PRO-DF**.

Parágrafo **Único**. A Cooperativa **COOPERSOF**, participará **conjuntamente** com o Poder **Executivo**, de todas as fases da implementação desta Lei **Complementar**.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 6º- Revogam-se as **disposições em contrário**.

uy



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital **Gim**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo a expansão do Setor de Oficinas Sul - **SOF-Sul**, através da desafetação da área lindeira ao Setor de **Oficinas** Sul na Região Administrativa do Guará.

A área em referência encontra-se inserida na região administrativa que gera atualmente o maior **PIB** do DF. A área em comento, tem sido cogitada pelos invasores de área **pública**, onde verifica-se a ocupação por diversos deles.

Como forma de conter **invasões**, com a expansão do referido setor pelo parcelamento da área que especifica o presente Projeto de Lei Complementar, **objetiva-se:**

- desobstrução da área pública atualmente ocupada por invasores;
- melhor qualificação dos espaços urbanos, pela criação de lotes **constituídos**;
- geração de empregos e renda para o Distrito Federal, decorrentes da instalação de mais empresas no **local**;
- e finalmente, atendimento à antiga reivindicação dos empresários, no que tange à expansão do setor (SOF/SUL), sem **alteração** de uso, conforme projeto **urbanístico** inicialmente concebido para o local

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

GIMARGELLO
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 3089 /2002
(Vários Deputados)

Dispõe **sobre** a criação de linhas alternativas de **transporte**, para atendimento **emergencial** as comunidades urbanas e rurais do DF e dá outras providências..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica a Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF, juntamente com o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, autorizado a criar, em caráter emergencial, linhas alternativas, para o atendimento as comunidades urbanas e rurais localizados no Distrito Federal, com número de até 10.000 (dez mil), habitantes, que não possui atendimento em período integral, realizados pelos demais sistemas de transporte coletivo do DF.

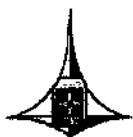
Parágrafo Único - para atender o previsto no artigo 1º desta Lei, será delegada através de autorização provisória, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, após vencimento da prorrogação, somente poderá haver continuidade se atendidas sob as condições previstas na Lei 8.666/93, juntamente com os demais sistemas integrantes do Transporte público do DF, através da Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF, juntamente com o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF - DMTU/DF.

Art. 2º - As linhas criadas serão operadas por pessoas físicas ou jurídicas, no limite máximo de 01 (um) veículo para cada proponente do tipo Van ou similar, com capacidade mínima de sete passageiros e máxima de 16 (dezesseis), incluindo motorista e auxiliar.

Art. 3º - A Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF, juntamente com o Departamento Metropolitano de Transportes Urbano do DF - DMTU-DF, realizará cadastramento de transportadores, pessoas físicas e/ou jurídicas, especificamente para atender o disposto nesta Lei, conforme regulamentação do Poder Executivo e respeitadas as normas previstas no Código Nacional de Trânsito.

03
26/06/02

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "PPB" and "PTB"]



Art. 4º - Os veículos para operar as referidas linhas **não** poderão ter mais de cinco anos de **fabricação**.

Art. 5º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) **dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor **nada** data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as **disposições** em contrário.

Handwritten signatures and initials, including "PPB" and "PTB", are visible below the articles.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como escopo garantir um serviço de transporte público de **qualidade**, assegurando a continuidade da prestação de serviço, de acordo com a demanda **real**, servindo as referidas comunidades urbanas e rurais **localizados** no DF, que atualmente necessitam desse serviço

Vale ressaltar que o transporte coletivo (ônibus) tem um custo muito alto no Distrito **Federal**, pela distância das cidades em relação ao centro **urbano**, com a implantação de novas linhas do transporte **alternativo**, além do baixo **custo**, conjugado com a qualidade do atendimento de **transporte**, irá resolver o problema do crescimento da demanda de passageiros no Distrito **Federal**.

A Lei Orgânica do DF é clara, ao atribuir à Câmara Legislativa do DF competência no seu artigo 58, inciso XI, verbis:

"Art. 58. Cabe a Câmara Legislativa do DF, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

XI - concessão ou permissão para a exploração de serviço públicos, incluindo o de transporte coletivo".

Diante do exposto, e por **não** haver óbices quanto a **Constitucionalidade** e legalidade da presente **Lei**, rogo aos **nobres** partes o apoio para sua **aprovação**.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "P. Mendes", "PFL", "DMS", "PPB", "J. de W.", and "MPTB".]

119

Em 26/06/02
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital

PL 3090/2002
PROJETO DE LEI Nº 2
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Declara de utilidade pública o
MOVIMENTO JOVENS ORGANIZADOSE
INSTITUINDO AMOR - JOIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o MOVIMENTO JOVENS ORGANIZADO E INSTITUINDO AMOR - JOIA - CNPJ nº 02.574.580/0001-56.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital **Gim Argello**

JUSTIFICAÇÃO

O Movimento Jovens Organizado e Instituído Amor - **JOIA**, fundado em 03 de janeiro de **1992**, entidade sem fins lucrativos **que** tem como objetivo a **participação** ativa nas diversas **pastorais**, bem **como**, a realização de trabalhos de **promoção** humana e de evangelização de jovens e **adultos**, promovendo cursos de **conversão** e **princípios** da fé, **não** havendo qualquer **discriminação** de **raça**, **nacionalidade**, sexo ou condição **social**.

O **JOIA** atua em todo o Distrito **Federal**, podendo também realizar seus trabalhos em outros **Estados**.

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social e cultural, onde peço aos meus nobres pares a sua **aprovação**.

Sala das **Sessões**,


DEPUTADO **GIM ARGELLO**



124

LIDO
Em 26/06/02
da Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

PL 3091/2002
PROJETO DE LEI DE 2002

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Institui o Programa de Garantia de Acesso e de Permanência de Alunos do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Garantia de Acesso e de Permanência de Alunos do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, anualmente, após encerrado o período de matrícula, desenvolverá **ações** que visem identificar crianças em idade escolar que se encontrarem fora da escola, com o fim de **matriculá-las**.

Art. 3º No decorrer do ano letivo, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acompanhará a **frequência** dos alunos às aulas e desenvolverá estratégias objetivando promover o retorno à sala de aula, daqueles que tiverem falta durante três dias consecutivos ou cinco intercalados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta **dias**, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º **Esta** Lei entra em vigor na data de sua publicação.

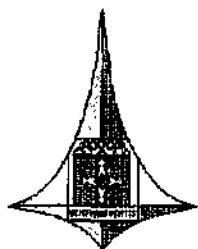
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 3º, inciso I, estabelece:

"Art. 3º O ensino será **ministrado** com base nos seguintes **princípios**:

I - **igualdade** de condições para o acesso e a permanência na escola".



122

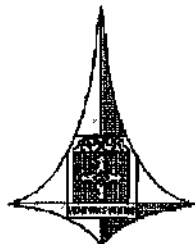
CÂMARA LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital **Eurides Brito** - PMDB*

Considerando que a educação é dever do **Estado**, compete-lhe desenvolver os meios necessários para que nenhum aluno do ensino fundamental permaneça fora da escola, garantindo, **assim**, a universalização dessa etapa da educação básica.

Por outro lado, não é suficiente colocar todos os estudantes do ensino fundamental na escola, mas zelar para que dela não se afastem, **evitando, assim**, a evasão, causa principal da repetência, da defasagem em idade-série e, por **consequência**, da redução da auto-estima, alijando-os da **sociedade** e aumentando o **contingente** de meninos de rua, vítimas fáceis da marginalidade e da **violência**.

Sala das Sessões, de de 2002.

Deputada **EURÍDES BRITO**



123

LIDO
Em 26/10/02
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

PROJETO DE LEI * 3092/2002 DE 2002

(Da Deputada EURIDES BRITO)

OK

Institui o Programa de Assistência Pedagógica aos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com Defasagem de Aprendizagem em Idade/Série.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Pedagógica aos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com Defasagem de Aprendizagem em Idade/Série.

Art. 2º O Programa deverá se desenvolver em dois níveis distintos, sendo;

I - Primeiro Nível; correspondente às séries iniciais, com objetivo de alfabetizar os que não possuam o domínio da leitura e de acelerar os estudos dos que já dominam a leitura e a escrita.

II - Segundo Nível; destinado aos alunos das séries finais, de 5ª a 7ª séries, com o objetivo de acelerar seus estudos até dois anos.

Art. 3º No desenvolvimento do Programa deverá ser aplicado material didático específico, constituído por módulos destinado aos professores e aos alunos, adequado de acordo com o diagnóstico da turma e respeitado o ritmo de aprendizagem dos alunos,

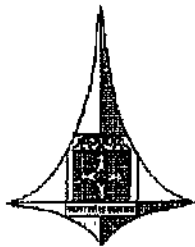
Art. 4º O desempenho e a frequência dos alunos deverão ser objeto de acompanhamento por meio de relatórios objetivos individuais, para análise do desenvolvimento global do aluno e indicação da série que está apto a cursar.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

EBrito



124
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital **Eurides Brito - PMDB**

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a escola pública vem revendo seu papel e sua **função social**, assumindo a consciência de sua importância para grande parte da sociedade que tem nela a única via de acesso ao conhecimento. Nesse **sentido**, busca ensinar e garantir a aprendizagem para a vida em **sociedade**, cujas competências pressupõem educação escolar formal, **completa** e eficaz.

A **escola**, assumindo de fato sua função social, pode garantir a todos o acesso a um saber compatível com os novos tempos, que exigem mudanças nas práticas pedagógicas. A lentidão dessas mudanças no âmbito escolar traz como consequência a exclusão de uma significativa parcela da população que mesmo não evadindo, não obtém sucesso escolar, acarretando assim, sucessivas repetências que geram um grande número de alunos defasados em idade/série.

O Programa, que ora se propõe, destina-se a solucionar essas **distorções**, visando tanto aos alunos que foram reprovados, como aos que iniciaram tardiamente sua escolarização. Não se aplica, portanto, a qualquer outra forma que pretenda diminuir o tempo de passagem do aluno pela **escola**, tampouco funciona como promoção automática, mas contribui para a regularização adequada e definitiva do fluxo escolar.

Sob o aspecto legal, o Programa proposto representa a aplicação do dispositivo contido na alínea "b", inciso V, do **art. 24**, da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação **Nacional**.

Assim sendo, acreditando nos reais benefícios deste projeto de lei para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, solicito o apoio dos ilustres Senhores Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.


Deputada **EURIDES BRITO**



PROJETO DE LEI PL 3093 / 2002
(Deputado Benício Lavares) 2002

OK

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de refeição ao acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais e pacientes terminais, nos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o fornecimento de refeições ao acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais e pacientes terminais nos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

§ 1º - As refeições de que trata o artigo serão fornecidas enquanto o paciente estiver internado.

§ 2º - O gozo de tal direito dar-se-á a partir da internação do paciente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estender a refeição fornecida nos hospitais aos seus pacientes, também ao acompanhante da pessoa portadora de necessidades especiais e de pacientes terminais, uma vez que este tipo de paciente necessita de assistência permanente por parte do seu acompanhante, não podendo se ausentar para fazer suas refeições fora do hospital.

Por esta razão, apresento o presente Projeto de Lei, esperando dos pares colegas todo o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em



BENICIO TAVARES
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI N.º PL 3094/2002002.
(Do Deputado ODILON AIRES)

Dá nova denominação à Vila Nova Divinéia, Região Administrativa VII - Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º - A Vila Nova Divinéia, localizada na Região Administrativa VII - Núcleo Bandeirante passa a denominar-se Bairro Nossa Senhora Auxiliadora.

Parágrafo único - Ficam mantidas a área, as **vinculações**, os limites e as confrontações da Região Administrativa VII à época da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

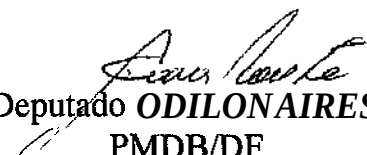
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei atender anseio da comunidade local. Ressalte-se que trata-se de sonho acalentado por toda a população local, e ainda uma proposta do saudoso Padre Roque.

Por ser de interesse da comunidade rogo aos nobres pares apoio ao Projeto.

Sala das Seções, em de de 2002


Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF



PROJETO DE LEI Nº **PL 3095/2002** **02.**
Do Deputado ODILON AIRES

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a doação de lotes integrantes do loteamento urbano da Vila **Planalto**, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Distrito Federal autorizado a doar, a seus legítimos ocupantes, as unidade imobiliárias integrantes do loteamento urbano Vila Planalto, localizado na Região Administrativa de Brasília - **RA-I**.

Parágrafo único - As unidades que compõe o antigo acampamento da Empresa Brasileira de Eletricidade - EBE, após concluídos os procedimentos de registro imobiliário, passam a integrar os benefícios desta Lei.

Art.2º - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP fica autorizada a doar ao Distrito Federal os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As doações procedidas nos termos desta Lei passam a integrar a Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, com as suas alterações, para os **efeitos** dela **decorrentes..**

Art. 4º - As regularizações promovidas nos termos desta Lei são declaradas de interesse público, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em **contrário**.



JUSTIFICAÇÃO

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei promover justiça social, e destinar tratamento digno e adequado aos moradores da **Vila Planalto**. Testemunho vivo da ocupação do Planalto Central a Vila Planalto e seus moradores são um símbolo do **pioneirismo**, e do espírito desbravador do povo brasileiro. O Estado deve buscar de todas as formas ao seu alcance resgatar e promover a preservação da história da Vila e de sua comunidade.

Por ser de direito e de justiça peço aos nobres Pares apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2.002


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

Brasília, 25 de abril de 1988

ATOS DO GOVERNADOR

1 DECRETÃO Nº 17.721 DE 21 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre o tombamento do conjunto da VILA PLANALTO, e a outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 3º, incisos III, e 20, inciso U, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no Artigo 180, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil e,

Considerando que a Vila Planalto representa um dos principais testemunhos da época da construção de Brasília, de reconhecido valor histórico no processo de ocupação do território do Distrito Federal;

Considerando que a Vila Planalto reúne Acampamentos originários de diversas companhias construtoras relevantes na primeira fase da cidade;

Considerando que a organização espacial da Vila Planalto manieto características do período de sua implantação onde estão presentes os princípios da arquitetura moderna miscigenados à estruturação sócio-espacial tradicional, objeto peculiar no contexto do patrimônio do Distrito Federal;

Considerando que parcela da população da Vila Planalto constitui-se em história viva da cidade, desde a fase de sua construção e que ao longo dos anos tem lutado pela preservação desse núcleo;

Considerando a possibilidade de implementar um processo inédito de preservação conjunta de um patrimônio contemporâneo, possuidor de grande vitalidade, envolvendo população e organismos governamentais de diversas esferas;

Considerando a possibilidade de resgate das raízes da história de Brasília;

Considerando, finalmente, que o Governo do Distrito Federal emende que Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade, deve ter assegurada a preservação de sua história;

DECRETA:

Art. 1º — Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, a título de tombamento, o conjunto "Vila Planalto".

Parágrafo Único — Para proteção do elemento referido no presente Artigo, fica definido o perímetro da Vila Planalto e respectiva área de tutela, constantes do Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º — A integridade do conjunto da Vila Planalto será assegurada pela preservação de suas características essenciais, que lhe conferem o caráter peculiar e único prevalecendo sua escala bucólica, obedecendo os requisitos discriminados abaixo:

I — Preservação da característica de minuetização da Vila na paisagem, através da manutenção de sua vegetação;

II — A área de tutela será non aedificandi, com preservação da cobertura vegetal do cerrado nativo e os trechos livres serão arborizados na forma de bosques de maneira a reforçar a presença da vegetação sobre as edificações;

III — Preservação do traçado urbano original, caracterizado por quadras, ruas, largos e praças;

IV — Preservação da identidade, pontos de encontro e relações de vizinhança próprias a cada um dos Acampamentos da Vila;

V — Preservação da linguagem Viquetônica peculiar;

VI — Preservação dos espaços de valor simbólico e referencial para a população e história do conjunto da Vila Planalto;

VII — Preservação de sua estrutura urbana original, admitindo-se apenas a restauração das unidades em ruína;

Art. 3º — As normas de preservação, ocupação e uso do solo para o conjunto tombado e área de tutela, serão definidas pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, ouvidos, previamente, a Secretaria de Cultura e TERRACAP.

Art. 4º — Qualquer ato que importe na destruição, mutilação e alteração dos bens referidos nos Artigos anteriores será considerado crime contra o Patrimônio do Distrito Federal e como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais, sem prejuízo das reparações civis,

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

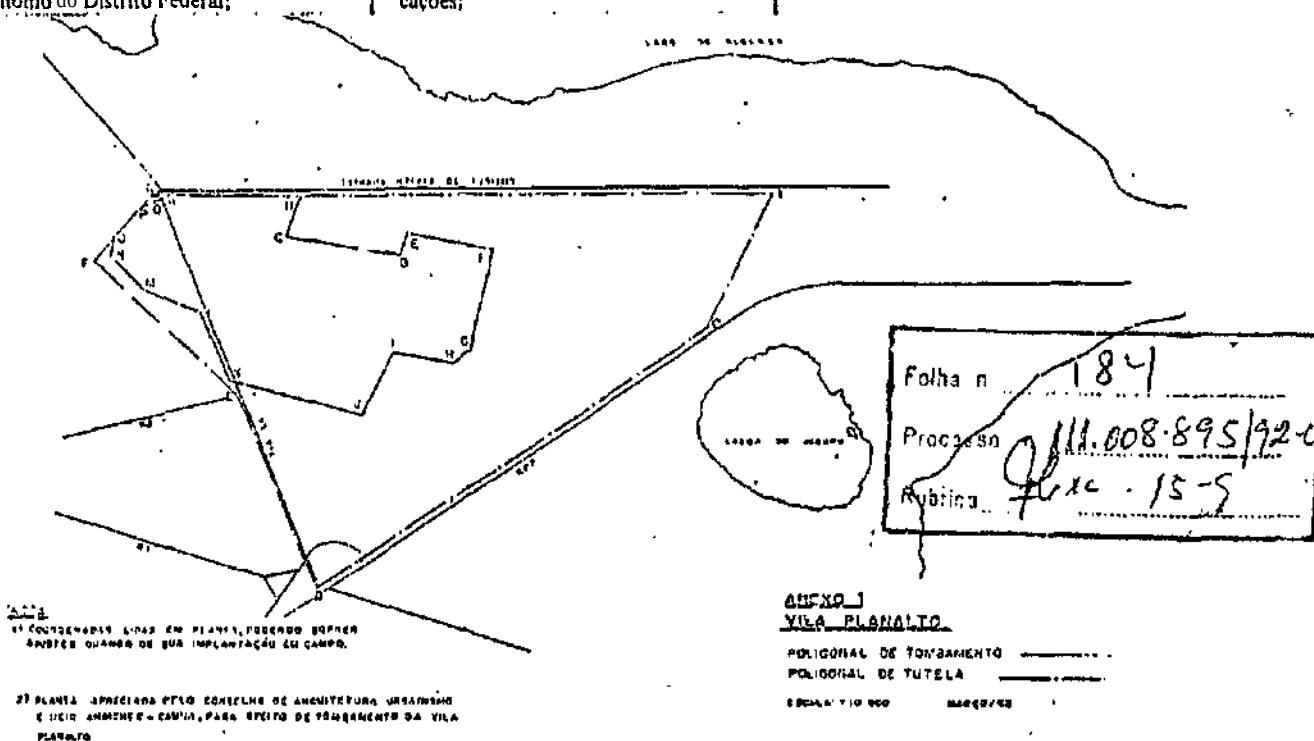
Brasília, 21 de abril de 1988
100ª da República e 1ª de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
VEIRA

D'ALEMBERT JORGE JACCOUD

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS



DECRETO Nº 11.050, DE 21 DE ABRIL DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso U da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e,

Considerando o Decreto nº 11.079/88 de tombamento do conjunto da Vila Planalto, visando a sua preservação física e social, de valor histórico no processo de ocupação do território do Distrito Federal;

Considerando a importância social do assentamento dos moradores que residem na Vila Planalto;

Considerando o empenho da comunidade em preservar a estrutura de seu espaço de residência e convívio;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o assentamento dessa população na área definida pelo tombamento;

Considerando o anteprojeto do Grupo Consultivo da Política Habitacional para as Populações de Baixa Renda, aprovado pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente (CAUMA);

DECRETA:

Art. 1º — A área da Vila Planalto, declarada como área de tombamento pelo Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 11.079/88, é competência da Secretaria de Viagem e Ocio, do Secretário de Cultura, da Secretaria de Economia e Subordinação, através do Departamento de Economia da Secretaria de Serviços Públicos, da Companhia Imobiliária de Brasília e do Programa de Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º — Na seleção dos moradores a serem fixados na Vila Planalto serão obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — Ter domicílio na Vila Planalto há mais de 5 (cinco) anos, ininterruptamente, na data de publicação deste Decreto;

II — Estar inscrito no levantamento socioeconômico realizado em 1986/87, na Vila Planalto, pela Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. — SHIS;

III — Não ser e não ter sido concessionário, proprietário, promitente comprador de unidade residencial no Distrito Federal.

Parágrafo único — Aplica-se subsidiariamente a seleção de que trata este artigo O Regulamento do Cadastro Geral de Pretendente à Moradia no Distrito Federal.

Art. 3º — A implementação do processo de assentamento e fixação da Vila Planalto fica atribuído ao Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto (GEAP), com duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, sob a direção do Governador.

§ 1º — Os órgãos e entidades citados no art. 1º deste Decreto deverão indicar um representante, com dedicação exclusiva, para integrar o GEAP.

§ 2º — O Governador designará o Coordenador do GEAP.

§ 3º — O Grupo Consultivo da Política Habitacional para as Populações de Baixa Renda deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, encaminhar à consideração do Governador, projeto de estrutura e atribuições do Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto (GEAP).

§ 4º — O Grupo Executivo será sediado na Vila Planalto em imóvel de significativo valor histórico, a ser indicado pelo Distrito Federal.

Art. 4º — Não haverá alienação de imóveis, áreas ou parcelas de áreas dentro do perímetro de tombamento do conjunto da Vila Planalto.

Art. 5º — A utilização das unidades imobiliárias da Vila Planalto, no processo de fixação e preservação, dar-se-á através de contrato de concessão de uso, previsto no art. 24 da Lei nº 4.345, de 10 de dezembro de 1964, estipulando-se a respectiva taxa de ocupação de acordo com a área da unidade e a renda familiar do concessionário.

Parágrafo único — Os prazos dos contratos de concessão de uso serão de 25 anos, prorrogáveis.

Art. 6º — O contrato de concessão de uso, cuja minuta-padrão será aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, e homologada pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, será submetido à apreciação do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 7º — O Conselho de Administração da TERRACAP, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Decreto, fará em reunião encaminhar à apreciação do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 8º — Os recursos serem arrecadados na forma do artigo 5º serão aplicados conforme disposto em Resolução do Conselho de Administração da TERRACAP, preferencialmente, na preservação da Vila Planalto.

Art. 9º — A Vila Planalto terá um Conselho Comunitário, cujas atribuições, serão, dentre outras, propor alternativas de solução para os problemas locais e sugerir as prioridades de aplicação de recursos.

§ 1º — O Conselho será integrado por 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo 3 (três) designados pelo Governador e 8 (oito) eleitos pelos concessionários, dentre eles, em votação direta e secreta.

§ 2º — A primeira eleição para escolha dos membros do Conselho será regulamentada pelo Grupo Executivo com a participação da Associação dos Moradores, da Prefeitura Comunitária e do Centro Social da Vila Planalto, com um representante cada uma.

§ 3º — O Governador nomeará 3 (três) integrantes do Conselho para compor o Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto (GEAP).

Art. 10 — Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho Comunitário são gratuitos e considerados serviços relevantes.

Art. 11 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de abril de 1988
100ª da República e 28ª de Brasília
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
JOSE CARLOS MELLO
ADOLFO LOPES JAMEL EDIN
D'ALEMBERT JORGE JACCOUD
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES

DECRETO Nº 11.104, DE 12 DE MAIO DE 1988

DA nova redação no inciso do artigo 2º, do Decreto nº 11.079, de 13 de abril de 1988.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso U da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º — O inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 11.079, de 21 de abril de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII — Preservação de sua estrutura urbana. Em sendo necessária a edificação de unidades imobiliárias, elas serão implantadas em áreas internas à Vila, integrando conjuntos já consolidados e entre Acampamentos contidos no perímetro de tombamento definido no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, respeitando-se o tipo de aruamento e de configuração, os índices urbanísticos, a forma de ocupação e o uso das unidades imobiliárias."

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1988
100ª da República e 29ª de Brasília

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
JOSE CARLOS MELLO

D'ALEMBERT JORGE JACCOUD

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.225 DE 28 DE dezembro DE 1994

Aprova o projeto que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que L.M. confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, d. 08 de Junho de 1933, e 2ª. da Lei nº 383, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004.509/85.

D E C R t t A:

Art. 14 - Fica aprovado o projeto referente ao conjunto tombado da Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília-RA-I, consubstanciado no Memorial Descritivo-MDE 90/90, nas planilhas 164/90 e 165/90 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGE 90/90.

164/90 • 165/90,

Parágrafo único - O Memorial AGE 90/90 e as Anexas
AGE 90/90, 163/90, 164/90 e 165/90 são partes integrantes desta De
creto na forma do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

B-asilia, em 28 de dezembro de 1994

1061 d. República - 351 de Brasília

JOAQUIN MONTEFOS NORTH

PROCESSOS.	010-004.500/89	
DECISÃO	106/89	
DATOS		
DECRETOS.		
DATOS		
PUBLICACIÃO		
REGISTRO NO CARTÃO	OFICIAL	DATA

А Р Р Е З У Л Т А Т А О

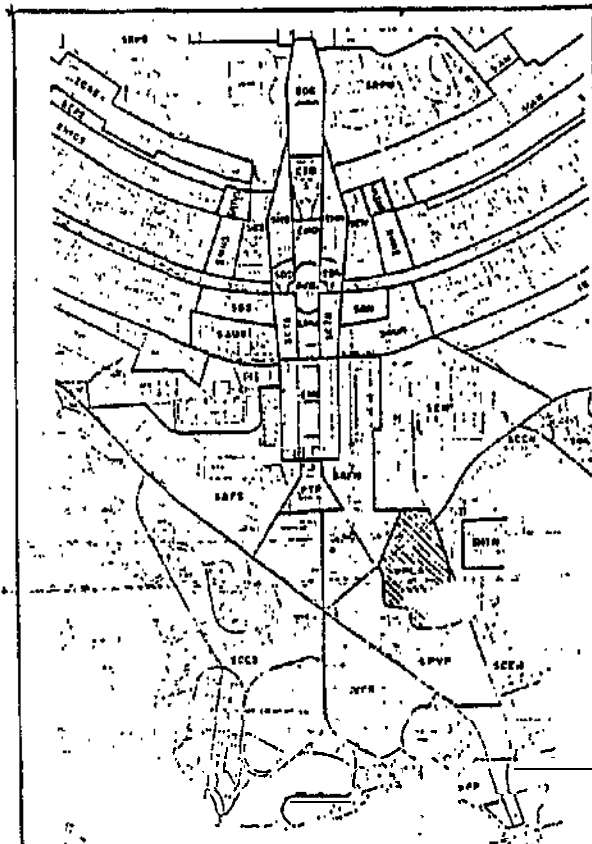
Este Memorial Descritivo foi elaborado para cumprir os Decretos nºs 11.070 - 11.080, de 31 de abril de 1988 publicados no Diário Oficial de 24 - abril de 1988 e 11.104, de 12 de maio de 1988 publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 1988, que dispõe sobre o Tom_____ de Conjunto d. Vila Planalto e seus arredores.

A referida área encontra-se localizada dentro da Região Administrativa entre as Paróquias do Planalto e o da Alvorada, circunscrita por:anel viário compreendido pelas vias L - Norte, Avenida de Hotéis e Turismo - RUT e Entrada Presidencial - RUP.

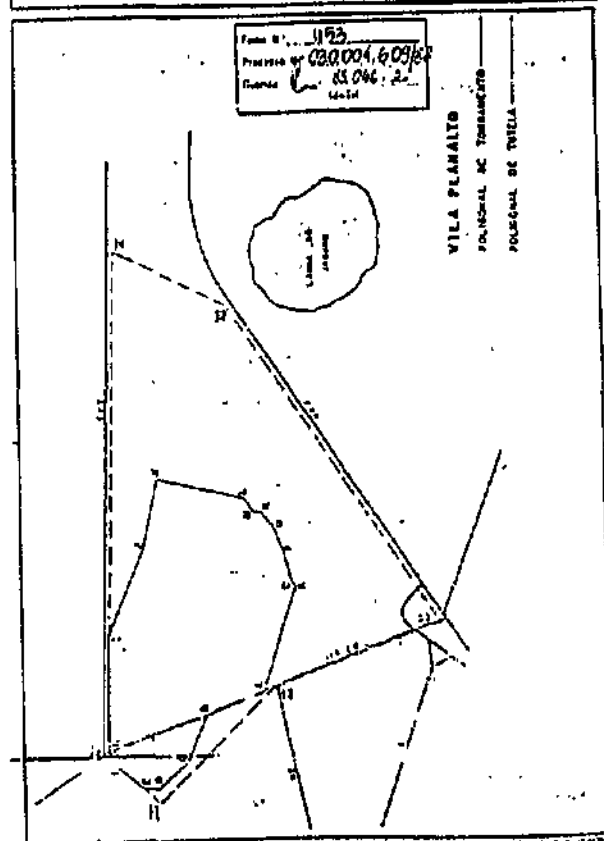
NºP.

Alem deste Memorial Descriptive NDE 90/90 do projeto e compo-
co das plantas EUN 90/90 Fls 01/08 Interlocução : TCCAD 121.117.5.H
121.111.6.CI 121.111.6.DI 13B.1.3.R. 13B.1.3.A. 13B.1.3.B. fls.
06/08 06/08 121.111.6.DI) fls. 03/08 (TCCAD 121.111.6.CI). fls.
fls./CH (TCCAD 121.111.6.DI) fls. 05/08 (TCCAD 13B.1.3.R.) fls. 06/08
(TCCAD 13B.1.3.A.) fls. 07/08 (TCCAD 13A.1.3.A.) fls. 08/08 - Or-
dinação para verificação, fls. 13/08, 90B 164/90 e 90B 165/90.

revisão por complementação pelos projetos PIM, geométrico, ... (interiores) e AIT geométrico exterior e ORN (Drenagem) PIM

[illegible]

CROQUI DE LOCACAO (Vila Planalto)



134

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 770, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza a doação de lotes integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º ☐ Fica o Distrito Federal autorizado a doar, a seus legítimos ocupantes, os lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, criado pelo Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, ou que o venham a integrar.

§ 1º C Doação de áreas às Entidades Filantrópicas, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º ☐ A doação de que trata este artigo observará o prazo e outras exigências fixadas na Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º C Até que se efetive a doação, a ocupação dos imóveis a que se refere este artigo dar-se-á sem ônus para os legítimos ocupantes, aos quais serão outorgados termos de ocupação.

Art. 2º D É a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) autorizada a doar ao Distrito Federal os imóveis residenciais necessários à implantação do Programa de Assentamento das Populações de Baixa Renda do Distrito Federal.

Art. 3º a Os legítimos ocupantes dos lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda ficam remidos, desde a ocupação até a data da presente Lei, da taxa de ocupação pela concessão de uso, de que trata o art. 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 4º ☐ As regras constantes do Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, excluído o disposto no inciso I, do artigo 2º, serão aplicadas aos casos que, até 31 de julho de 1994, estavam pendentes de regularização.

Art. 5º a E proibida nova distribuição de lote a quem já tenha sido beneficiado pelo programa de que trata esta Lei, ou em programas similares do Distrito Federal, e que tenha transferido a terceiros, seja a que título for, os seus direitos de posse.

Art. 6º ☐ O Distrito Federal será representado pela sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS) nos atos de doação, bem como nas gestões necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º ☐ Os atos complementares de regularização fundiária dos loteamentos que integram o Programa de Assentamento das Populações de Baixa Renda do Distrito Federal serão providos pelas Sociedades de Habitações de Interesse Social (SHIS), mediante convênio com a Companhia Imobiliária de Brasília D TERRACAP.

Art. 8º a A Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS) expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º ☐ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 ☐ Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 29.09.1994



DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - SCE.

O.I.

N.º 038/94-DePHA/SCE.

Brasília, 28 de março de 1.994

Folha N.º	570
Processo N.º	030.004.609/88
Rubrica	67.6438

Senhor Secretário,

Reencaminho a V.Exa., para exame e deliberação, o parecer emitido pelo Grupo de Trabalho Conjunto - GTC -IBPC/DePHA relativo ao estudo elaborado pela equipe técnica deste Departamento para a criação de 44 (quarenta e quatro) novas unidades imobiliárias no conjunto tombado da Vila Planalto.

Devo esclarecer que o reencaminhamento deve-se ao fato da oportunidade deste assunto ser examinado juntamente com o processo Nº 00030.004.609/88 que trata das providências finais, com vistas a regularização do Assentamento da Vila Planalto.

Atenciosamente

SILVIO CAVALCANTE

Diretor

**Departamento do Patrimônio
Histórico e Artístico-SCE.**

Ilmo. Sr.

Dr. CÉSAR BAIOCCHI

**M.D. Secretario de Cultura e Esporte do
Distrito Federal.**

N E S T A

30 03 94 1835

600000



136

DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-SCE.

O.I.
N.º 018 / 94-DePHA-SCE

Brasília, 5/ de janeiro de 1994

Senhor Secretário,

Folha N.º	571
Processo N.º	020.004.609/88
Rubrica	67.643.8

Encaminho a V.Exa. para exame e deliberação, o parecer emitido pelo Grupo de Trabalho Conjunto-GTC-IBPC/DePHA relativo ao estudo elaborado pela equipe técnica deste Departamento para a criação de 44 (quarenta e quatro) novas unidades imobiliárias no conjunto tombado da Vila Planalto e os seguintes documentos anexos:

- Cópia do processo nº 020002748/93;
- Ofício nº 945/93-PRESI/IPDF; —
- Cópia Ofício nº 004/94 - IBPC-14aCR; —
- Cópia confirmação de presença em reunião do liquidante do GEAP;
- Cópia do embargo administrativo das obras irregulares na Vila Planalto encaminhado ao Senhor Presidente da SHIS; —
- Cópia do embargo administrativo das obras irregulares da Vila Planalto enviado ao Senhor Administrador da RAI; —
- Cópia do OF/SHIS/GP/Nº 2098/93. —

*110 Arquivo Secretaria
12.02.94*

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
Secretário de Cultura e Esportes do DF

N E S T A
DBB/LSS

31 01 94 18:25

Arliana

137

DISTRITO FEDERAL

DePHA

Folha N.º	572
Processo N.º	000.004.609/88
Rubrica	<i>[assinatura]</i> 67643.8

Cabe ressaltar que após o exame da matéria esta documentação deverá ser encaminhada a 14ª Coordenadoria Regional do IBPC.

Deve ainda ser lembrado que do pronunciamento do IBPC dependerá a regularização das referidas unidades imobiliárias.

Atenciosamente,

[assinatura]

DULCE BLANCO BARROSO

Diretora-Substituta
Departamento do Patrimônio
Histórico e Artístico-SCE.

14ª COORDENAÇÃO REGIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO DF - DePHA
GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO - GTC-IBPC/DePHA.

PARECER Nº 01 /94-GTC

Brasília, 31 de janeiro de 1994.

PROCESSO Nº : Ofício nº 945/93-PRESI/IPDF

INTERESSADO = Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico

ASSUNTO = Criação de novas unidades imobiliárias no Conjunto tombado da Vila Planalto.

Folha N.º	573
Processo N.º	030.004.603/88
Rubrica	67.643-8

Senhora Diretora,

O assunto em questão refere-se ao parecer do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do D.F.-IPDF sobre o estudo de revisão do projeto urbanístico da Vila Planalto elaborado pela Gerência de Projetos, Restauro e Conservação do DePHA. O pronunciamento do IPDF foi emitido em atendimento à solicitação do Coordenador da 14ª Coordenadoria Regional do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC.

O parecer, assinado pela Diretoria de Estudos e Projetos do IPDF, concluiu que não existem empecilhos ao desenvolvimento do projeto, da parte daquele Instituto. Ressalta o que para sua implantação deverão ser, necessariamente, consultadas a SEMATEC e as Concessionárias de Serviços Públicos.

Após discussão da matéria, este Grupo concluiu estar impossibilitado para emitir um parecer conjunto, tendo em vista os técnicos do DePHA que o compõem participaram da elaboração do projeto em análise.

Estes técnicos ressaltaram que a proposta de criação de 44 (quarenta e quatro) novas unidades imobiliárias no conjunto tombado exigiu várias visitas ao local e uma análise crítica de todas as possíveis implicações no que tange a preservação do patrimônio ambiental-urbano da Vila Planalto. O estudo foi encaminhado à consideração dos órgãos competentes com a ressalva de que sua implantação só seria possível após a aprovação pela comunidade envolvida, pelo IBPC e IPDF.

Neste sentido, o DePHA através do O.E. nº 025/93, de 29/10/93, submeteu a matéria à análise e pronunciamento da 14ª Coordenadoria Regional do IBPC. Antes de emitir qualquer julgamento, a 14ª CR-IBPC decidiu encaminhar a questão para análise técnica do IPDF que resultou no parecer encaminhado a este grupo para pronunciamento.

Pelo exposto, este grupo é de opinião que, tendo em vista que o DePHA, aqui representado por seus técnicos, considera

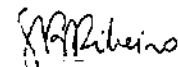
Assinaturas:
[Assinatura 1]
[Assinatura 2]
[Assinatura 3]

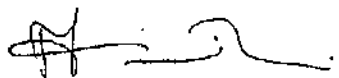
137

que nada mais tem a acrescentar ao que já se pronunciou sobre a matéria, fica impossibilitado um parecer conjunto. Ressaltamos que o DePHA além de diversos pareceres técnicos, dentre eles o solicitado pelo Ministério Público da União, participou de duas reuniões para discutir este assunto. A primeira ocorreu no dia 11.11.93 no IPDF no gabinete da Diretoria de Estudos e Projetos (ver cópia da ata no processo em anexo). A segunda reunião realizou-se no próprio IBPC e contou com a participação do Sr. Coordenador da 14ª CR-IBPC, Coordenador do GEAP, Diretor do DePHA, Procuradora da 5ª Subprocuradoria do D.F. e equipe técnica.

Concluindo, julgamos que o assunto no estágio em que se encontra exige um parecer do IBPC desvinculado do DePHA.


ANTONIO MENEZES JUNIOR - DePHA


SANDRA B. RIBEIRO - IBPC


FRANCISCO ALMEIDA FILHO - DePHA


FERNANDO MADEIRA - IBPC

Folha N.º	574
Processo N.º	030.004.609/88
Rubrica	67.6438



140
DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO
N.º 945 /93-PRESI/IPDF

Brasília,

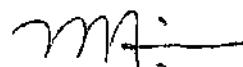
de dezembro de 1993

Senhor Coordenador,

Folha N.º	575
Processo N.º	025.COM.609182
Rubrica	575.67.643.8

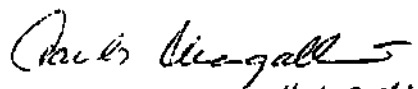
Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em atenção ao OE 025/93-DePHA-SCE de 19/10/93, parecer deste IPDF, anexo, sobre a inserção de unidades habitacionais na Vila Planalto, após apreciação dos estudos apresentados.

Atenciosamente,


IVELISE M. LONGHI P. SILVA
Diretora-Presidente / IPDF

Ao Senhor
CARLOS MAGALHÃES
Coordenador da 14a Coordenadoria do IBPC
N E S T A
MJCMB/mea

to C. 7. (2).
Para assinatura e envio
para o.


11.1.94

NOTA. Anexo documento relativo ao subgrupo
das obras em terrenos irregularmente destinados
para SHIS.


11.1.94

141
DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA: OE. nº 025/93-DePHA-SCE
ASSUNTO : PROJETO URBANÍSTICO VILA PLANALTO

Folha nº	576
Processo N.º	025 004 609/88
Rubrica	67.643 8

Sra. Diretora-Presidente do IPDF,

O estudo encaminhado a esta Diretoria de Estudos e Projetos-DIPRO, que ora apreciamos, integra o OI nº 05/93 - GPRC / DePHA. Apresentado na forma de croquis, escalas variadas e sem cotas, compõe-se de nove desenhos com intervenções em basicamente cinco áreas distintas da Vila Planalto: Terreno da Creche Comunitária, Praça Nelson Corso, Acampamento Pacheco Fernandes, Acampamento Tamboril e Acampamento Rabelo. Em resumo, trata-se de adequações ao projeto de parcelamento elaborado pelo Grupo Executivo para Assentamento a Preservação da Vila Planalto-GEAP.

Do exposto naquele ofício, depreende-se que a Gerência de Projetos, Restauração e Conservação-DePHA/SCE elaborou esse estudo, que implica ajustes no parcelamento, em razão de reivindicações do Movimento Filhos de Pioneiros e da LEI nº 271 de 28 de maio de 1992. Apoiada nas áreas sugeridas pela comunidade - área destinada à creche Comunitária e praças além de observar a preservação de espécies nativas, de acordo com o Dec nº 14.738, de 16 de junho de 1993, foi possível àquela equipe técnica identificar áreas que poderiam ser objeto de novo uso. Assim, o estudo resultou na proposição de criar apenas 44 (quarenta e quatro) novas unidades habitacionais distribuídas dentro do limite da poligonal, fora da área de tutela. É oportuno observar que a Lei nº 271/92 autoriza a fixação de 248 (duzentas e quarenta e oito) famílias.

Considerando as peculiaridades locais que subsidiaram o projeto de urbanismo para a Vila Planalto, é relevante destacar que o projeto originalmente esboçado pelo GEAP previa aproximadamente 48% (quarenta e oito por cento) da área total de parcelamento aos equipamentos públicos, o que, quando a LEI nº... de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu art. 4º, § 1º, estabelece que a percentagem de áreas públicas prevista não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento). No caso, a redução de áreas públicas em favor da criação de novos lotes residenciais é insignificante. Das 913 (novecentas e treze) famílias que habitam a Vila Planalto, apenas 248 (duzentas e quarenta e oito) famílias poderão permanecer no local.

Folha N.º	577
Processo N.º	030.004.609/88
Rubrica	626438

tas e treze) unidades imobiliárias totais previstas, a inclusão de mais 44 (quarenta e quatro) perfaz um acréscimo inferior a 5% (cinco por cento).

De modo geral, as intervenções pontuais aproveitaram, na medida do possível, o traçado existente. Uma das características predominantes dessa ocupação, que foi quase totalmente mantida, se apresenta na forma de áreas livres, nesse estudo designadas " áreas residuais". A inevitável abertura de novas vias, para dar acesso às novas unidades, não descaracterizou as intenções originais. Porém, nas proximidades da Creche Comunitária, não passaram despercebidas duas novas vias que terminam em fundo de lote. Contudo, acreditamos que durante a elaboração do projeto, com base em medições topográficas precisas , será possível encontrar solução para corrigir essa falha no desenho urbano. É nosso dever alertar a respeito de um possível problema quando da elaboração do projeto e sua implantação: a leitura gráfica dos croquis sugerem que a dimensão de algumas testadas de lotes está inferior aos cinco metros mínimos exigidos pela LEI 6766/79 (Cap.II , Art.4º, II), Verificamos que o parcelamento e a conseqüente redução das áreas das praças da Creche Comunitária e Nelson Corso não prejudicaram seus usos atuais, A área remanescente do terreno da creche, aproximadamente quatro mil metros quadrados, é suficiente para atender as necessidades geradas por esse tipo de atividade. As praças existentes próximas à Praça Nelson Corso poderão atender à demanda de eventuais instalações de parques de recreação e circos.

Todas essas correções implicam definição da nomenclaturas das novas vias e o reestudo do endereçamento de todas as unidades imobiliárias nos trechos em que houve ajuste no projeto,

Considerando que a elaboração desse estudo pelo GPRC / DePHA, em consonância com os critérios de preservação da Vilã Planalto, que o estudo se limitou à área tombada, não interferindo na área de tutela, conseqüentemente no entorno imediato, esta Diretoria não vê empecilhos ao desenvolvimento desse projeto, com vistas à sua implantação, desde que consultadas a SEMATEC e as Concessionárias de Serviços Públicos.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com o Sr. Cícero Linhares, liquidantes do GEAP e responsável pela complementação e conclusão do projeto.

Em 08/12/93
ELIANA KLARMANN PORTO
Diretora de Estudos e Projetos
IPDF

V43

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SCE.
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - DePHA.

OFÍCIO

Nº 348/98 - DePHA/SCE.

Brasília, 01 de Dezembro de 1.998

Senhor Presidente,

Folha N.º	1589
Processo	030-004-609/98
Rúbrica	275-5

Encaminho em anexo, Parecer Nº 109/98-GPRC/DePHA, de 01/12/98, referente a Implantação do Parcelamento Urbano da Vila Planalto - Brasília-DF, no qual me manifesto de pleno acordo, conforme solicitação através do Ofício Nº 728/98-PRESI/IPDF, de 29/10/98 para este Departamento.

Informo que a referida documentação deverá ser anexada ao processo Nº 030-004-609/98, relativo ao citado projeto, remetido pelo IPDF a esta Companhia para à completa instrução do referido processo.

Certo de sua atenção, agradeço.

Cordialmente,

ROMÁRIO CÉSAR SCHETTINO

Diretor

Departamento do Patrimônio
Histórico e Artístico-DePHA
(respondendo)

*A Sotec, de adm.,
para ciência e funden
com anexo
C-05/12/98
ML*

*Alcides Almeida Rocha da Pa
Chefe de Gabinete
TERRACAP*

Ilmo. Sr.

Dr. JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS

M.D. Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

NESTA

SEPRI/PRESI
Entrada 09/12/98
Hora 11:25

TERRACAP	
RECEBIMOS	
15	
09/12/98	10 02 mm
888006770/98-8	
Distribuição	

144

Folha:	590
Nº:	030.004.609.188
Rubrica:	275-5

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SCE.
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - DePHA
GERÊNCIA DE PROJETOS, RESTAURO E CONSERVAÇÃO - GPRC/DePHA

PARECER Nº : 109/98-GPRC/DePHA Brasília, 01 de Dezembro de 1.998
PROCESSO Nº : OFÍCIO Nº 774/98-PRESI/IPDF
INTERESSADO : Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA/DF.
A S S U N T O : Licença de Instalação para o Parcelamento Urbano da V, Planalto.

Senhor Diretor do DePHA,

Em resposta ao Ofício Nº 774/98-PRESI/IPDF, que trata do encaminhamento a este Departamento, do documento relativo às exigências estabelecidas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal-IEMA/DF para a emissão da Licença de Instalação para o Parcelamento Urbano da Vila Planalto, no que concerne as Edificações de Preservação Rigorosa conforme MDE 90/90

Esta gerência esclarece que o tombamento da Vila Planalto não incide isoladamente sobre as edificações da área, mas também em função do arruamento, arborização, praças, largos etc. conforme o decreto 11.079/88, (anexo I). Ocorre que a regulamentação do tombamento dispõe sobre critérios diferenciados de preservação quanto as edificações elegendo-as nas seguintes categorias:

- 1 - Edificações de Preservação Rigorosa;
- 2 - Edificações de Interesse Histórico;
- 3 - Edificações Permanentes.

Nas áreas de Preservação Rigorosa encontram-se as edificações:

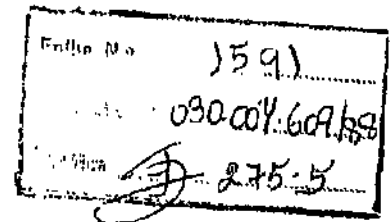
- a) Conjunto Fazendinha composto por 5 casas,
- b) Alojamento dos Operários Solteiros da Rabelo;
- c) Alojamento dos Engenheiros Solteiros da Rabelo;
- d) Campo de Futebol do DFL;
- e) Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia;
- f) Escola Nº 1 do Planalto.

Nos últimos 4 anos, estas localidades se constituíram em objeto de trabalho do DePHA, sendo realizadas as seguintes ações:

- a) Conjunto Fazendinha - Constituído por 5 casas, que tem seu uso voltado a comunidade conforme diretrizes definidos em normas.

Dentre as edificações do conjunto, a casa Nº 3, onde funciona a Casa da Ampare, sob a guarda da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, cujo estado físico era o mais crítico, teve um projeto de intervenção realizado pelo DePHA, cujas obras já estão em andamento (anexo 2).

[Handwritten signatures and initials]



b) Alojamento dos Operários Solteiros da Rabelo - O projeto de recuperação e o projeto paisagístico para a praça da Rabelo foram elaborados pelo DePHA, premiado na II Bienal de Arquitetura do IAB-DF.

Para a execução das obras era necessária a regularização da área, o que ainda não se deu,

As edificações encontram-se parcialmente destruídas, restando apenas a marcação dos pisos. Esta situação remonta ao processo de remoção dos moradores da área (anexo 3),

c) Alojamento dos Engenheiros Solteiros da Rabelo - A área abriga a creche da Vila Planalto sob a guarda direta da comunidade, seguindo orientações definidas na regularização do projeto de Urbanismo e Parcelamento,

A Universidade de Brasília através da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo em parceria com a comunidade elaborou o projeto de ampliação da creche com a orientação de técnicos do DePHA.

Na área em questão foi executado muros em alvenaria, os quais o DePHA não tem conhecimento oficial da finalidade a que esta divisão se propõe. (anexo 4).

d) Campo de futebol do DFL -- O DePHA elaborou os estudos de locação dos equipamentos a serem implantados, cabendo a elaboração dos projetos definitivos aos interessados (anexo 5),

e) Igreja N. S. do Rosário de Pompéia - O projeto da proposta de restauração e construção de anexo elaborado pelo DePHA, até o presente momento não foi aceito pelo pároco local, que tem a intenção de demolir a igreja existente para construção de uma nova. Como consequência não foram obtidos recursos para a recuperação do imóvel (à semelhança do ocorrido nas igrejas do Paranoá e Candangolândia, estando a última em fase de obras), através do Orçamento Participativo, sendo recentemente interditada pela Defesa Civil (anexo 5).

g) Escola Classe Nº 1 do Planalto - A UnB através da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo elaborou o projeto arquitetônico da Casa de Cultura e ensino não seriado em parceria com a comunidade local, programa defendido em comum acordo com o DePHA.

O DePHA não participou da elaboração do projeto e ainda não tem conhecimento da proposta.

A edificação original foi demolida com o consentimento do DePHA, tendo sido feito os registros necessários antes da demolição (anexo 6).

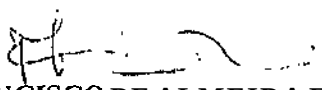
74-51
R. 16
m

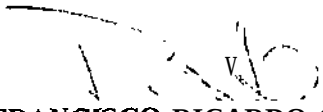
46

Folha N°	1592
Processo N°	030-001609/88
Rúbrica	275-5

Por fim, em decorrência dos esclarecimentos supra-citados esta Gerência considera que as Edificações de Preservação Rigorosa não sofreram intervenções que comprometem as características determinadas pelo Decreto de Tombamento e as Normas Técnicas previstas para as referidas áreas, com a ressalva da área dos Alojamentos de engenheiros Solteiros (anexo 4), que tem na execução do muro a caracterização de lotes criados sem o prévio conhecimento deste Departamento do Patrimônio Histórico.

É o que nos parece.


FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO
Arquiteto CREA 5747/D


FRANCISCO RICARDO C. PINTO
Arquiteto CREA 9285/D

1. De acordo.
2. Encaminhe-se a Presidência da TERRACAP.

Em 07 de dezembro de 1.998.


ROMÁRIO CÉSAR SCHETTINO
Diretor
Departamento do Patrimônio
Histórico e Artístico-DePHA.
(respondendo)

Brasília, 25 de abril de 1988

ACTOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.079, DE 21 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre o tombamento do conjunto da VILA PLANALTO, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 3º, Incisos III, e 20, Inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no Artigo 180, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando que a Vila Planalto representa um dos principais testemunhos da época da construção de Brasília, de reconhecido valor histórico no processo de ocupação do território do Distrito Federal;

Considerando que a Vila Planalto reúne Acampamentos originários de diversas companhias construtoras relevantes na primeira fase da cidade;

Considerando que a organização espacial da Vila Planalto mantém características do período de sua implantação onde estão presentes os princípios da arquitetura moderna miscigenados à estruturação sócio espacial tradicional, objeto peculiar no contexto do patrimônio do Distrito Federal;

Quando que parcela da população da Vila Planalto constitui-se em história viva da cidade, desde a fase de sua construção e que ao longo dos anos tem lutado pela preservação desse núcleo;

Considerando a possibilidade de implementar um processo inédito de preservação conjunta de um patrimônio contemporâneo, possuidor de grande vitalidade, envolvendo população e organismos governamentais de diversas esferas;

Considerando a possibilidade de resgate das raízes da história de Brasília;

Considerando, finalmente, que o Governo do Distrito Federal entende que Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade, deve ter assegurada a preservação de sua história;

DECRETA:

Art. 1º — Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, a Ulula de tombamento, o conjunto "Vila Planalto".

Parágrafo único — Para proteção do elemento referido no presente Artigo, fica definido o perímetro da Vila Planalto e respectiva área de tutela, constantes do Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º — A integridade do conjunto da Vila Planalto será assegurada pela preservação de suas características essenciais, que lhe conferem o caráter peculiar e único prevalecendo sua escala bucólica, obedecendo os requisitos discriminados abaixo:

1 — Preservação da característica de minuetização da Vila na paisagem, através da manutenção de sua vegetação;

U — A área de tutela será non edificável, com preservação da cobertura vegetal do cerrado nativo e os trechos livres serão arborizados na forma de bosques de maneira a reforçar a presença da vegetação sobre as edificações;

III — Preservação do traçado urbano original, caracterizado por quarteirões, ruas, largos e praças;

IV — Preservação da identidade, pontos de encontro e relações de vizinhança próprias a cada um dos Acampamentos da Vila;

V — Preservação da linguagem arquitetônica peculiar;

VI — Preservação dos espaços de valor simbólico e referencial para a população e história do conjunto da Vila Planalto;

VII — Preservação de sua estrutura urbana original, admitindo-se apenas a restauração das unidades em ruína;

Art. 3º — As normas de preservação, ocupação e uso do solo para o conjunto tombado e área de tutela, serão definidas pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, ouvidos, previamente, a Secretaria de Cultura e a TERRACAP.

Art. 4º — Qualquer ato que importe (e na destruição, mutilação ou alteração dos bens referidos nos Artigos anteriores será considerado crime contra o Patrimônio do Distrito Federal e como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais, sem prejuízo das reparações civis.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

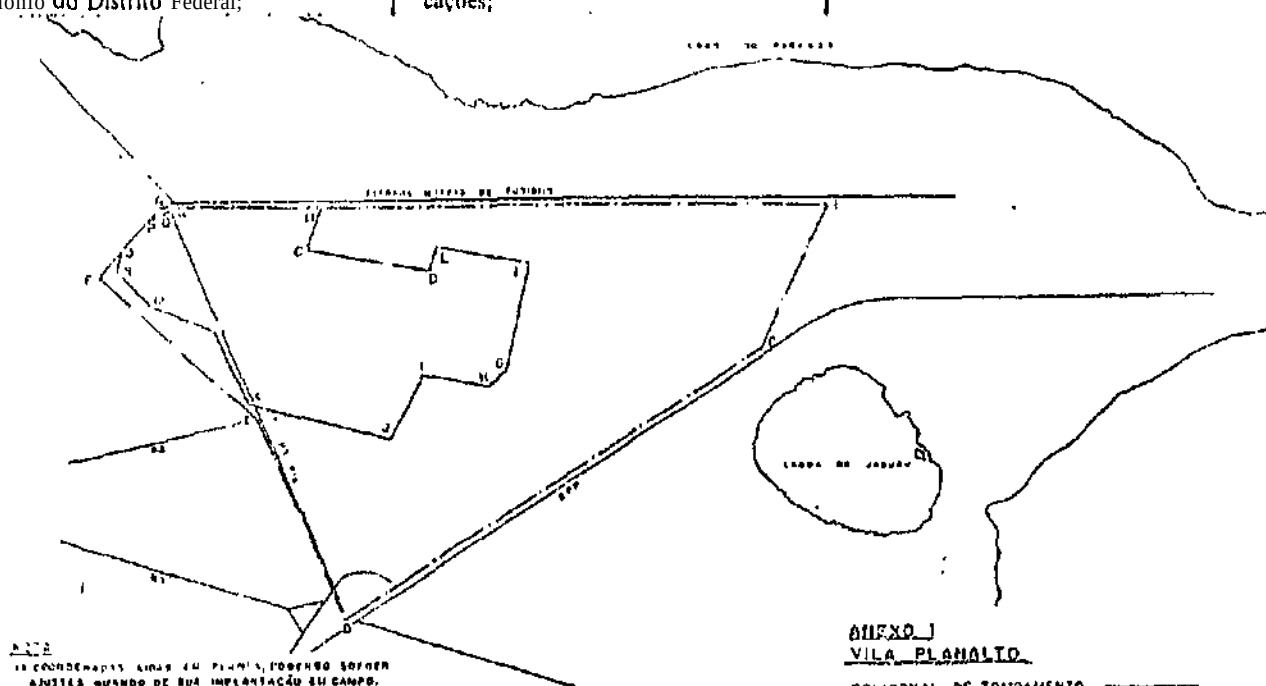
Brasília, 21 de abril de 1988
100º da República e 28º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
VEIRA

D'ALEMBERT JORGE JACCOUD

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS



12 — CONDENADO, LINDA EM PLANTA, TOMBAMENTO SOFREN
AUMENTO QUANDO DE SUA IMPLANTAÇÃO EM CAMPO.

28 PLANTA — PRECISADA PELA COMISSÃO DE ARQUITETURA URBANISMO
E MEIO AMBIENTE — CAUMA, PARA EFEITO DE TOMBAMENTO DA VILA
PLANALTO

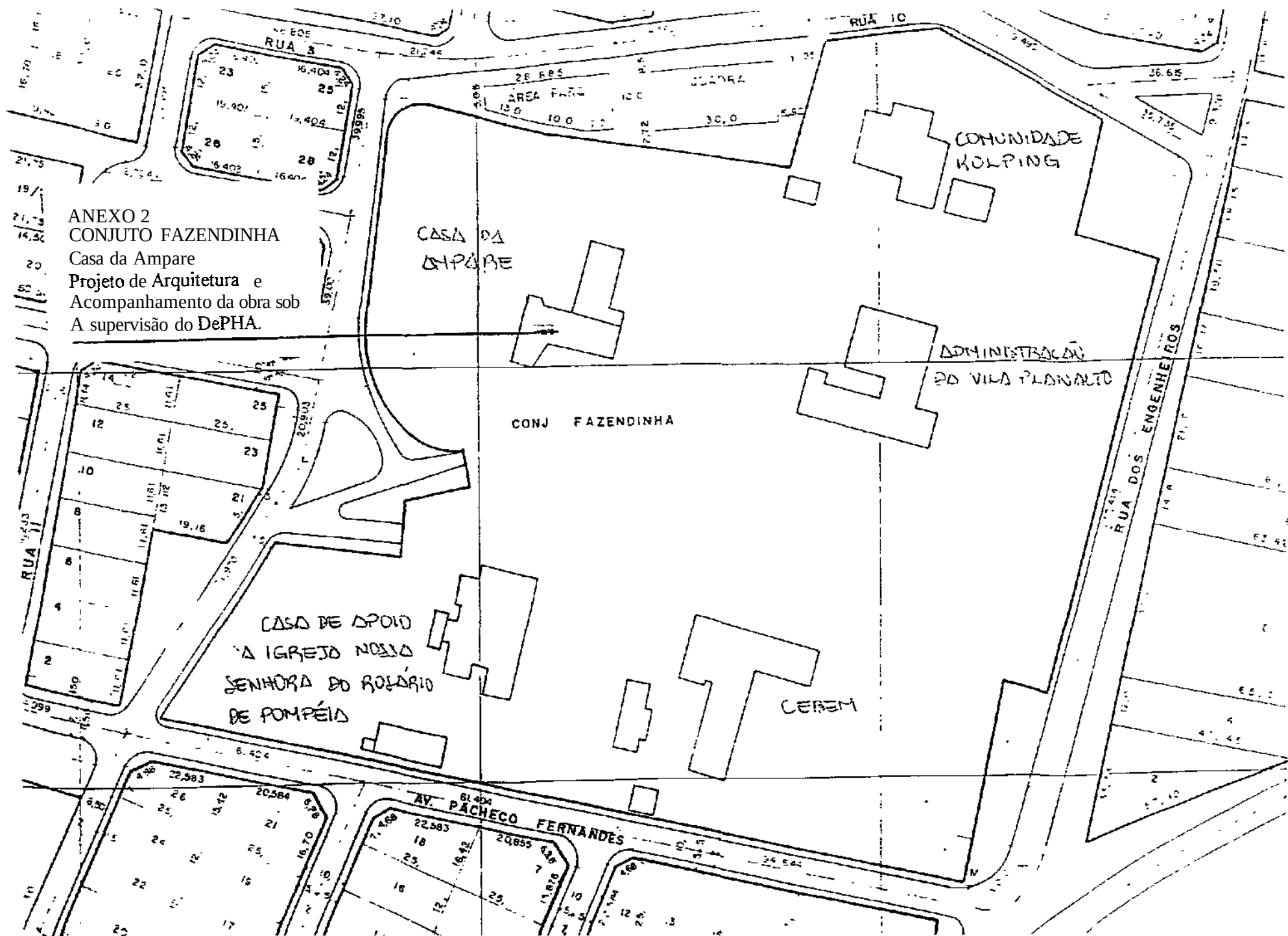
ANEXO I
VILA PLANALTO

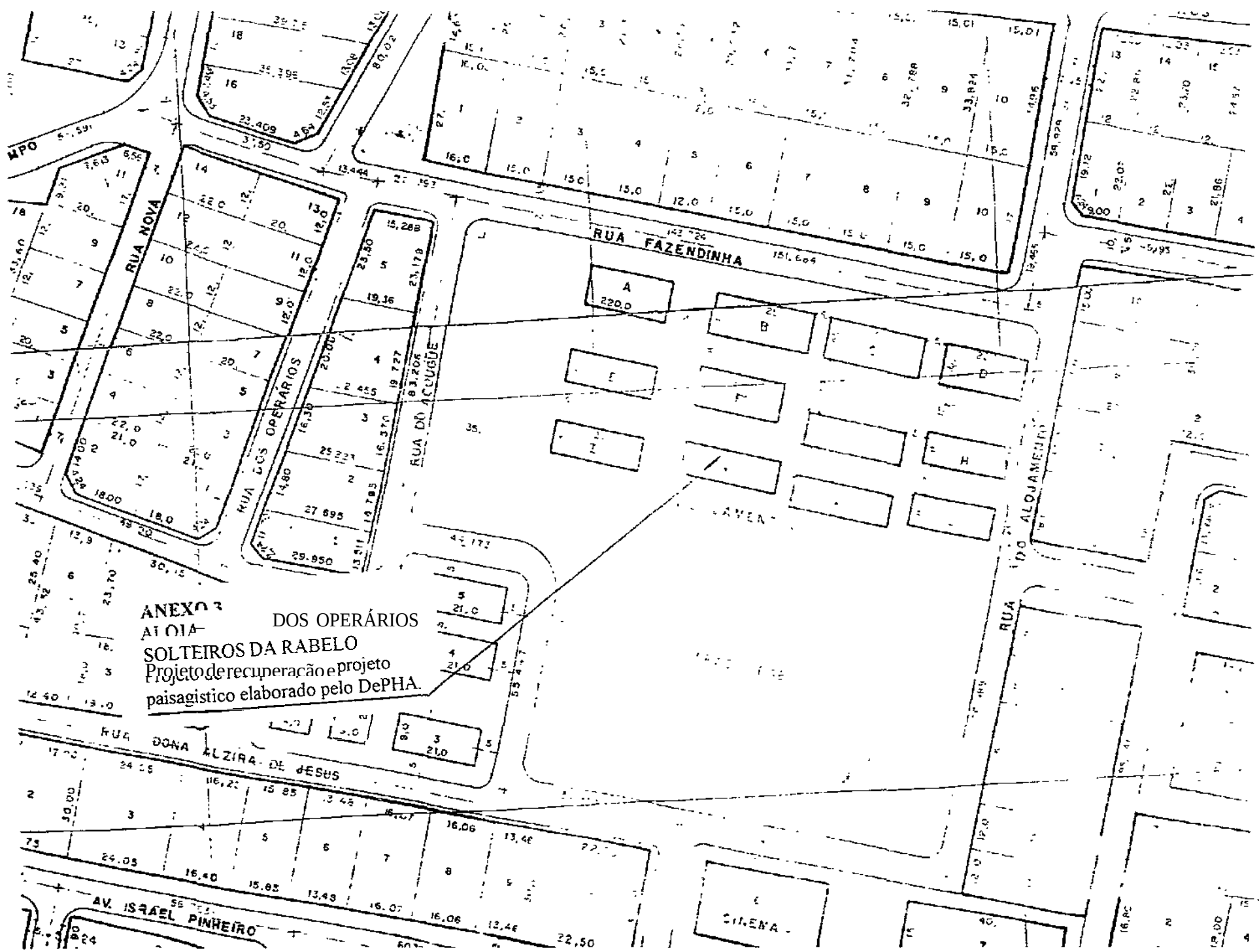
POLIGONAL DE TOMBAMENTO
POLIGONAL DE TUTELA

ESCALA 1:10.000 MARÇO/88

ANEXO 2
CONJUNTO FAZENDINHA

Casa da Ampare
Projeto de Arquitetura e
Acompanhamento da obra sob
A supervisão do DePHA.





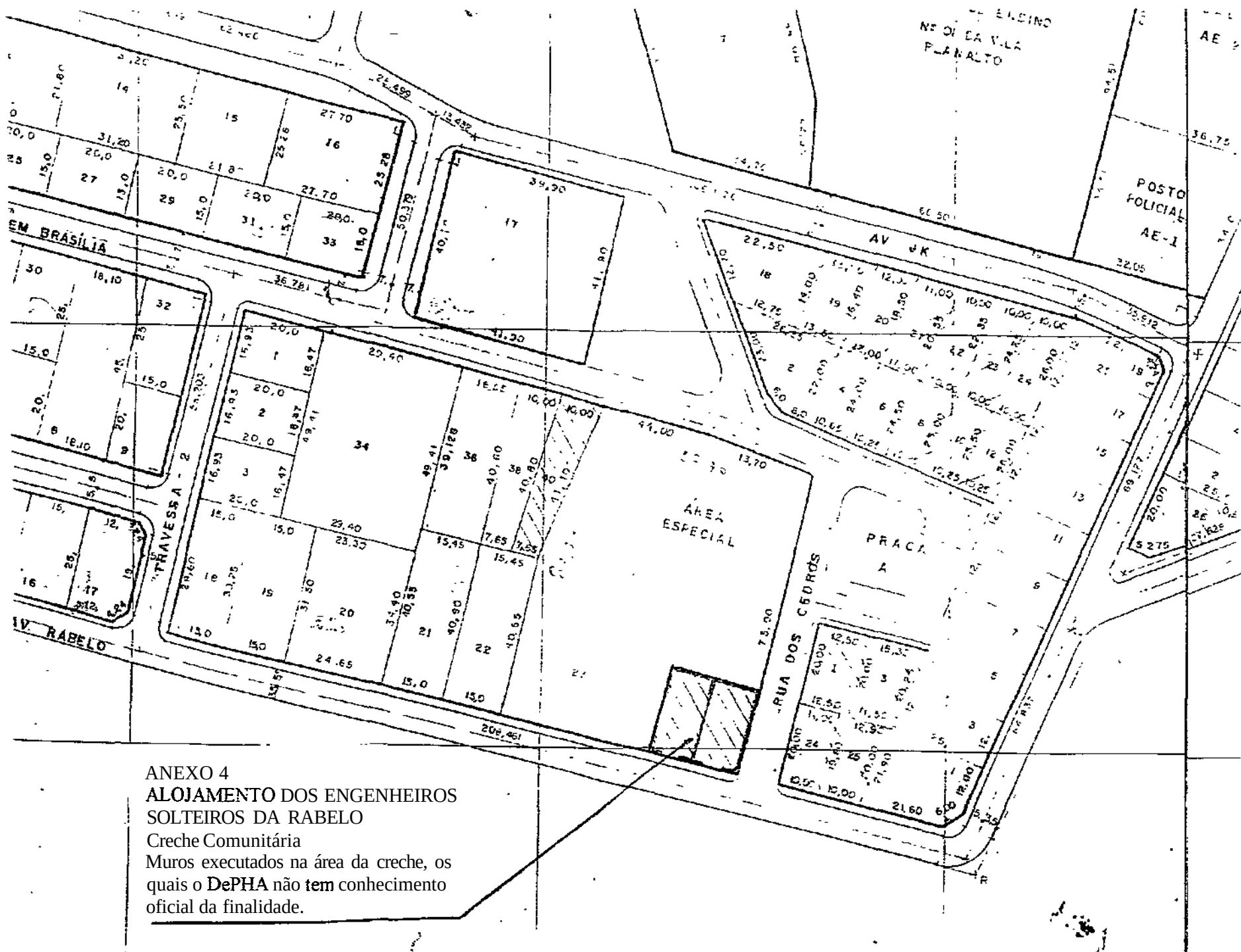
ANEXO 3
AL OIA-
DOS OPERÁRIOS
SOLTEIROS DA RABELO
Projeto de recuperação e projeto
paisagístico elaborado pelo DePHA.

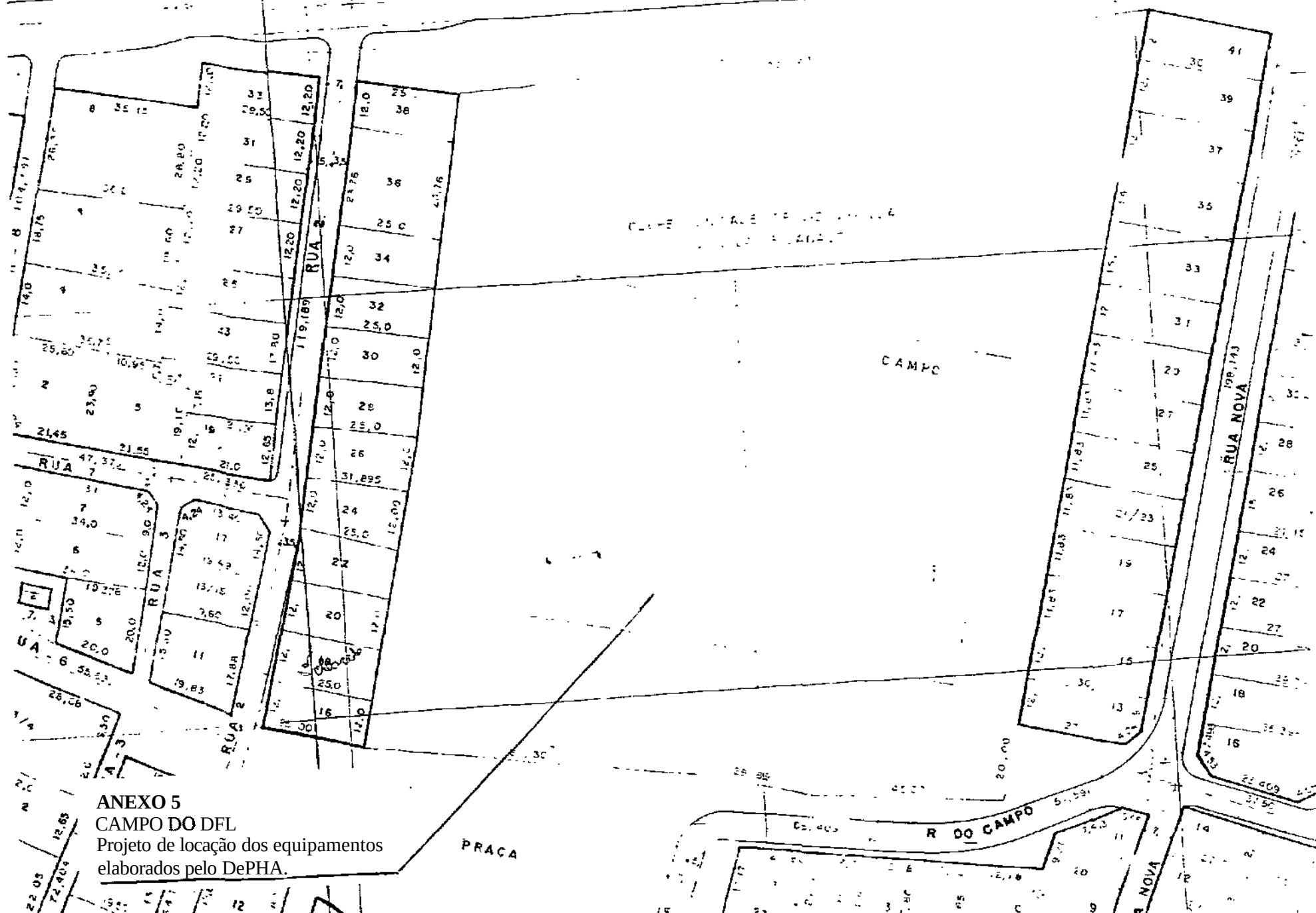
CINEMA

54

ANEXO 4
ALOJAMENTO DOS ENGENHEIROS
SOLTEIROS DA RABELO

Creche Comunitária
Muros executados na área da creche, os
quais o DePHA não tem conhecimento
oficial da finalidade.



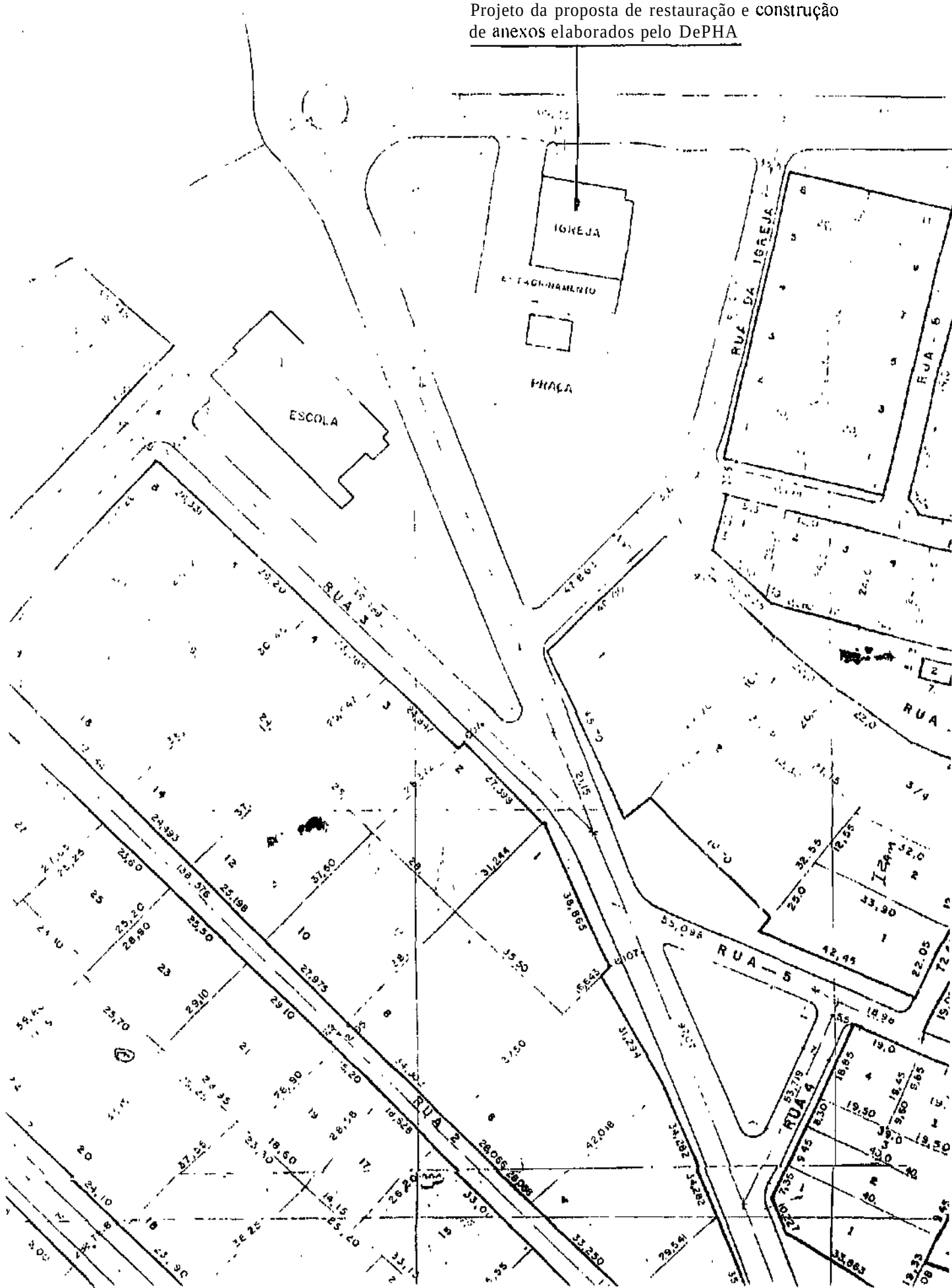


ANEXO 5
CAMPO DO DFL
Projeto de locação dos equipamentos
elaborados pelo DePHA.

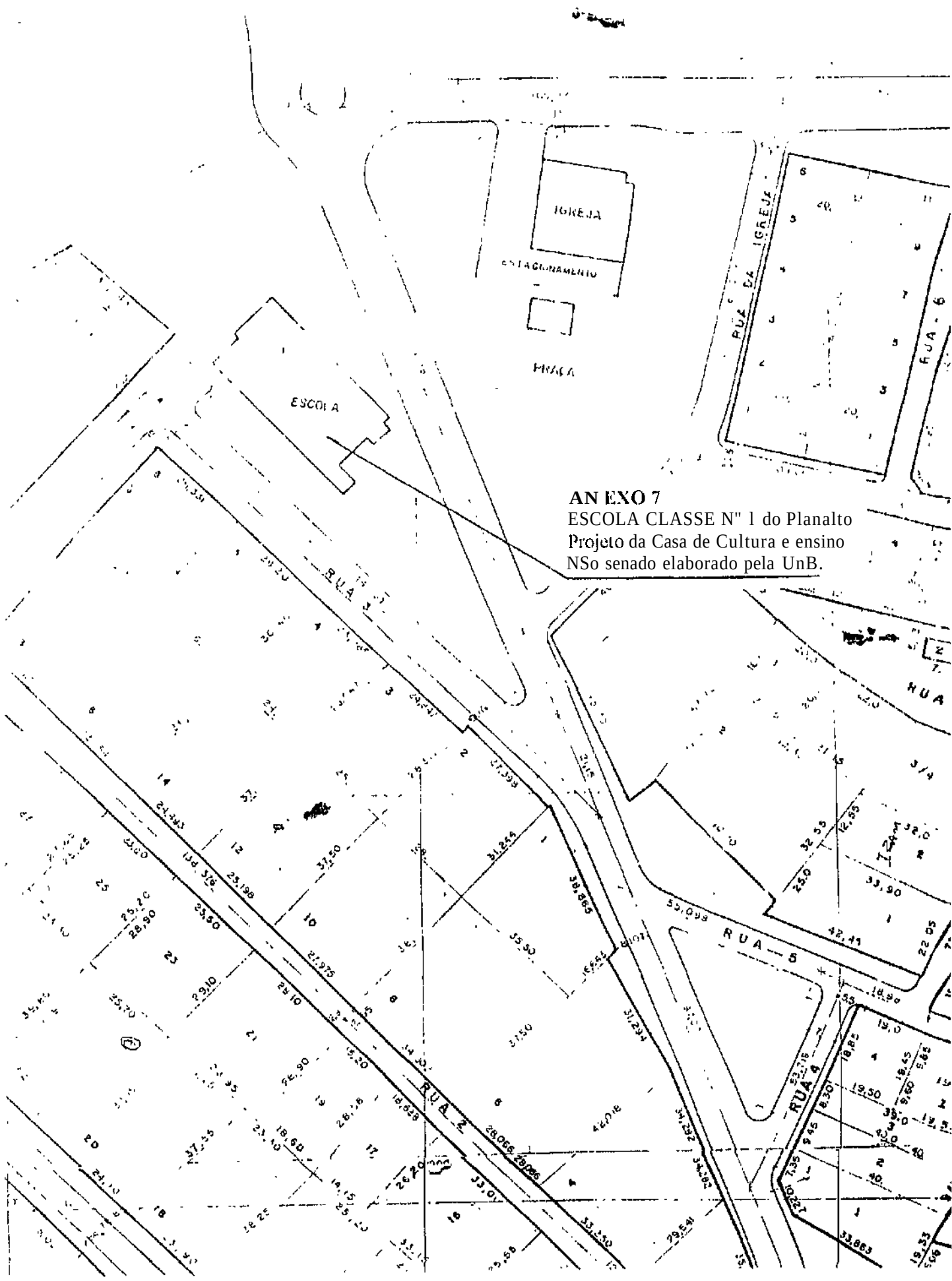
ANEXO 6

IGREJA N S DO ROSÁRIO DE POMPEIA

Projeto da proposta de restauração e construção
de anexos elaborados pelo DePHA



153



ANEXO 7
ESCOLA CLASSE N° 1 do Planalto
Projeto da Casa de Cultura e ensino
NSo senado elaborado pela UnB.



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@tba.com.br

OFÍCIO
Nº 774 / 98 - PRESI / IPDF • Brasília, 29 de outubro de 1998

Folha Nº	1600
Processo	030.004.609/88
História	275-5

Senhor Diretor

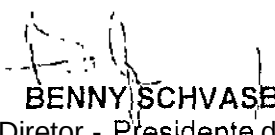
Vimos encaminhar a esse Departamento cópia do documento relativo às exigências estabelecidas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA / DF para a emissão da Licença de Instalação para o Parcelamento Urbano da Vila Planalto, consubstanciado no Projeto MDE / URB 90 / 90 e Normas 163 / 90, 164 / 90 e 165 / 90.

Informamos que o processo nº 030.004609 / 88, relativo ao citado projeto, foi remetido por este Instituto à TERRACAP, ao qual fizemos acompanhar o parecer técnico deste IPDF, que foi anteriormente emitido em atendimento à determinação do órgão ambiental para o licenciamento do parcelamento em tela.

Considerando tratar - se de assunto de extrema urgência, solicitamos desse Departamento que o pronunciamento relativo às restrições explicitadas pelo IEMA em documento anexo, seja remetido diretamente à citada Companhia, com vistas à completa instrução do processo anteriormente referido e, conseqüentemente, para a conclusão do licenciamento ambiental da Implantação do Parcelamento Urbano da Vila Planalto.

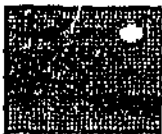
Na certeza de um trabalho conjunto e satisfatório, renovamos nossos cumprimentos e despedimo - nos.

Atenciosamente.


BENNY SCHVASBERG
Diretor - Presidente do IPDF

Ao Senhor
ANTÔNIO MENEZES JÚNIOR
Diretor do Departamento do Patrimônio
Histórico e Artístico do DF - DePHA - DF.

GIOF0880



INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
IEMA/DF

Processo 000004007X
Rubrica 013

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 731

1ª Via (Interessado)

O Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso I, do seu Regimento, constante do Decreto nº 11.966, de 10.11.1989, que aprova o Regimento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dos Órgãos que lhe são vinculados, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO autorizando a:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CGC/CPF: 00.359.877/0001-73 INSCRIÇÃO GDF 145.079

ENDEREÇO: SAI/NORTE - BLOCO "F" - ED, SDE TERRACAP-

(Avenida, Rua, Estrada, Etc.)

CEP: 70.620-000

TEL.: (061) 611815

FAX: (061) 224-5197

DDI

DDD

ESTADO: BRASÍLIA

CIDADE: BRASÍLIA

Esta LICENÇA está registrada no IEMA/DF, através do Processo nº 191.000.644/98, relativo ao estudo preliminar para IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO URBANO DA VILA PLANALTO - BRASÍLIA/DF, conforme o disposto no Inciso 1. do Artigo 18, da Lei nº 041, de 13.09.1989.

RESTRIÇÕES:

- Esta licença só terá validade após sua publicação no JOF e em jornal periódico local, conforme Resolução 06/86 CONAMA, sob pena de invalidação da mesma.
- O Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do DF - DePIA, deverá apresentar Parecer Técnico no que concerne a questão do tombamento das Edificações do Preservação Rigorosa, conforme contido no MDE 90/90, incluindo a situação física das edificações, indicação do estado de conservação e apresentação do relatório fotográfico de cada uma das edificações tombadas;
- PRAZO DE ENTREGA: DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.
- A Administração de Brasília deverá apresentar ao IEMA Parecer Técnico sobre a Vila Planalto no que concerne flOcuimPninc>l>i; MDE 90/90, NGB 163/90, 164/90, NGB 165/90 e URB 90/90;
- PRAZO DE ENTREGA: DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da presente data, observadas as condições contidas na LICENÇA, bem como todas as demais condições integrantes do processo acima referido e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Brasília-DF, 20/09/98.

FREDERICO FLÁVIO MAGALHÃES
Diretor Geral do IEMA

Recebido em 02/10/98

Assinatura

SPEN 511 BL"A" - Ed. BÍTTAR II - Tel.: (061) 340-3777 - CEP: 70.750-901 - Brasília-DF CGC 26411017/0001-25

Folha Nº 160
Processo Nº 030.074.091/98
Rubrica 295-5

156

CONTINUAÇÃO:

Nº de Processo	030.004.609/88
Rúbrica	J 235-5

No caso de descumprimento das exigências relacionadas acima, a Licença de Instalação - L.I. será sumariamente CASSADA por este Instituto por caracterizar descumprimento de determinação do Órgão Ambiental do Distrito Federal, não sendo ampliado ou prorrogado o prazo para cumprimento das restrições listadas, tendo em vista que o prazo de 30 (trinta) dias é impreterivelmente suficiente para responder adequadamente as questões formuladas pelo IEMA;

OBSERVAÇÃO:

O requerimento de Licença de Operação deverá ser providenciado dentro do prazo de vigência desta Licença, sob pena de caducidade da mesma.

157

PROCESSO 030.004.609/88
Húbrica 213

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
DIRETORIA TÉCNICA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DITEC

PROCESSO : 030.004.609/88-5
INTERESSADO : DePHA
ASSUNTO : Tombamento da Vila Planalto

Folha N.º	1603
Processo N.º	030.004.609/88
Húbrica	213-5

Ao IPDF,

Solicitando providências quanto ao cumprimento das exigências constanes da Licença de instalação (cópia anexa), para a Vila Planalto concedida pelo IEMA.

Alertamos para o prazo de 30 dias para cumprimento das referidas exigências.

Brasília, 23 de outubro de 1998.



JOSUÊ DÊ CARVALHO MACEDO
Diretor Técnico e de Desenvolvimento Econômico
TERRACAP

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE

158

Nº	1361
Processo	030.004.609/88
Assunto	DEPHA/SE

Processo nº: 030.004.609/88-5

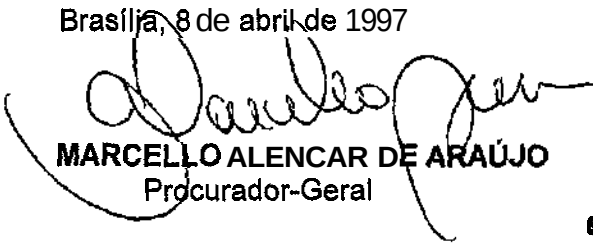
Assunto: Tombamento da Vila Planalto
DEPHA/SE

Deixo de aprovar o Parecer nº. 762/96-5ª SPR em razão dos fundamentos trazidos à baila pelo ilustre Procurador-Chefe da 5ª. SPR que ora **acato integralmente**.

Ressalto que o interesse social deverá restar cabalmente **comprovado** a fim de **justificar** a **alienação** com **dispensa** de licitação, na forma **prevista** pelo art. 17 do Estatuto de Licitações e Contratos.

À Secretaria de Obras, para as providências pertinentes.

Brasília, 8 de abril de 1997


MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
Procurador-Geral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE/GAB/SG
Em 16/04/97 às 15.00

V59

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo N.º	1356
Processo N.º	030.004.609/88
Relatório	18809-3

Exmo. Sr. Procurador-Geral:

Encaminho para apreciação de V.Exa. o Parecer 762/96- 5ª SPR, que analisa consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap acerca da validade de Lei Distrital 1060/96, a qual dispõe sobre concessão de títulos de posse e domínio na Vila Planalto e dá outras providências.

Analizando a consulta, em consonância com o posicionamento anterior desta 5ª Subprocuradoria, concluiu-se em referido parecer que o contido na Lei nº 1060/96 contraria o tombamento e as normas de fixação da Vila Planalto trazidos pelos Decretos nºs 11079 e 11080, de 1988, que não permitem alienação de imóveis no local, indo citada lei de encontro, ainda, com o tombamento do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto e com as normas da Lei de Licitações, em face da disposição que determina a venda direta de lotes aos respectivos ocupantes.

Entretanto, a atual realidade urbanística do Distrito Federal impõe a que sejam feitas algumas ponderações sobre o entendimento trazido acima, conforme se verá:

É certo que o Decreto nº 11080/88, ao estabelecer normas para a fixação da Vila Planalto, dispôs em seu art. 4º que "não haverá alienação de imóveis, áreas ou parcelas de áreas dentro do perímetro de tombamento do conjunto". Tal disposição, no entanto, não impede que uma lei posterior venha a modificar algumas dessas regras anteriormente definidas, caso não mais subsistam as razões de seu implemento, e, por consequência, não mais atendam essas regras ao interesse público.

É de ser acrescentado, ainda, que o decreto de tombamento da Vila Planalto (Dec. 11.079/88) não trazia proibição de venda de imóveis, proibição essa que foi incluída pelo decreto de fixação da Vila (Dec. 11080/88), o que torna plausível afirmar-se que a alienação prevista na Lei nº 1060/96 não afeta o tombamento citado. Entretanto, mesmo que se vislumbrasse algum vínculo entre a venda de lotes e o tombamento, há de se ver que o chamado tombamento da Vila Planalto foi realizado por um decreto do Distrito Federal, não havendo impedimento, conforme

160

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo N.º	1357
Processo N.º	030.004.609/88
Processo N.º	18809-3

esclarecido anteriormente, que uma lei posterior possa alterar certas normas **dessa** preservação, em vista do interesse público. **Veja-se** a esse respeito **que** existem casos, inclusive na esfera federal, de **tombamentos** que foram **cancelados**.

Outro aspecto importante a ser esclarecido é sobre uma eventual **infringência** às normas do Tombamento do Conjunto Urbanístico do Plano **Piloto**: note-se sobre o **assunto**, que o referido tombamento preserva o Plano Piloto como um todo, enquanto concepção urbanística. E dentro dessa **ótica**, **necessariamente**, há de se ver que o disposto na Lei nº 1060/96 não altera tal **preservação**, pois apenas permite a alienação de lotes, sem adentrar em **questões** que possam **infringir** de algum modo no tombamento do plano piloto **feito** a nível federal.

A mencionada Lei nº 1060/96 não dispôs que a Vila Planalto não deveria ser preservada ou que haveria de não ser fixada, situações que até **poderiam** configurar, em hipótese, eventual contrariedade ao tombamento **federal**; somente, conforme dito, trouxe a possibilidade de venda de unidades imobiliárias aos **ocupantes** da Vila Planalto, o que não configura **alteração** do tombamento do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto, pois, ao pensar-se de forma **contrária**, estar-se-ia admitindo que toda e qualquer venda de imóveis dentro do perímetro do Plano Piloto deveria ter a anuência **do Governo Federal**. O fato de um **ocupante** da Vila Planalto ter concessão **de uso** ou título de propriedade não traz qualquer modificação no citado tombamento.

Quanto aos outros dois óbices à Lei nº 1060/96, quais **sejam**, as **eventuais** contrariedade à lei de parcelamento do solo e à lei de **licitações**, cumpre esclarecer o que se segue:

A Lei nº 6766, de 1979, que regula o parcelamento do solo urbano, **prevê**, em seu art. 28, que as alterações de projetos de parcelamento já registrados devem ter a anuência dos eventuais atingidos por essas alterações. Tal dispositivo, no entanto, não impede a aplicação da Lei nº 1060/96. Primeiro, porque a venda de unidades não configura alteração de **loteamento**; segundo, porque, caso se necessite de alguma alteração para o atendimento ao respectivo art. 2º, como a criação de lotes, por exemplo, será necessário, apenas, que se consiga a anuência dos eventuais atingidos **por** esta **alteração**.

161

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Reunirei devido a erro

Processo nº	1358
Processo nº	030.004.609/88
Processo nº	18809-3

Processo nº	1358
Processo nº	030.004.609/88
Processo nº	18809-3

Sobre à lei de licitações, deve também ser ponderado que as respectivas disposições devem ser observadas. Isso, porém, não significa dizer que os lotes da Vila Planalto não podem ser vendidos. Consigne a esse respeito que a lei de licitações prevê hipóteses de dispensa de licitação, inclusive no caso de interesse social. Assim, a análise a ser feita é se a venda direta de lotes na Vila Planalto configura interesse social.

Com relação a esse tema, cabe relembrar a situação dos loteamentos irregulares no Distrito Federal, os chamados condomínios; como é do conhecimento público, a situação desses parcelamentos irregulares chegou a tal estágio que se tornou um grave problema social, estando sendo realizadas diversas gestões dos Poderes Executivo e Legislativo, no sentido de se resolver a questão. E dentro desse contexto, a Terracap está ultimando preparativos para regularizar a situação de alguns desses parcelamentos, inclusive com a venda direta de lotes para os atuais ocupantes. Também o Governo local, através do IDHAB, antiga SHIS, realiza programa habitacional de interesse social, distribuindo lotes sem licitação, é certo que através de parcelamento regular.

Dessa forma, não poderia também ser considerada de interesse social a venda direta de lotes na Vila Planalto para os ocupantes antigos, que residem no local desde o início da construção de Brasília? Entendo que sim, inclusive com muito mais razão e mais forte intuito social do que a venda que venha a ser realizada para ocupantes de loteamentos irregulares, até mesmo porque o decreto de fixação da vila a considerou integrante de programa habitacional.

A questão que poderia ser aventada de forma contrária é se existe interesse social na extensão prevista na parte final do art. 2º da Lei nº 1060/96, em que se contempla com a venda direta "os moradores que receberam lotes por transferência e por inclusões, formalizadas perante o Grupo Executivo para Assentamentos e Preservação da Vila Planalto, entre 1989 e 1994; os filhos de pioneiros, de acordo com a Lei nº 271, de 28 de março de 1992; os moradores das sete unidades que compõem o antigo acampamento da Empresa Brasileira de Eletricidade - EBE".

Quanto a transferências e inclusões de lotes, não constam dados suficientes no processo para caracterizar a existência de um interesse social patente, cabendo repetir, no entanto, que tais casos caracterizam maior

162

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1359
030.004.609/88
18809-3

interesse social do que a hipótese dos loteamentos. Sobre os filhos de **pioneiros**, entendo que poderia à primeira vista surgir dúvidas sobre o interesse **social**. Porém, cabe também esclarecer que a Lei nº 1060/96 apenas repetiu casos já previstos na Lei nº 271, de 1992, não tendo criado hipótese nova. E a citada Lei 271/92, no parágrafo único do respectivo art. 1º, dispôs que a fixação alcançaria um número determinado de **famílias**, qual **seja**, "248 famílias compostas por filhos d pionekos e moradores que sempre residiram no **local**", dando, assim, também um **caráter** social justificado à questão. E sobre o acampamento da EBE considero justificado o interesse social. ←

Complementando a análise do assunto, cabe ressaltar um outro argumento contrário à Lei 11º 1060/96, que tem sido usado em outros pronunciamentos desta 5ª Subprocuradona e também constante do parecer ora em análise: que na Vila Planalto não existem lotes discriminados individualmente, pois o respectivo registro foi feito apenas em relação ao perímetro total da vila.

Com referência a essa questão, cumpre notar que o Decreto de fixação da Vila Planalto estabeleceu que a utilização das unidades **imobiliárias** da vila seria feita **através** da concessão de uso. Assim, além de já **existir** a previsão de unidade **imobiliária**, é de se ver que, para a concessão de uso prevista **anteriormente**, seria **necessário**, **evidentemente**, **individualizar-se** as parcelas que seriam objeto da concessão. Com isso, fica evidenciado que a Lei nº 1060/96 também nada inovou nesse **aspecto**, cumprindo salientar, inclusive, que já existe projeto **urbanístico** do IPDF **para o local**. *OKP*

Por todas essas ponderações, entendo que os **óbices** indicados **anteriormente** não impedem a regularização do parcelamento da Vila Planalto e a aplicação da disposto na Lei nº 1060/96, atendidos, evidentemente, os normais requisitos previstos em lei para a feitura de parcelamentos do solo e que já são de conhecimento da Terracap.

Em referência a essa parte, inclusive, cabe, **ainda**, responder ao perguntado pelo Diretor Técnico daquela empresa às fls. 1319, em que se questiona a possibilidade de venda dos lotes e se é necessária a apresentação de estudo de impacto ambiental e qual a melhor forma de se proceder a venda: pela **Terracap** ou pelo Distrito Federal, através de distribuição por órgãos responsáveis pela política habitacional de **interesse social**: *[assinatura]*

163

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Folha N.º	1360
Processo N.º	030.004.609/88
Requerimento	01.8809.3

No aspecto referente à possibilidade de venda de lotes, a questão já foi respondida anteriormente. Quanto à necessidade de realização de estudo de impacto ambiental, a resposta é positiva, tendo em vista que a fixação da Vila Planalto gera grande impacto ambiental, necessitando de respectivo EIA/RIMA. Sobre qual a melhor forma de se proceder à regularização da Vila Planalto, se pela Terracap ou diretamente pelo Distrito Federal, é de se registrar que o Decreto nº 11079/88 dispôs em seu art. 1º que a "fixação da Vila Planalto... é competência da Secretaria de Viação e Obras, da Secretaria de Cultura, da Secretaria de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Públicos, da Companhia Imobiliária de Brasília e do Programa de Habitação do Distrito Federal". Dessa forma, a respectiva regularização poderá ser feita tanto pela Terracap, quanto diretamente pelo Distrito Federal, cabendo aos órgãos envolvidos definirem a forma que melhor atende ao interesse público.

É o que temos a ressaltar sobre o Parecer 762/96 - 5ª SPR, ora encaminhado para apreciação de V.Exa.

Em 08 de abril de 1997.



Edson Chaves da Silva
Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria

V6A

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

5ª SUBPROCURADORIA

PARECER Nº 762/96 - 5ª SPR.

PROCESSO Nº 030.004.609/88-5

ASSUNTO: TOMBAMENTO DA VILA PLANALTO

INTERESSADO: DEPHA/SE

EMENTA: LEI Nº 1.060/96 QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE E DOMÍNIO NA VILA PLANALTO, PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI INCOMPATÍVEL COM O ART.37 DA C. F. ILEGALIDADE FACE ÀS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 6.766/79.

Ilustríssimo Senhor Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria,

I-RELATÓRIO

Cuida-se de consulta efetuada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap acerca da constitucionalidade de Lei Distrital nº 1060/96 que "dispõe sobre a concessão de títulos de transferência de posse e domínio no Vila Planalto, pelo Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

A Terracap, através do Parecer nº 114/96 - SESUL/DIJUR, ao analisar a matéria conclui que "a fixação da Vila Planalto, com o consequente assentamento de seus moradores, no termos do Decreto - GDF nº 11.080/88, deverá subordinar-se ao Decreto nº 2.300/86 e Decreto - GDF nº 10.996/88, haja vista que os atos que determinaram a fixação daquele Núcleo Habitacional foram editados em 1988 e 1992 (Decreto - GDF nº 11.080/88 e Lei GDF nº 271/92)".

É o relatório.

II-PARECER

A questão já foi analisada por esta Casa quando apreciado o Projeto de Lei nº 427/95 que dispunha sobre a concessão de título de transferência de posse e domínio pelo Governo do Distrito Federal na Vila Planalto.

Protocolo M.º	1351
Processo	030.004.609/88
Assunto	UP 427/95 - 2

B

A Vila Planalto foi tombada pelo Decreto n° 11.079, de 21 de abril de 1988. O Art. 2° do referido diploma legal esclarece que, **verbis**:

"Art. 2° - A integridade do conjunto da Vila Planalto será assegurada pela preservação de suas características essenciais, que lhe conferem caráter peculiar e único prevalecendo sua escala bucólica, obedecendo os requisitos discriminados abaixo:

I-

II- A área de tutela será **non aedificandi**, com a preservação da cobertura vegetal do cerrado nativo e os trechos livres serão arborizados na forma de bosques, de maneira a reforçar a presença da vegetação sobre as edificações;

III- Preservação do traçado urbano original, caracterizado por quarteirões, ruas, largos e praças;

IV-

V- **Preservação da linguagem arquitetônica peculiar,**

VI-

VII- **Preservação de sua estrutura urbana original, admitindo-se, apenas a restauração das unidades em ruína;**" (grifo nosso)

Já o Decreto n° 11.080, de 21 de abril de 1988, trouxe ao mundo jurídico os critérios de fixação da Vila Planalto. Sobre os critérios de fixação da Vila Planalto, duas disposições, contidas nos Artigos 4° e 5°, chamam mais atenção, **verbis**:

"Art. 4° - Não haverá alienação de imóveis, áreas ou parcelas de áreas dentro do perímetro de tombamento do conjunto da Vila Planalto.

Art. 5° - A utilização das unidades imobiliárias da Vila Planalto no processo de fixação e preservação dar-se-á através de contrato de concessão de uso, previsto no Art. 24 da Lei n° 4.545, de 10 de dezembro de 1964, estipulando-se a respectiva taxa de ocupação de acordo com a área da unidade e a renda familiar do concessionário.

Parágrafo único - Os prazos dos contratos de concessão de uso serão de 25 anos, prorrogáveis." (Grifo nosso)

Folha H.º	4352
Processo N.º	030.004.603/88
Assinatura	UP 42.987-2

23

166

O Projeto de Lei que originou a Lei nº 1.060/96 esbarrava diversos em óbices jurídicos dos mais variados tipos, que não foram eliminados no texto final da Lei supracitada, a saber:

a área objeto da proposta legislativa - Vila Planalto - encontra-se integralmente dentro do Conjunto Urbanístico da Cidade, que é objeto de preservação tanto a nível local (Decreto nº 10.829, de 14.10.87, que regulamentou o Art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília), quanto a nível federal - Portaria de SPHAN nº 004, de 13.03.87 em decorrência da homologação do tombamento pelo Ministério da Cultura em 02.03.90, com base no Decreto-lei nº 25/37 - e atualmente em decorrência da Portaria nº 314 de 08.10.92.

os critérios de ocupação da área continuam sendo os constantes dos Decretos nºs. 11.079/88 e 11.080/88, fazendo parte das condições de tombamento da Vila Planalto.

Outrossim, entre os critérios de ocupação constantes do Decreto nº 11.080/88 tem-se;

- requisitos para a seleção dos moradores a serem fixados (art.2º);
- proibição de alienação de imóveis, áreas ou parcelas de áreas dentro do perímetro de tombamento do conjunto da Vila Planalto (Art.4º);
- utilização das unidades imobiliárias da Vila Planalto (não são lotes), no processo de fixação e preservação, através de contratos de concessão de uso, na forma da Lei nº 4545/64.

Com efeito, as alterações implementadas pela malsinada Lei nº 1.060, de 30 de abril de 1996 estão em afronta ao tombamento e ao registro efetuado no Cartório de Imóveis, representando um casuísmo incompatível com o princípio da abstração inerentes às leis; não observa o princípio da isonomia. Não se olvide, ainda, que a Lei Orgânica do Distrito Federal também dispôs sobre a proteção da área tombada, como se vislumbra no teor de seus artigos 51; 295; 301, IV; 312, VI; 314; 315, III; 362, II e §§; etc.

Além da agressão ao Plano de Tombamento da Vila Planalto, visto sob a ótica urbanística, o referido diploma legal não se coaduna com a Lei nº 8.666/93, que institui normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública.

O procedimento licitatório não se justifica pelo fato de tratar-se de contrato, mas sim porque a Administração vai conferir a alguém um benefício singular insuscetível de extensão a todos os interessados aptos.

Como leciona Eduardo Garcia de Enterria e Tomás-Ramón Fernadez in "Curso de Direito Administrativo", "A liberdade de concorrência é um dos princípios tradicionais da contratação dos entes públicos e persegue uma dupla

Folha N.º	1353
Processo N.º	030.004.609/88
N.º de inscrição	42.987-2

30

67

finalidade: proteger os interesses económicos da Administração suscitando em cada caso a máxima concorrência possível e garantir a igualdade de acesso a contratação com a Administração. O que podemos vislumbrar na Lei nº 1.060/96 é **uma liberalidade** do Poder Público que não encontra respaldo na **Constituição Federal**, muito menos na Lei nº 8.666/93.

Como lembra Carlos Ari Sundfeld, *In "Licitação e Contrato Administrativo"*, Malheiros, "Tais ideias, de há muito consagradas pela doutrina, foram positivadas pela lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se dispôs regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Nacional, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração. Seu Art.3º, **caput**, preceituou **expressamente** que **"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração"**.

Ainda que silente a Constituição a respeito, ele existiria, em decorrência de princípios jurídicos mais abrangentes, especialmente o da igualdade e da boa **administração**. O primeiro interdita privilégios a particulares e, em consequência, obriga a Administração a tratá-los sem discriminações quando sai à procura de parceiros contratuais ou **quando edita atos singulares outorgando benefícios insuscetíveis de generalização**.

Deve-se, ainda, lembrar que o **princípio da impessoalidade** determina que os atos **administrativos** sejam dirigidos à finalidade de interesse público expressa ou implícita na regra de competência, sob pena de invalidade. Na espécie, existe flagrante desrespeito ao princípio da isonomia.

O Art. 17 da Lei nº 8.666/93 dispõe que, **verbis**;

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para **todos**, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada nos **seguintes** casos:

- a) dação em pagamento;
- b) **doação**, permitida exclusivamente para órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do Art. 24 desta Lei;
- d) investidura;

Folha N.º	1354
Processo N.º	030.004.609/88
Rubrica	42.987-2

9

160
e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

1) alienação, concessão real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para este fim."

Depreende-se que a inteligência da lei não prevê a hipótese inovadora do legislador local para a alienação de imóvel sem a observância de procedimento licitatório.

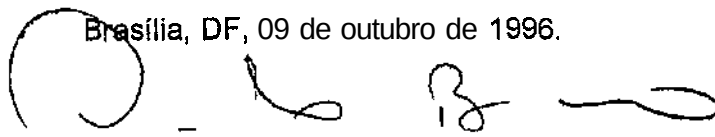
Ademais, sob o aspecto urbanístico, torna-se imprescindível consignar que qualquer alteração em parcelamento urbano registrado depende de prévia manifestação dos interessados nos termos do Art.28 da Lei Federal nº 6.766/79.

III-CONCLUSÃO

Face a todo o exposto somos do entendimento que a Lei nº 1.060/96 se apresenta como inconstitucional face ao Art.37, **caput** da Lei Magna, além de ser incompatível com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 6.766/79.

É o parecer "**sub censura**"

Brasília, DF, 09 de outubro de 1996.



Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco.

Procurador do Distrito Federal

Folha N.º	1355
Processo N.º	030.004.609/88
Rubrica	42.982-2

69

BRASÍLIA - VILA PLANALTO					
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS					
LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO	Nº DE LOTES	TOTAL (lt)	AREA (m²)	TOTAL (m²)
ACAMPAMENTO TAMBORIL	M	68		51.775,96	
	I	1		4.304,565	
			69		56.080,525
ACAMPAMENTO D.F.L.	M	170		69.605,59	
	CR	2		923,224	
	C	1		35,00	
	I	3		30.672,021	
			176		101.235,835
ACAMPAMENTO RABELO	M	373		135.320,269	
	CR	26		11.725,11	
	C	22		3.913,00	
	I	6		14.207,39	
			427		165.165,769
ACAMPAMENTO PACHECO FERNANDES	M	343		138.277,303	
	CR	1		610,65	
	I	4		43.856,352	
			348		182.744,305

BRASILIA - VILA PLANALTO		
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS		
DESTINAÇÃO	Nº LOTES	ÁREA (M²)
M - Misto	954	394.979,122
CR - Comércio e Residência	29	13.258,984
C - Comercial	23	3.948,00
I - Institucional	14	93.040,328
T O T A L	1.020	505.226,434

ESCRITURA

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 46023 -

ficha

- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL:-- ÁREA COM 197,4630 ha., dentro da antiga fazenda "Bananal", destinada à fixação da VILA PLANALTO, denominada ÁREA DE TUTELA, localizada entre a EPP, Via L-4, Setor de Garagens dos Ministérios, Setor de Clubes Esportivos e os Palácios Alvorada e Jaburu. DELIMITAÇÃO: Começa no Vértice I de coordenadas N=8.250.831,117 e E=194.543,175; daí com o azimuth de 3379 02' 32" e distância de 660,39 metros até o Vértice II de coordenadas N=8.251.439,55 e E=194.285,44; daí com o azimuth de 3189 54' 39" e distância de 834,51 metros até o Vértice III de coordenadas N=8.252.068,879 e E=193.736,653; daí com o azimuth de 459 15' 19" e distância de 287,57 metros até o Vértice IV de coordenadas N=8.252.271,432 e E=193.941,019; daí com o azimuth de 909 11' 58" e distancia de 2.234,56 metros até o Vértice V de coordenadas N=8.252.263,646 e E=196.176,881; daí com o azimuth de 2039 00' 53" e distancia de 517,91 metros até o Vértice VI de coordenadas N=8.251.786,684 e E=195.974,277; daí com o azimuth de 2369 16' 06" e distância de 1.719,79 metros até o Vértice I de coordenadas N=8.250.831,117 e E=194.543,175. O perímetro acima totaliza a área de 197ha. 46a. 30ca.

PROPRIETARIA:-- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70.

REGISTRO ANTERIOR: nº 383, às fls. 130, do livro nº 3 (antigo) deste Cartório.

DOU FÉ. Brasília, 28 de junho de 1990. O OFICIAL, *Alcides*

R. 1/46023 - Certifico que, de acordo com petição de 24 de maio de 1990 e com documentação já arquivada neste Cartório, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, acima qualificada, incorporou o imóvel objeto desta Matrícula ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, pelo valor de Cr\$604,76 (seiscentos e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos), para integralização de capital social.

DOU FÉ. Em 28/6/1 990. O Técnico Judiciário, *Alcides* *Alcides*

Av. 2/46023 - Certifico que, de acordo com petição de 24 de maio de 1990, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, acima qualificada, depositou, neste Cartório, o Memorial de Loteamento, por desmembramento, da área objeto desta Matrícula, com os característicos e confrontações constantes do caput, destinada à fixação da VILA PLANALTO e denominada ÁREA DE TUTELA, cujo Memorial é composto dos seguintes documentos: - a) Decreto Governamental nº 11.079, de 21/4/88, que dispõe sobre o Tombamento do Conjunto da Vila Planalto. b) Decreto Governamental nº 11.080, de 21/4/88, que dispõe sobre os critérios de fixação do Conjunto da Vila Planalto. c) Decreto Governamental nº 12.246, de 05/3/90, que dispõe sobre material de construção a ser empregado no Conjunto da Vila Planalto. d) Memoriais Descritivos com as definições da ÁREA DE TUTELA e da superfície de 73,6651 ha. que passou à proteção do Governo do Distrito Federal, a título de TOMBAMENTO, conforme consta da averbação abaixo.

DOU FÉ. Em 28/6/1 990. O Técnico Judiciário, *Alcides* *Alcides*

Av. 3/46023 - Certifico que, de acordo com petição de 24 de maio de 1990, acompanhada de documentação enumerada na Av. 2/46023, supra, dentro da ÁREA DE TUTELA, para fixação da VILA PLANALTO, foi definida pelo Decreto Governamental nº 11.079, de 21/4/88, publicado no jornal "Diário Oficial do Distrito Federal", de 25/4/88, uma superfície de 73ha. 66a. 51ca., que passou à proteção do Governo do Distrito Federal, a título de TOMBAMENTO, na forma do artigo

(CONTINUAÇÃO DA Av. 3/46023) ...artigo 19, do referido Decreto, a seguir caracterizada: Partindo-se do Marco A de coordenadas UTM N=8.251.579,949 e E=194.240,694, com azimute 3389 18' 21" e distância topográfica 269,182m. pela Via L-4 Norte, chega-se ao Marco B de coordenadas UTM N=8.251.830,206 e E=194.141,134, deste com azimute de 2969 03' 11" e distância topográfica 265,480 m. chega-se ao Marco C de coordenadas UTM N=8.251.946,873 e E=193.902,492, deste, com azimute de 3119 08' 21" e distância topográfica 133,954 m. chega-se ao Marco D de coordenadas UTM N=8.252.035,051 e E=193.801,551, deste, com azimute de 3499 44' 11" e distância topográfica 80,537 m., chega-se ao Marco E de coordenadas UTM N=8.252.114,344 e E=193.787,193, deste, com azimute de 449 31' 55" e distância topográfica 155,190m., chega-se ao Marco F de coordenadas UTM N=8.252.225,034 e E=193.896,089, deste, com azimute de 609 29' 22" e distância topográfica 90,952m., chega-se ao Marco G de coordenadas UTM N=8.252.269,861 e E=193.975,286, deste, com azimute de 959 23' 53" e distância topográfica 61,840 m., chega-se ao Marco H de coordenadas UTM N=8.252.264,040 e E=194.036,888, deste com azimute de 909 01' 31" e distância topográfica 449,596 m. chega-se ao Marco I de coordenadas UTM N=8.252.263,842 e E=194.486,748, deste com azimute de 1089 12' 51" e distância topográfica 414,208 m., chega-se ao Marco J de coordenadas UTM N=8.252.134,297 e E=194.880,433, deste, com azimute de 999 05' 45" e distância topográfica 323,014 m., chega-se ao Marco K de coordenadas UTM N=8.252.083,203 e E=195.199,573, deste, com azimute de 1919 33' 27" e distância topográfica 380,351 m., chega-se ao Marco L de coordenadas UTM N=8.251.710,346 e E=195.123,324, deste, com azimute de 2509 01' 11" e distância topográfica 107,960m., chega-se ao Marco M de coordenadas UTM N=8.251.673,434 e E=195.021,801, deste, com azimute de 1959 59' 34" e distância topográfica 34,427m., chega-se ao Marco N de coordenadas UTM N=8.251.640,319 e E=195.012,310, deste, com azimute de 2139 26' 41" e distância topográfica 73,145m., chega-se ao Marco O de coordenadas UTM N=8.251.579,247 e E=194.971,972, deste, com azimute de 2769 04' 28" e distância topográfica 105,554m., chega-se ao Marco P de coordenadas UTM N=8.251.590,423 e E=194.866,950, deste, com azimute de 2499 23' 29" e distância topográfica 131,479m., chega-se ao Marco Q de coordenadas UTM N=8.251.544,117 e E=194.743,811, deste, com azimute de 2069 21' 11" e distância topográfica 81,915m., chega-se ao Marco R de coordenadas UTM N=8.251.470,669 e E=194.707,426, deste com azimute de 2839 10' 40" e distância topográfica 479,074m., chega-se ao Marco A de coordenadas ponto inicial da descrição deste perímetro. DOU FÉ. Em 28/6/1 990. O Técnico Judiciário, *[assinatura]*

R. 4/46023 - De acordo com petição de 26 de agosto de 1998, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.359.877/0001-73, depositou, neste Serviço Registral, o **MEMORIAL DO LOTEAMENTO URBANO** denominado **V. ELA - VILA PLANALTO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA-I**, constituído das seguintes peças: a) Projeto de Urbanismo-Parcelamento, URB-90/90, que define o parcelamento em tela; b) Memorial Descritivo MDE-90/90 e NGB-90/90, NGB-163/90, NGB-164/90 e NGB-165/90, constando: nomenclatura, dimensões, confrontações, superfícies e uso das unidade imobiliárias; c) Páginas do Jornal "Diário Oficial do Distrito Federal" de 29/12/94 e 12/03/98, que publicaram os Decretos Governamentais n°s 16226 e 19082 de 28/12/94 e 11/03/98, relativos a aprovação do projeto supramencionado; e, d) Documentação a que se refere o Artigo 18, da Lei 6766, de 19/12/79. A peticionária esclarece que o loteamento está localizado em Área de prote-

Brasília - Distrito Federal

matrícula _____ ficha _____

- 46023 - J (- 2 -)

(CONTINUAÇÃO DO R.4/46023, na ficha 01v) ... ção do Governo do Distrito Federal, a título de "TOMBAMENTO", em uma superfície de 73ha.66a.51ca. ou 736.651,00m², objeto da Av.2 e; Av. 3/46023, destinada à fixação do Conjunto da Vila Planalto, conforme Decreto Governamental nº 11079 de 21/04/88. As unidades imobiliárias definidas pelo Projeto de Urbanismo-Parcelamento URB-90/90 e constantes dos quadros demonstrativos estão assim discriminadas; 954 (novecentos e cinquenta e quatro) lotes destinados a uso misto; 29 (vinte e nove) lotes destinados a comércio/residência; 23 (vinte e três) lotes comerciais e 14 (quatorze) lotes institucionais, perfazendo um total de 1020 (mil e vinte) lotes. Essas unidades imobiliárias ocupam uma superfície de 460.226,434m², restando 98.950,702m² para o sistema viário e 177.473,864m² para áreas verdes, passeios, praças, lazer, etc. Os 1020 lotes, receberam, nesta data, Matrículas individuais, com as suas respectivas características, a saber: **ACAMPAMENTO TAMBORIL**: ÁREA ESPECIAL Nº 07 - MATRÍCULA Nº 72078; LOTES Nºs 01 a 28, da RUA 01 - MATRÍCULAS Nºs 72079 a 72106, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 04, 05/07, 06, 08, 09/11, 10, 12 a 19, 21, 23, 25, 27 e 29, da RUA 02 - MATRÍCULAS Nºs 72107 a 72128, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 06, da RUA 03 - MATRÍCULAS Nºs 72129 a 72134, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 12, da RUA 04 - MATRÍCULAS Nºs 72135 a 72146, respectivamente; **ACAMPAMENTO D.F.L.**: ÁREAS ESPECIAIS Nºs 05 e 06 - MATRÍCULAS Nºs 72147 e 72148, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24, da RUA 01 - MATRÍCULAS Nºs 72149 a 72166, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 12, 13/15, 14, 16 a 34, 36 e 38, da RUA 02 - MATRÍCULAS Nºs 72167 a 72201, respectivamente; LOTES Nºs 01, 02, 03/04, 05 a 07, da RUA 03 - MATRÍCULAS Nºs 72202 a 72207, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 04, da RUA 04 - MATRÍCULAS Nºs 72208 a 72211, respectivamente; LOTES Nºs 01 e 02, da RUA 05 - MATRÍCULAS Nºs 72212 e 72213, respectivamente; LOTES Nºs 01 e 02, da RUA 06 - MATRÍCULAS Nºs 72214 e 72215, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 05, da RUA 07 - MATRÍCULAS Nºs 72216 a 72220, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 09 e 11, da RUA 08 - MATRÍCULAS Nºs 72221 a 72230, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 04, da RUA DONA ALZIRA DE JESUS - MATRÍCULAS Nºs 72231 a 72234, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 05, da RUA DO CAMPO - MATRÍCULAS Nºs 72235 a 72239, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 11, 13, 15, 17, 19, 21 e 23, da RUA DOS CONSELHEIROS - MATRÍCULAS Nºs 72240 a 72256, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 07, da RUA D.F.L. - MATRÍCULAS Nºs 72257 a 72263, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 06, da RUA DA IGREJA - MATRÍCULAS Nºs 72264 a 72269, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 03, da RUA EMULPRESS - MATRÍCULAS Nºs 72270 a 72272, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 07, da RUA NACIONAL - MATRÍCULAS Nºs 72273 a 72279, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 20, 21/23, 22, 24 a 41, da RUA NOVA - MATRÍCULAS Nºs 72280 a 72319, respectivamente; LOTES Nºs 01 e 02, da RUA DO ARMAZÉM - MATRÍCULAS Nºs 72320 e 72321, respectivamente; **ACAMPAMENTO RABELO**: LOTES Nºs 01 a 16, 17/19, 18, 20 a 34, 36, 38 e 40, da AVENIDA BELÉM BRASÍLIA - MATRÍCULAS Nºs 72322 a 72357, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 04, da AVENIDA CONTORNO - MATRÍCULAS Nºs 72358 a 72361, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 10, da AVENIDA ISRAEL PINHEIRO - MATRÍCULAS Nºs 72362 a 72371, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 24, da AVENIDA JK - MATRÍCULAS Nºs 72372 a 72395, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 25, da AVENIDA RABELO - MATRÍCULAS Nºs 72396 a 72420, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 10 e 13 a 24, da AVENIDA PIONEIROS - MATRÍCULAS Nºs 72421 a 72442, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 24, da RUA 01 - MATRÍCULAS Nºs 72443 a 72466, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 24, da RUA 02 - MATRÍCULAS Nºs 72467 a 72490, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 24, da RUA 03 - MATRÍCULAS Nºs 72491 a 72514, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 21, da RUA 04 - MATRÍCULAS Nºs 72515 a 72535, respectivamente; LOTES Nºs 01 a 05, da RUA DO AÇOUGUE - MATRÍCULAS Nºs 72536 a 72540,

178

matrícula

- 46023 -

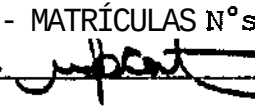
ficha

- 2 -

verso

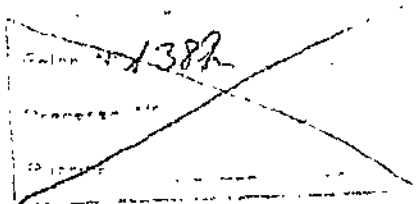
(CONTINUAÇÃO DO R.4/46023) ... respectivamente; LOTES N°s 01 a 06, 07/08, 09 e 10, da RUA DO ALOJAMENTO - MATRÍCULAS N°s 72541 a 72549, respectivamente; LOTES N°s 01 a 16, da RUA AMAZONAS - MATRÍCULAS N°s 72550 a 72565, respectivamente; LOTES N°s 01 a 17, da RUA BRASÍLIA - MATRÍCULAS N°s 72566 a 72582, respectivamente; LOTES N°s 01 a 15, 17, 19, 21 e 23, da RUA DA PRAÇA - MATRÍCULAS N°s 72583 a 72601, respectivamente; LOTES N°s 01 a 07, da RUA DAS FLORES - MATRÍCULAS N°s 72602 a 72608, respectivamente; LOTES N°s 01 a 07, da RUA DOS OPERÁRIOS - MATRÍCULAS N°s 72609 a 72615, respectivamente; LOTES N°s 01 a 14, da RUA ESPÍRITO - MATRÍCULAS N°s 72616 a 72628, respectivamente; LOTES N°s 01 a 10, da RUA FAZENDINHA - MATRÍCULAS N°s 72629 a 72638, respectivamente; LOTES N°s 01 a 13, da RUA MATO GROSSO - MATRÍCULAS N°s 72639 a 72654, respectivamente; LOTES N°s 01 a 14, da RUA MINAS GERAIS - MATRÍCULAS N°s 72655 a 72668, respectivamente; LOTES N°s 01 a 16 e 18, da RUA PERNAMBUCO - MATRÍCULAS N°s 72669 a 72685, respectivamente; LOTES N°s 01 a 09, da RUA PLANALTO - MATRÍCULAS N°s 72686 a 72694, respectivamente; LOTES N°s 01 a 06, 08, 10 e 12, da RUA RIO DE JANEIRO - MATRÍCULAS N°s 72695 a 72703, respectivamente; LOTES N° 01, da TRAVESSA 01 - MATRÍCULA N° 72704; LOTES N°s 01 a 03, da TRAVESSA 02 - MATRÍCULAS N°s 72705 a 72707, respectivamente; LOTES N°s 01 a 04, 06, 08, 10 e 12, da PRAÇA "A" - MATRÍCULAS N°s 72708 a 72715, respectivamente; LOTES N°s 01 a 06 e CONJUNTO TRÊS PORQUINHOS 01, CONJUNTO TRÊS PORQUINHOS 02 e CONJUNTO TRÊS PORQUINHOS 03, da PRAÇA NELSON CORSO - MATRÍCULAS N°s 72716 a 72724, respectivamente; ALOJAMENTOS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L e LOTES N°s 01 a 12, da PRAÇA RABELO - MATRÍCULAS N°s 72725 a 72748, respectivamente; ~~ACAMPAMENTO~~ ~~PACHECO~~ EERNRNDES: ÁREAS ESPECIAIS N°s 01 a 04 - MATRÍCULAS N°s 72749 a 72752, respectivamente; LOTES N°s 01 a 24 e 26, 28 e 30, da AVENIDA CENTRAL - MATRÍCULAS N°s 72753 a 72779, respectivamente; LOTES N°s 01 a 18, da AVENIDA PACHECO FERNANDES - MATRÍCULAS N°s 72780 a 72797, respectivamente; LOTES N°s 26 a 29, da AVENIDA RABELO - MATRÍCULAS N°s 72798 a 72801, respectivamente; LOTES N°s 02 a 16, 19, 20, 22, 24 e 26, da RUA 01 - MATRÍCULAS N°s 72802 a 72821, respectivamente; LOTES N°s 01 a 18, 19/21, 20, 23, 25 a 28, da RUA 02 - MATRÍCULAS N°s 72822 a 72846, respectivamente; LOTES N°s 01 a 14, 16, 18, 20, 22, 23 e 25, da RUA 03 - MATRÍCULAS N°s 72847 a 72866, respectivamente; LOTES N°s 01 a 22, 24, 26 e 28, da RUA 04 - MATRÍCULAS N°s 72867 a 72891, respectivamente; LOTES N°s 01 a 19, da RUA 05 - MATRÍCULAS N°s 72892 a 72910, respectivamente; LOTES N°s 01 a 20, 22, 24, 26 e 28, da RUA 06 - MATRÍCULAS N°s 72911 a 72934, respectivamente; LOTES N°s 01 a 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29, da RUA 07 - MATRÍCULAS N°s 72935 a 72953, respectivamente; LOTES N°s 01 a 08, da RUA 08 - MATRÍCULAS N°s 72954 a 72961, respectivamente; LOTES N°s 01 a 12, da RUA 09 - MATRÍCULAS N°s 72962 a 72973, respectivamente; LOTES N°s 01 a 04, da RUA 10 - MATRÍCULAS N°s 72974 a 72977, respectivamente; LOTES N°s 01 a 12 e 14, da RUA 11 - MATRÍCULAS N°s 72978 a 72990, respectivamente; LOTES N°s 02, 04, 06 e 08, da RUA 12 - MATRÍCULAS N°s 72991 a 72994, respectivamente; LOTES N°s 01 a 19 e 21, da RUA CEARÁ - MATRÍCULAS N°s 72995 a 73014, respectivamente; LOTES N°s 01 a 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40, da RUA DOS ENGENHEIROS - MATRÍCULAS N°s 73015 a 73043, respectivamente; LOTES N°s 01 a 07, da RUA MARANHÃO - MATRÍCULAS N°s 73044 a 73050, respectivamente; LOTES N°s 01 a 26, da RUA PIAUÍ - MATRÍCULAS N°s 73051 a 73076, respectivamente; LOTES N°s 01 a 14, da RUA SERGIPE - MATRÍCULAS N°s 73077 a 73090, respectivamente; e, LOTES N°s 01 a 05, 07 e 09, da TRAVESSA DO FICUS - MATRÍCULAS N°s 73091 a 73097, respectivamente.

DOU FE. Em, 12/11/1998. Escrevente,

174

Justificativa
Renumerado por conter
rubrica
1382



DECRETO N° 19.082 , DE U DE MARÇO DE 1998

Aprova projeto urbanístico na Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e 12, da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento referente ao conjunto tombado da Vila Planalto, na Região Administrativa de Brasília - RA I, consubstanciado no Projeto Urbanismo - Parcelamento URB 90/90, no Memorial Descritivo MDE 90/90 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 90/90, 163/90, 164/90 e 165/90.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo MDE 90/90 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 90/90, 163/90, 164/90 e 165/90 são partes integrantes deste Decreto, na forma do

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Março de 1998
110º da República e 38º de Brasília

Cristovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

Folha Nº	1.382
Processo Nº	030004609/88
Rubrica	<i>[assinatura]</i> 289/88

[assinatura]
RALDO MAGELA PEREIRA

EXEMPLAR DO "DO" DE
48 - 12.3.98



175

Folha n.º	408
Processo n.º	111.008.895/92
rubrica	1707
Matr.	

LEI Nº 1.060, DE 30 DE ABRIL DE 1996

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Marcos Arnuda e Luiz Estevão)

Dispõe sobre a concessão de títulos de transferência de posse e domínio na Vila Planalto, pelo Governo do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

An. 1º - O Governo do Distrito Federal concederá título de posse e domínio aos titulares das unidades imobiliárias de uso institucional, misto, comercial e comercial - habitacional da Vila Planalto, RA - I.

Art. 2º - Tem direito à aquisição das unidades de que trata esta Lei os moradores cadastrados pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Lula - SIIIS, por meio de levantamento socioeconômico realizado em 1986

e 1987; os moradores que receberam lotes por transferência e por inclusões, formalizadas perante o Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto, entre 1989 e 1994; os filhos de pioneiros, de acordo com a Lei nº 271, de 28 de março de 1992; os moradores das sete unidades que compõe o antigo acampamento da Empresa Brasileira de Eletricidade - EBE.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - A concessão será efetivada por termo de compromisso de compra e venda, do qual constará cláusula de fixação de prazo de seis anos para construção e cláusula de proibição da transferência do imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Art. 5º - Os recursos provenientes da concessão dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados na implantação de equipamentos urbanos e comunitários exclusivamente na Vila Planalto.

Art. 6º - É facultada ao beneficiário a concessão do direito real de uso, com opção pela compra, em qualquer tempo.

Parágrafo Único. Em caso de compra, os valores pagos a título de concessão de uso, devidamente corrigidos, serão abatidos do valor a ser pago pelo imóvel.

Art. 7º - A regularização fundiária e o registro cartorial das unidades imobiliárias serão promovidas pelo Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

An. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1996
108ª da República e 17ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

Estabelece critérios para os servidores que especifica se aposentarem no regime de 40 horas semanais de trabalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor ocupante dos cargos de Professor de Especialista de Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e da Fundação Educacional do Distrito Federal poderá aposentar-se com proventos correspondentes à carga horária de -10 (quarenta) horas semanais, desde que tenha trabalhado sob esse regime em uma das seguintes situações:

I - 1/3 (um terço), no mínimo, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria com proventos integrais e que esteja nesse regime ininterruptamente nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da aposentadoria;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria com proventos integrais e que esteja nesse regime ininterruptamente no último ano imediatamente anterior à data da aposentadoria;

III - 4 (quatro) anos consecutivos imediatamente anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, ainda, ao Professor e ao Especialista de Educação que tenha trabalhado 1/3 (um terço), no mínimo, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria com proventos integrais, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, e que, à data da aposentadoria, estejam:

I - no exercício de cargo em comissão na área de educação; ou

II - no exercício de cargo de natureza especial.

Art. 2º - O servidor a que se refere esta Lei, que vier a contar até 31 de dezembro de 1992 com tempo de serviço para a aposentadoria com proventos integrais e que esteja sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho

nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da aposentadoria, poderá se aposentar com esta vantagem.

Art. 3º - Ficam homologadas as aposentadorias concedidas com base no Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1992
104ª da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 271, DE 28 DE MAIO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a fixar Moradores Pioneiros da Vila Planalto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os moradores Pioneiros da Vila Planalto que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto/GDF, nº 11.080, de 21 de abril de 1988.

Parágrafo único - A fixação de que trata este artigo, será de 248 famílias compostas por filhos de pioneiros e moradores que sempre residiram no local e não foram cadastradas no levantamento sócio-econômico, realizado em 1986/87 na Vila Planalto pela Sociedade Habitacional de Interesse Social - SHIS.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1992
104ª da República e 33ª dt: Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 272, DE 28 DE MAIO DE 1992

Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 92, de 02 de abril de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, «da Lei nº 92, de 02 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Não poderá receber o aposentado:

I - que houver atingido o limite de idade para a aposentadoria.

II - que for julgado inapto em inspeção médica.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor aposentado contar tempo suficiente para a aposentadoria voluntária, incluído o tempo de inatividade, poderá optar por permanecer aposentado com revisão dos proventos.”

Art. 2º - O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1992
KM* da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 273, DE 28 DE MAIO DE 1992

Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio de Goiás e Governo Federal visando a implantação de sistema de transporte de passageiros.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

An. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar convênio com o Governo de Goiás e Governo Federal visando a implantação de sistema de transporte de passageiros, através de seus órgãos competentes, visando à promoção de estudos objetivando a implantação de um sistema ferroviário de passageiros entre o Distrito Federal e a Região Sul do Entorno do Distrito Federal, com aproveitamento da Linha ferroviária da R.F.F.S.A., já existente.

An. 2º - Os estudos necessários ficarão a cargo do Governo do Distrito Federal que, através de seus órgãos competentes, indicará o maior número possível de localidades existentes na Região a serem beneficiadas pelo transporte previsto.

Parágrafo único - Os estudos mencionados no “caput” deste artigo indicarão a melhor forma de acordo a ser proposto à R.F.F.S.A., proprietária da linha para a utilização do leito ferroviário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

An. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1992
104ª da República e 33ª dt: Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

folha n.º	358
Processo n.º	111.008.895/R2
Publica	1/107
Matr.	



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

178
LIDO 1
Em 26 106 102
Assessoria de Plenário

PL 3096 /2002

PROJETO DE LEI N.º _____
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

"Dispõe sobre o direito a uma folga anual as Mulheres Trabalhadoras do Distrito Federal para realização de exame do controle do câncer.

Art. 1º - Fica concedido a todas as servidoras da Administração Pública **direta, indireta**, autárquica e fundacional e do Legislativo local do Distrito **Federal**, empregadas da iniciativa privada, bem como as trabalhadoras **domésticas**, o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

§ Único - o direito a folga anual de que trata o caput, será concedida as empregadas da iniciativa privada, bem como as trabalhadoras **domésticas**, após o término do período experimental.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder uma folga anual para as trabalhadoras do Distrito **Federal**, **afim** de sejam **submetidas** ao controle do câncer de mama e do colo de útero.

Importante ressaltar que apenas 30% das mulheres hoje em dia realizam o exame **papanicolau** ao menos três vezes na vida o que resulta em diagnóstico em fase avançada em 70% dos casos. As estimativas do Instituto Nacional do Câncer sobre a incidência e mortalidade por esse tipo de câncer em 2001 eram de aproximadamente de 13 mil novos casos e 4 mil óbitos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde é necessário programas continuados e abrangentes como forma de prevenir a doença; Conforme admite o Instituto Nacional do **Câncer**, embora o Brasil tenha sido um dos



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

principais países a introduzir o exame citopatológico a doença continua como um problema de saúde pública.

Este é um **Projeto** de grande alcance **social**, será um avanço votar esta **proposição**, pois resgata a cidadania, garantindo que as mulheres sejam submetidas a exames **preventivos**, sem prejuízo ao dia do trabalho.

Diante do exposto peço apoio aos nobres para aprovação desta Lei, garantindo as mulheres do Distrito Federal mais condição e dignidade.



ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.947, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga o dispositivo que menciona". **CONCEDIDO DESTAQUE.**

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.980, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 17 da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e dá outras providências".

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.912, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Define obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Distrito Federal, regulamentando o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal".

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.982, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências". **CONCEDIDO DESTAQUE.**

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2-940, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) a dar, em concessão de direito real de uso, imóveis urbanos denominados lotes nºs 2, 3, 4, 5 e 6, situados na Quadra 2 do Setor de Administração Federal Sul, Brasília - DF, aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional".

Obs.: Com apresentação de emenda.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.984, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga o dispositivo que menciona".

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.996, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa Água Nossa e dá outras providências".

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.318, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa Permanente de **Capacitação** e Reciclagem Direcionado ao Atendimento de Idosos, Gestantes e Pessoas Portadoras de Deficiência para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus".

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.925, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre a divulgação aberta do CIDHAB - Cadastro de Inscritos do **IDHAB** na página da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação na rede mundial de computadores - Internet e no Diário Oficial do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 315, de 1999**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que Torna obrigatória a contratação de portadores de deficiência nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, nos casos que especifica, fixa o percentual e dá outras providências".

Obs.: Com apresentação de emenda.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.952, de 2001**, de autoria dos Deputados Maninha e Rodrigo Rollemberg, que "Cria o Museu Memorial do Cerrado de Brasília/DF, no Setor MI trecho 11, Chácara 258, Setor de Mansões do Lago Norte, em Brasília - DF".

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.000, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados e dá outras providências".
Obs.: Na forma do substitutivo apresentado.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.002, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do DF no valor de R\$ 31.171.948,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais)".

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.003, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do DF no valor de R\$ 1.006.975,00 (um milhão, seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)".

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.004, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico na estrutura básica da Administração do DF e dá outras providências". **CONCEDIDO DESTAQUE.**

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.800, de 2002**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre o uso de área que menciona e dá outras providências".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.801, de 2002**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Altera a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000".

Obs.: Com apresentação de emenda.

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.245, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre informações educativas para o trânsito, torna obrigatória a fixação de mensagens nos veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 602, de 1999**, de autoria da Deputada Maninha, que "Torna obrigatória a implantação de creches no complexo penitenciário do Distrito Federal".

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.956, de 2001**, de autoria dos Deputados Paulo Tadeu e Edimar Pireneus, que "Proíbe a exigência de depósito prévio de caução nos casos de atendimentos e internações emergenciais em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Distrito Federal".

Obs.₁.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 500, de 1999**, de autoria do Deputado Silvio Linhares, que "Dispõe sobre a proibição de depósito prévio para internamento em clínicas e hospitais públicos e privados estabelecidos no âmbito do Distrito Federal".

Obs.₂.: Na forma do substitutivo apresentado.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.052, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Altera a Lei nº 323, de 30 de setembro de 1992, que 'Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiência física, sensorial ou mental'".

ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.813, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança".
Obs.: Na forma do substitutivo apresentado.

ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.076, de 2001**, de autoria dos Deputados José Edmar, Odilon Aires e Benício Tavares, que "Dispõe sobre a ocupação de área pública originada por avanço aéreo para varanda em habitações coletivas e dá outras providências".

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.026, de 2002**, de autoria do Deputado Tatico, que "Institui o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas causados pelo desvio na coluna vertebral, a ser implantado nas unidades da rede oficial de ensino fundamental do Distrito Federal".

ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.027, de 2002**, de autoria do Deputado Tatico, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviços de acondicionamento e embalagem das compras nos supermercados e similares no âmbito do Distrito Federal".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 26: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 245, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Dá a denominação de Estação Frei Pio à estação do Metro do Setor Sul de Taguatinga e dá outras providências".

ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.410, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Dispõe sobre os serviços de verificação de óbitos no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.296, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Proíbe a criação de novas áreas comerciais, a instalação de *trallers*, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul - RA XVI".

ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.753, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a alteração do uso do Lote 2/41, do Trecho 2, do Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I".

ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.032, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Altera a Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, que 'dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as entidades que especifica, mediante a doação com encargo das áreas por elas ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde'".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.080, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Dispõe sobre o levantamento de pontos e horários de maior incidência de violência no Distrito Federal, bem como a natureza e a quantidade dos delitos".

ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.078, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Exige que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores".

ITEM 33: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.077, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Cria o Programa de Cidadania Rural e dá outras providências".

ITEM 34: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.068, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Dispõe sobre o Mapa da Exclusão Social do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 35: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.979, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul e dá outras providências".

ITEM 36: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.900, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre a implantação de infra-estrutura de entretenimento e lazer semelhante à concepção urbanística do Projeto Orla no Parque da Barragem na Região Administrativa de Ceilândia".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 37: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.709, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre a abertura dos espaços esportivos, artísticos e sociais das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal para atividades de lazer nos finais de semana e feriados e dá outras providências".

ITEM 38: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.830, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação nos casos de câncer de pele e dá outras providências".

ITEM 39: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.048, de 2002**, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Daniel Marques, que "Dispõe sobre a estrutura da horta comunitária do Buritis VI, em Planaltina - RA VI".

ITEM 40: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 287, de 1999**, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Cria o Programa de Incentivo às Escolinhas de Iniciação Esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos e dá outras providências".

ITEM 41: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 354, de 1999**, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Declara de utilidade pública as entidades regionais de administração do desporto e as ligas desportivas regionais amadoras do Distrito Federal".

ITEM 42: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.972, de 2002**, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Dispõe sobre a exploração de atividades económicas em quiosques no SAAN - Região Administrativa de Brasília - RA I".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 43: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 923, de 2001**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre a ocupação no afastamento frontal dos lotes da Região Administrativa de Sobradinho - RA V".

ITEM 44: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.058, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre o teste psicotécnico nas academias de artes marciais no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 46: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.262, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais e maternidades públicas e privadas do Distrito Federal procederem à identificação das impressões digitais de crianças recém-nascidas".

ITEM 47: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.282, de 2000**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Isenta os portadores de deficiência do pagamento pela expedição da 2ª via da carteira de identidade".

ITEM 48: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 76, de 1999**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Assegura aos servidores militares da segurança pública do Distrito Federal livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências".

ITEM 49: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.628, de 2002**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera a destinação de uso do lote que especifica".
CONCEDIDO DESTAQUE.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 50: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.629, de 2002**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera a destinação de uso da área que especifica".
CONCEDIDO DESTAQUE.

ITEM 51: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.737, de 2002**, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública no Plano Piloto - RA I".

ITEM 52: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.011, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos que especifica e dá outras providências".

Obs.: Com apresentação de emendas.

ITEM 53: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.810, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a desafetação de área que especifica na Região Administrativa do Guará e dá outras providências".

ITEM 54: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.978, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Dispõe sobre a remissão de pena de condenado do sistema penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 55: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.963, de 2002**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Inclui a Ronda Crioula do Distrito Federal no calendário oficial de eventos do Distrito Federal e dá outras providências".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 56: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.360, de 2001**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Dispõe sobre a inclusão dos direitos do consumidor, como disciplina, nas escolas de ensino médio e fundamental no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 57: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 841, de 1999**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Assegura o direito às pessoas surdas de serem atendidas nas entidades e órgãos públicos do Distrito Federal por meio de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 920, de 1999**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Assegura aos deficientes auditivos atendimento na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências".

ITEM 58: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.139, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme ou Anemia Falciforme no Distrito Federal e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 841, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Torna obrigatória a realização de exames para diagnóstico precoce de anemia falciforme no Distrito Federal".

ITEM 59: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 438, de 1999**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Torna obrigatória a coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 60: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 651, de 1999**, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e Edimar Pireneus, que "Faculta aos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade e dá outras providências".

ITEM 61: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.139, de 2000**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a interrupção na prestação dos serviços de telefonia por falta de pagamento e dá outras providências".

ITEM 62: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.227, de 2000**, de autoria do Deputado Carlos Xavier, que "Dispõe sobre a denominação da estação do Metro nº 31 na Região Administrativa de Samambaia - RA XII".

ITEM 63: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 448, de 1995**, de autoria do Deputado Carlos Xavier, que "Declara os templos religiosos estabelecidos no Distrito Federal entidades de utilidade pública e dá outras providências".

ITEM 64: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.555, de 2000**, de autoria do Deputado Carlos Xavier, que "Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o Congresso da União Feminina das Assembleias de Deus de Brasília (Ufadeb)".

ITEM 65: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.335, de 2000**, de autoria do Deputado Carlos Xavier, que "Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o Congresso da União de Mocidades das Assembleias de Deus de Brasília (Umadeb)".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

192

ITEM 66: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.950, de 2001**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Institui o Dia do Motociclista Profissional no Distrito Federal".

ITEM 67: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.998, de 2002**, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Dispõe sobre a realização trienal do censo do esporte e da atividade física no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 68: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.466, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva do Cruzeiro Novo - RA XI e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.494, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva da Ceilândia, Gama, Guará, Planaltina, Plano Piloto, Sobradinho e Taguatinga e dá outras providências".

ITEM 69: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.592, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Institui o Certificado de Conclusão de Edificação, dispõe sobre a sistemática de sua expedição e dá outras providências".

ITEM 70: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 922, de 2001**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte (SHIN), até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN - RA XVIII, e dá outras providências".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 71: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.385, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Uma, que "Dispõe sobre a instituição do assento sanitário descartável em banheiros de uso coletivo no Distrito Federal e dá outras providências".

Obs.: Na forma do substitutivo apresentado.

ITEM 72: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.903, de 2001**, de autoria do Deputado Rajão, que "Dá nome ao Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal".

ITEM 73: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.299, de 2001**, de autoria do Deputado Rajão, que "Dispõe sobre a definição de atividades de prestação de serviços permitidos para as residências localizadas na SHIGS e dá outras providências".

Obs.: Na forma do substitutivo apresentado.

ITEM 74: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.131, de 2001**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a permissão para o uso do espaço físico e das instalações do Centro Administrativo Vivencial e Esportivo (CAVE), Guará II, por entidades de iniciação esportiva".

ITEM 75: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.797, de 2002**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial Estância, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e dá outras providências".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 76: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.880, de 2002**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a instalação de sinalização - indicador luminoso - nas faixas de pedestres no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 77: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.013, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Concede anistia aos servidores públicos que foram punidos com demissão por motivação exclusivamente política até 5 de outubro de 1988".

ITEM 78: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.989, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos das Leis nº 1.062, de 2 de maio de 1996, 3 nº 2.816, de 13 de novembro de 2001". **CONCEDIDO DESTAQUE.**

ITEM 79: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.995, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Divisão Regional do Desporto, Lazer e Turismo na estrutura da Administração Regional do Paranoá - RA VII e dá outras providências". **CONCEDIDO DESTAQUE.**

ITEM 80: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.983, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na estrutura do Hospital de Apoio de Brasília e dá outras providências".

ITEM 82: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.083, de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Define a poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Parque Juscelino Kubitschek da Região Administrativa de Taguatinga - RA III".

Obs.: Com apresentação de emendas.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1ª 6

ITEM 83: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.728, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, que 'Dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não-tributária de titularidade do Distrito Federal'".

ITEM 84: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.055, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a fixação do Curral Comunitário dos Carroceiros do Paranoá no local onde se encontra e dá outras providências".

ITEM 85: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.799, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica na Região Administrativa do Guará e dá outras providências".

ITEM 86: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.802, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a ocupação no afastamento frontal e de fundos dos lotes da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dá outras providências".

ITEM 87: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.088, de 2002**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Determina o aumento da frota de táxis do Distrito Federal em dez por cento (10%), destinando sua utilização para o transporte de portadores de necessidades especiais, e dá outras providências".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

196

ITEM 88: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.091, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "Institui o Programa de Garantia de Acesso e Permanência de Alunos do Ensino Fundamental na rede pública de ensino do Distrito Federal".

ITEM 89: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.092, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "Institui o Programa de Assistência Pedagógica aos alunos do ensino fundamental com defasagem de aprendizagem em idade/série na rede pública de ensino do Distrito Federal".

ITEM 90: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.803, de 2002**, de autoria dos Deputados Eurides Brito e Daniel Marques, que "Transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília em parque ambiental".

ITEM 91: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.824, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Reconhece no âmbito do Distrito Federal a profissão de adestrador de cães".

ITEM 92: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 690, de 1998**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a utilização de créditos líquidos e certos de natureza trabalhista, devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações, como meio de pagamento em procedimentos de alienação de bens imóveis do Distrito Federal e dá outras providências". **CONCEDIDO DESTAQUE.**



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

197

ITEM 93: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.019, de 2002**, de autoria do Deputado **Rajão**, que "Reserva área no cemitério Campo da Esperança para a construção do Mausoléu 'Braço Forte' e dá outras providências".

Obs.: Na forma do substitutivo apresentado.

ITEM 95: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.807, de 2002**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera a Lei Complementar nº 596/2002, que 'estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano denominados Condomínio Quintas Amarantes, localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e Condomínio Recanto Maanaim, localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga - RA II".

Obs.: Na forma do substitutivo apresentado.

ITEM 96: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.805, de 2002**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação da área que especifica na Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências".

CONCEDIDO DESTAQUE.

ITEM 97: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.093, de 2002**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de refeição ao acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais e pacientes terminais nos hospitais da rede pública do Distrito Federal".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 98: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.084, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal". **CONCEDIDO DESTAQUE.**

ITEM 99: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.085, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a estrutura organizacional da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e dá outras providências". **CONCEDIDO DESTAQUE.**

ITEM 100: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.087, de 2002**, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do DF no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

ITEM 101: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.086, de 2002**, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que 'Cria a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias no quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências'".
Obs.: Com apresentação de emenda.

ITEM 102: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.806, de 2002**, de autoria dos Deputados Odilon Aires e Edimar Pireneus, que "Altera a Lei Complementar nº 28, de 1º de setembro de 1997, que dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes da QE 40, do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II (SRIA II) - RA X e dá outras providências".



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 104: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.089, de 2002**, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre a criação de linhas alternativas de transporte para atendimento emergencial às comunidades urbanas e rurais do DF e dá outras providências". **CONCEDIDO DESTAQUE.**

ITEM 106: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.081, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Dispõe sobre o recolhimento e preservação de plantas ornamentais e medicinais da flora do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 107: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.096, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre o direito a uma folga anual para as mulheres trabalhadoras do Distrito Federal para realização de exame do controle do câncer."

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda, aos **Projetos de Lei nºs 2.980/2002, 2.912/2002, 2.984/2002, 2.996/2002, 3.002/2002, 3.003/2002, 3.052/2002, 3.011/2002, 651/1999, 448/1995, 3.013/2002, 2.983/2002, 3.088/2002, 3.087/2002 e 3.086/2002 (com emenda)** e aos **Projetos de Lei Complementar nºs 1.801/2002 com emenda e 1.728/2002**. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- Parecer favorável do relator da CAF, **Deputado José Edmar**, aos Projetos de Lei nºs 2.940/2002 (com emenda), 1.296/2000, 3.032/2002, 3.078/2002, 2.979/2002, 2.900/2002, 3.048/2002, 438/1999, 1.227/2000, 2.466/1996 (com emenda), 3.055/2002, 3.019/2002 (com emenda) e aos Projetos de Lei Complementar nºs 1.800/2002, 1.076/2001, 1.753/2002, 923/2001, 1.737/2002, 1.810/2002, 922/2001 (com emendas), 1.131/2001 (com emenda), 1.797/2002, 1.799/2002, 1.802/2002, 1.803/2002, 1.083/2001 (com emenda), 1.807/2002 (com emenda) e 1.806/2002, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, **Deputado Agrício Braga**, aos Projetos de Lei nºs 1.318/2000, 2.925/2002, 1.952/2001 com emenda, 3.000/2002 com emenda, 602/1999, 245/1999, 3.068/2002, 287/1999, 1.282/2002, 2.963/2002, 841/1999, 3.139/1997, 1.139/2000, 1.555/2000, 1.335/2000, 1.950/2001, 2.592/1997, 1.903/2001, 2-299/2001 com emenda e 2.824/2002. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CES, **Deputada Lúcia Carvalho**, aos Projetos de Lei nºs 1.245/2000, 3.026/2002, 2.410/2001, 1.709/2000, 2.830/2002, 2.972/2002, 1.262/2000, 2.360/2001, 2.998/2002, 1.385/2000, 2.880/2002, 2.983/2002, 3.091/2002, 3.092/2002, 2.081/2001 e 3.093/2002. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CDC, **Deputado Aguinaldo de Jesus**, aos Projetos de Lei nºs 1.956/2001 e 3.027/2002. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CDDHCEDP, **Deputado Wasny de Roure**, aos Projetos de Lei nºs 3.077/2002, 1.978/2001 e 3.096/2002, acatando as emendas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- Parecer favorável do relator da CS, Deputado João de Deus, aos Projetos de Lei nºs 2.813/2002, 3.080/2002, 3.058/2002 e 76/1999, acatando as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.813/2002. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
 - Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Rajão, aos projetos supracitados. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
 - **Votação** dos projetos em 1º turno. **APROVADOS** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.
- Obs.: O Presidente da Sessão, Deputado Gim, informa que o Projeto de Lei nº 3.011/2002 teve duas emendas: uma acatada e outra rejeitada; e o Projeto de Lei nº 3.086/2002 teve uma emenda rejeitada.

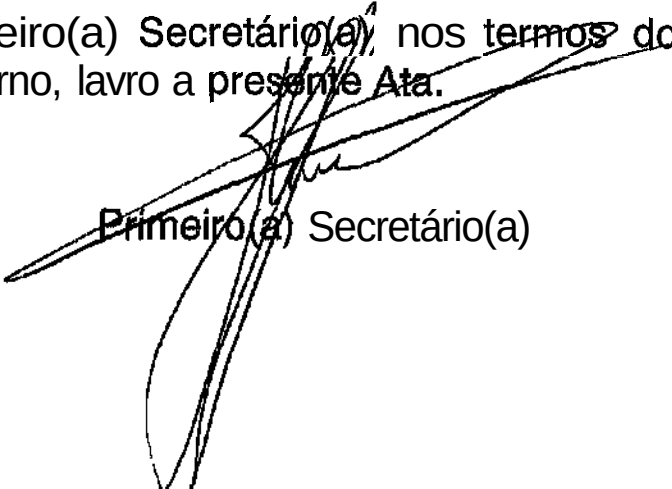
3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)





Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	1

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido a Deputada Eurides Brito a secretariar os trabalhos da Mesa.

Passa-se aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 117 . de 26 / 06 / 2002 . juntamente com a ata sucinta da 08ª sessão extraordinária.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SET<5R DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	2

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Passa-se à
 ORDEM DO DIA.

Leitura de Atas das sessões anteriores.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

São lidas e aprovadas, sem observações, as seguintes:

- Ata da 55ª sessão ordinária;
- Ata da 51ª sessão ordinária;
- Ata da 52ª sessão ordinária;
- Ata da 54ª sessão ordinária;
- Ata da 83ª sessão extraordinária;
- Ata da 84ª sessão extraordinária;
- Ata da 85ª sessão extraordinária;
- Ata da 86ª sessão extraordinária;

(Assume a Presidência o Deputado Gim Argello.)

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PTB. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, **encontram-se**, nesta **Casa**, o Sr. Presidente da Associação das Microempresas, Duque; o Sr. Presidente da Associação dos Microempresários do Gama, Reinaldo; o representante de Santa Maria, em nome dos microempresários, Robson, e vários outros empresários.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL y SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	3

Encontram-se nesta Casa, **apreensivos**, os comerciantes que ocupam a entrada do Gama, que, devido à questão do meio ambiente, estão impedidos de desenvolver o seu trabalho. Há mais de cinco **anos**, a atividade deles foi aprovada na **CPDI**, e eles já receberam o termo de ocupação dos lotes. Eles venderam o seu patrimônio para construir as sedes dos seus negócios. Hoje, eles estão aqui a espera da aprovação do projeto.

Faço um apelo aos Deputados desta Casa. Já conversamos com o Dr. Brasil, e houve entendimento. Para atender à questão do Marco Zero, é necessário aprovarmos essa matéria, sob pena de parte dos empresários ficar de fora. Isso é importante para o Gama. Tenho certeza de que o nobre Deputado César **Lacerda**, meu companheiro de partido, vai defender essa ideia. **S.Exa.** sempre defendeu a ocupação daquela área pelos comerciantes. O nobre Deputado Wilson Lima é autor do projeto e também seu grande defensor desse assunto. Não **podemos**, em hipótese alguma, decepcionar esses empresários, que vão gerar emprego e riquezas para o Gama. A aprovação dessa matéria é importantíssima para que possamos defender esse projeto junto ao **Ibama**.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO **GIM ARGELLO**) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, eu não poderia deixar de fazer uso da palavra. Agradeço por V.Exa. ter permitido que esse projeto de lei vá à apreciação.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	4

Temos a presença de vários interessados, já mencionadas pelo Deputado Edimar Pireneus, que são o **Presidente** da Federação; o Presidente da Associação dos Microempresários do Gama, o **Reinaldo**, e o Presidente da Associação dos Pequenos e Microempresários de Santa Maria e o Presidente das micro e pequenas empresas de Santa Maria, todos eles com o mesmo objetivo, unidos para que eles saiam daqui hoje vitoriosos, com a certeza de que esta Casa cumpriu o dever de ajudá-los e deixá-los livres para que os lotes que estão à beira da **BR-480** possam ser aproveitados e construídos. Se o projeto não for aprovado, vai prejudicar muitos deles. Eu, o Deputado Edimar Pireneus e o Deputado César Lacerda defendemos este projeto para que as pessoas possam sair daqui hoje de cabeça erguida e não estamos fazendo nada mais do que a nossa obrigação.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO **GIM ARGELLO**) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PDT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero parabenizar o Deputado Edimar Pireneus pois **S.Exa.** está nos ajudando numa luta que não é de 4 ou 5 anos, mas de 10 anos atrás. Há 10 anos que os nossos empresários do Gama - o Reinaldo, o Sargento e toda a diretoria - estão lutando e até hoje nada. Solicito ao Deputados Edimar Pireneus e Wilson Lima que nos ajudem nesta questão, pois vamos dar um prazo para o Governo. Se dentro de 60 dias o documento

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	5

não for entregue, nós três vamos entregar os lotes aos verdadeiros comerciantes do Gama e de Santa Maria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que reveja a decisão de todos os **Deputados**, na reunião de ontem, a respeito de um encaminhamento feito por mim, no sentido de **que**, esclarecida a questão técnica com o DER, que o Deputado Wilson Lima e o Deputado César Lacerda ficaram incumbidos de verificar, havendo essa consciência de que a questão técnica está resolvida, eu não tenho nada a opor. Esta questão foi bem encaminhada pelo Deputado Edimar Pireneus, colocando este projeto no "marco zero", para que os empresários do Gama tenham condições de se instalar imediatamente.

Parabéns!

(Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - A sessão está suspensa por alguns minutos.

(Suspensa às 16h32min, a sessão é reaberta às 17h15min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está reaberta a sessão.

A Presidência agradece a presença dos visitantes, que muito nos honram com suas presenças.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	6

Convido o Deputado João de Deus a secretariar os trabalhos da Mesa.

Esta Presidência informa que o Item nº 94 da pauta foi retirado e que o número do projeto referente ao Item nº 53 é 1.810 e não 1.799.

Eu gostaria de frisar a todos que aqui se encontram que a pauta da Ordem do Dia **desta** sessão extraordinária é fruto de um acordo feito entre os parlamentares na reunião que ocorreu **ontem**, cuja duração ultrapassou cinco horas. Todos os parlamentares desta Casa participaram da reunião e apresentaram seus projetos, que foram analisados pelos líderes, pela Mesa Diretora e pelos demais parlamentares.

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO **GIM ARGELLO**) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO **ALÍRIO NETO** (PPS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estive na galeria com alguns funcionários aposentados da CEB que aguardam a votação de um projeto do Governo que propõe a ampliação da assistência médica e previdenciária deles. Eles me disseram que foram convidados pela Presidência - imagino que pelos assessores - para assistirem à sessão de hoje, porque o projeto estaria na pauta. Já verifiquei a pauta e não localizei o referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO **GIM ARGELLO**) - Sr. Deputado, há alguns projetos de autoria do Executivo que serão lidos agora, tendo em vista que algumas dessas mensagens chegaram neste instante. Mas elas já foram aprovados no **Colégio**, durante a reunião de ontem.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	7

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. Presidente, como Líder do PPS nesta **Casa**, eu gostaria de manifestar desde já o meu apoio a que esse projeto seja colocado na **pauta**, uma vez que sempre defendemos aqui os servidores públicos e não iríamos deixar de fazer a defesa dos inativos.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Muito bem, Deputado Alírio Neto, concluindo o que estava falando, essa decisão foi fruto de um acordo entre todos os Parlamentares, e a pauta já está apresentada. Qualquer reivindicação de Líder partidário para retirada de algum projeto será atendida. Foi esse o nosso combinado.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem os Líderes desta Casa se reuniram exaustivamente, durante quase sete horas, e acertamos uma pauta de votação para encerrarmos os trabalhos desse semestre. Queremos saber se o acordo que foi feito **ontem**, ou seja, se aqueles projetos que de fato foram abordados estão mantidos ou se, depois desse processo de votação, haverá algum projeto extrapauta. Se não estiverem mantidos, Sr. Presidente, vamos solicitar não mais votação em bloco e sim a nominal por cada projeto que for apresentado.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado, estamos seguindo o que foi combinado, e o que foi acordado entre todos os

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	8

Líderes é a votação em bloco dos projetos relacionados na exaustiva reunião de que participamos. Isso é o que vai ser votado.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. **Presidente**, isso implica dizer que, por acordo entre os **Líderes**, não haverá inclusão de outros projetos na pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - É verdade.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Nem hoje nem amanhã?

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - A minha preocupação, Deputado **Chico** Floresta, é que a LDO não ficou pronta. Teremos de fazer uma sessão para votar a LDO.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Ainda **teremos** a outra semana. O Partido dos Trabalhadores solicita votação nominal de projeto a projeto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho uma representação dos trabalhadores da Horta Comunitária de Planaltina. Solicito a V.Exa. a entrada de vinte trabalhadores daquela horta, porque o projeto de interesse deles está na pauta para ser apreciado.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Autorizo todas as pessoas que quiserem acompanhar as votações a **entrar**, pois gostamos de

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SECTOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA		9	

ver as pessoas assistindo as votações e constatando quais são os Parlamentares que têm compromisso com a sociedade.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, **solicito** o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Sem revisão do orador.) - Eu gostaria de pedir ao Deputado Chico **Floresta** que reveja a sua **posição**, porque passamos a tarde de ontem **reunidos**, fazendo acordos, e todos foram unânimes em aprovar esses projetos que serão discutidos e votados aqui hoje.

Esses projetos já foram exaustivamente **debatidos**, e temos de manter o acordo feito. Se o Deputado Chico Floresta não quiser, que retire seus projetos. Votaremos o **restante**, em respeito ao povo que aqui está.

Temos responsabilidade para com a população.

DEPUTADO ODILON AIRES - Sr. Presidente, **solicito** o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria **que**, regimentalmente, fosse colocada em votação a proposta do Deputado Chico Floresta. Vamos decidir pela votação em bloco, conforme **acordado**, ontem, na Presidência.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	10

O povo não pode mais ficar aguardando esta **votação**, porque, desde ontem, estamos reunidos. Eu tenho um projeto de lei nesta **Casa**, de 1992, já bastante discutido e aprovado em todas as comissões.

Solicito que V.Exa. coloque em votação a proposta do Deputado Chico Floresta, que eu terei o prazer de derrotá-lo.

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a sugestão da **Presidência**, pelo que entendi, seria a seguinte: os projetos que não tivessem acordo seriam destacados e votados nominalmente. Acredito que a liderança do PPS irá apoiar essa proposta.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, **solicito** o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faço uma saudação especial aos aposentados da Companhia Energética de Brasília que se encontram na galeria.

Sabemos que, há aproximadamente seis meses, fizemos, aqui na Casa, uma audiência pública para discutir os problemas relacionados aos aposentados da CEB, que tiveram, de maneira brutal e arbitrária, diversas conquistas retiradas pela Direção daquele órgão.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	11

Agora, existe um projeto no qual o Governo, reconhecendo o seu erro, tenta restabelecer o plano para esses servidores, que foram essenciais na construção da CEB.

Solicito a **V.Exa. total** apoio à aprovação do projeto do **atual** Executivo.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO **GIM ARGELLO**) - Tem a palavra **V.Exa.**

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, reforçando as palavras do Deputado Paulo Tadeu, gostaria apenas de lembrar que a categoria esteve reunida com o Governador Roriz, que ficou sensível à questão e, prontamente, propôs-se a encaminhar a esta Casa uma proposta no sentido de fazer justiça a essas **pessoas**, que já prestaram serviços relevantes à Companhia Energética de Brasília, tão importante para toda a população.

Parabenizamos desde já o **Governador**, pela sua iniciativa. Mais uma vez **S.Exa.** traz benefícios aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Faço referência ao Item nº 2, referente a um projeto de iniciativa do Executivo, que beneficia os taxistas. Eles encontram-se na Casa desde as treze horas e têm de retornar à praça, que é o local onde ganham o sustento das suas famílias. O Governador se prontificou a encaminhar a esta Casa o referido projeto. Solicito, **portanto**, preferência para esse item.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	12

Saúdo a todos que estão nesta **Casa, hoje**, participando desta sessão, que tem como objetivo atender os interesses da população do Distrito Federal.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, gostaria de falar sobre a questão dos aposentados da CEB. Afirmando que fomos procurados por integrantes daquele órgão, a fim de que fosse apresentada uma emenda, ressaltando algumas questões que não ficaram claras no projeto encaminhado pelo Governador.

Apresento essa emenda aos companheiros para que ela seja avaliada e incorporada ao texto, já que foi uma solicitação da própria direção da empresa.

Sr. Presidente, rejeito a proposta apresentada pelo Deputado Chico Floresta. Depois de mais de seis horas de exaustivo debate, S.Exa. vem a esta Casa para ir contra o acordo que foi firmado pelos Srs. Deputados. Então, a nossa manifestação é reiterar contrariamente à proposta do Deputado Chico Floresta por entender que S.Exa. está propondo romper um acordo firmado com todos os Deputados, que é de respeitar a reunião ocorrida ontem. Se houverão outras sessões, dependerá dos Deputados e dos Líderes desta Casa. Portanto, a pauta já está fechada, o acordo já está firmado e não aceitamos nenhuma volta de qualquer Deputado.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	13

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PPB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. pedisse silêncio ao **Plenário**, porque o que eu vou falar aqui trata de questão de suspensão de atribuições dos Deputados Distritais.

Eu gostaria que todos fizessem **silêncio**, porque eu tenho, na pauta de hoje, dois projetos de transformação de área para posto de gasolina. **Alguém**, de forma maldosa, claro que isso não é escondido, procurou a imprensa para tentar macular a questão desses dois projetos. Só que o falso, que tentou macular dessa forma, quebrou a cara, pois eu trouxe aqui os dois proprietários dos terrenos. Um é o soldado Neto e o outro é o Sargento Kleber, que são meus contemporâneos, trabalharam na Polícia junto comigo. Eu os apresentei à **imprensa**, à Deputada Maninha há seis meses, a V.Exa., Sr. Presidente, e ao Deputado Rodrigo Rollemberg.

Não é por que alguém andou fazendo "**trapolagem**" aí que eu vou deixar de cumprir com a minha atribuição como Deputado Distrital. A Lei Orgânica do Distrito Federal, no **art. 58**, Item nº 9, assim determina: "Das atribuições da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Planejamento e controle do uso de **parcelamento**, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas observados no disposto nos **arts. 182 e 183** da Constituição Federal."

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	14

Por isso, Sr. **Presidente**, não é por que alguém andou fazendo “trapicolada” que eu vou deixar de exercer a minha cidadania, o meu mandato e a minha atribuição aqui na Câmara. Apresentei, vou apresentar e, se for **preciso**, apresentarei outros projetos para gerar emprego. Pode o Presidente do sindicato vir aqui, pode fazer das tripas o **coração**, mas nós precisamos gerar emprego nesta cidade e dar condições ao Governo de arrecadar impostos.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado João de Deus, V.Exa. enobrece esta Casa com posição tão firme, tendo em vista que foi ungido pelo voto popular para representar o seu mandato, que o faz com muita dignidade, seriedade e responsabilidade, como lhe é característico.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, manifesto o nosso apoio ao pronunciamento do Deputado João de Deus.

Eu entendi, pelo menos, que essa discussão já estaria acabada. Ficou mais do que esclarecida a nossa competência.

Cito um exemplo muito claro e real, o de Sobradinho. Lá temos um plano diretor local, Deputado João de Deus, com um artigo que diz claramente que, para a instalação de postos de abastecimento de **combustível**, é necessária uma lei específica. Portanto, não se pode instalar

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA		15	

na Região Administrativa de **Sobradinho**, como também ficou repetido esse artigo no Plano Diretor de Ceilândia, do qual fui **relatora**, condicionando a uma lei específica a instalação de postos de abastecimento. Portanto, eu entendo que a Casa que produz as leis é esta e os autores das leis são os Parlamentares.

É mais do que legítima, Deputado João de Deus, a proposição de V.Exa. e quero aqui manifestar a nossa indignação a esses comentários que só trazem consequências desagradáveis, tentando denegrir a imagem desta Casa e o papel dos Parlamentares que foram constituídos pela população para representá-la aqui.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para o bom **andamento** dos trabalhos desta Casa e do acordo firmado **ontem**, o Projeto do Marco Zero ficará para depois **desta** primeira votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Wilson Lima, o projeto está para ser discutido amanhã na reunião de Líderes, dependendo das posições dos técnicos, conforme foi combinado ontem. Amanhã, vamos escutar os técnicos do Governo para vermos se não há maior necessidade.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, estão na galeria as pessoas que vieram acompanhar o andamento do projeto, que é importante

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26Y06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	16

para a sobrevivência e para o êxito dos trabalhos deles. Eu e o Deputado Edimar Pireneus já acordamos que a apreciação do projeto ficará para depois da votação. Quero pedir isso a V.Exa. em nome das pessoas que estão aqui no plenário.

O Deputado Chico Floresta tem um voto nesta Casa e vale o voto de S.Exa. Eu sou **Parlamentar**, mas S.Exa. está tentando inviabilizar a área de desenvolvimento econômico que existe no Gama. S.Exa. fez de tudo para inviabilizar o **processo**, mas graças a Deus, estamos sendo vitoriosos no que tange à Secretaria de Meio Ambiente e à Terracap. Não é por causa do Deputado Chico Floresta que vamos deixar de aprovar esse projeto aqui. O meu voto e o de outros Deputados também têm peso. E as pessoas precisam ser respeitadas, elas estão aqui e são parte desse povo.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar solicito ao Deputado Wilson Lima que tivesse a sensatez de usar a verdade. Há vários Líderes que participaram da reunião de ontem e isso ficou claramente acertado. S.Exa. simplesmente é useiro e vezeiro de fazer manobras, utilizando inclusive a população sofrida para impor uma situação que havia sido discutida antes. Não estou fazendo nada além do que foi acordado. Eu até queria pedir que V.Exa. recuperasse o acordo que havia sido feito.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	17

O Deputado Wilson Lima não quer seguir o processo parlamentar, quer atropelá-lo e dizer que quem quebra acordo é o PT. A nossa bancada está aqui para cumprir o **acordo**, vamos cumpri-lo. O que estabelecemos claramente ontem no acordo é que, para discutir isso, precisávamos alterar todo um marco geodésico que permite o **georefenciamento** da cidade do Gama. Não basta transformar um lugar de marco zero, o que pode inclusive comprometer questões cartonais, de escrituras e uma série de outras questões da cidade. **S.Exa.** levianamente quer impor isso sem discussão. **S.Exa.** precisa ouvir a Secretaria de Desenvolvimento **Urbano**, a Secretaria de Meio Ambiente e o DER. A informação que temos é que inclusive o DER é contra o projeio. **S.Exa.** está querendo impor algo sem discussão. E não foi essa a discussão que tivemos no colégio de Líderes. Além do **mais**, de ontem para hoje, surgiram projetos que não foram abordados e que estão aqui nesta pauta. Queremos apenas recuperar o acordo feito.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Chico Floresta, o acordo foi feito e será mantido.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra **V.Exa.**

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu fui citado e gostaria de dizer que a minha atitude não foi leviana, leviana foi a atitude de **S.Exa.** de tentar inviabilizar a votação do projeto e a fixação da (inaudível) lá no Gama. **S.Exa.** não gosta de

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	18

progresso, não quer ver a geração de **emprego**, quer que o Governo seja inviabilizado, mas não vamos dar esse gosto a S.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero ser solidário aos Deputados Wilson Lima, Edimar Pireneus e César Lacerda, aos empresários. Já conseguimos uma alternativa que não precisa falar da mudança do marco, basta só autorizar a ocupação da faixa domínio da estrada na região do marco. Pronto, está resolvido. Não precisa mudar o marco, ele é uma questão fictícia.

Portanto, Sr. Presidente, há uma alternativa técnica, já discuti com o Diretor do DER. O projeto de autoria do Deputado Wilson Lima, agora, está viável e legal, de acordo com a técnica legislativa.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PTB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu já havia me pronunciado em defesa dos pequenos e **microempresários** do Gama. Trata-se de convencimento. Tenho certeza de que o nobre Deputado Chico Floresta não é contra o desenvolvimento. S.Exa. tem preocupação com a sociedade de Brasília e com esta Casa.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	19

Neste momento, vamos pedir ao nobre Deputado Chico Floresta, líder do PT nesta **Casa**, que compreenda essa posição, pois há acordo que tem de ser cumprido. Precisamos votar essa matéria para darmos uma solução aos **microempresários**, que deram entrada em ação no Ministério Público e no **Ibama**. Já houve diminuição da área para proteger o meio ambiente. A área foi reduzida. Estão pagando preços altos.

Por esse motivo, apelo ao nobre Deputado Chico Floresta para que acate a sugestão do Deputado Daniel Marques. Que **S.Exa.** concorde com a aprovação desse projeto para atender esses empresários. Com **certeza**, o Deputado Chico Floresta não é contra o desenvolvimento, não é contra os empresários. Acreditamos no bom senso de **S.Exa.**, que, como líder do PT, acatará essa decisão.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Wilson Lima agiu de maneira antiética do ponto de vista parlamentar, porque fez afirmações erradas.

Eu estive na promotoria e venho acompanhando esse processo. Minha caracterização em relação a esse projeto é a do desenvolvimento sustentável. Podem-se criar **empresas**, sim, desde que se proteja o meio ambiente.

O Deputado Wilson Lima é **irresponsável**, pois quer fazer o que não pode ser feito. Os empresários são enganados e acham que haverá

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	20

solução, mas não haverá solução, pois a maneira como pretendem fazer isso está errada. Por que o Deputado Wilson Lima não cumpre o acordo que fizemos ontem aqui? Se convocarmos técnicos da **Sematec**, do DER e do Departamento de Desenvolvimento **Urbano**, tenho certeza de que encontraremos uma solução. Eu quero encontrar uma solução, mas que seja viável. Se quiserem uma solução viável, técnica, correta e **justa**, cumprirei o acordo firmado ontem. Caso **contrário**, não será **possível** cumprir o acordo.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO **GIM ARGELLO**) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não sou irresponsável. Não me falta "parafuso" algum na cabeça! Não sou louco, não!

Os pequenos e **microempresários** que estão aqui precisam de solução. Naquele momento, acatamos a sugestão apresentada. Eu, como Parlamentar desta Casa, tenho tantos direitos quanto o Deputado **Chico Floresta**. **S.Exa.** disse que agi de maneira irresponsável. Estamos procurando uma solução viável. Estamos com a solução em mão e **vamos**, se Deus quiser, consolidar esse projeto de lei ainda hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADO **GIM ARGELLO**) - Deputado Wilson Lima, Deputado Chico Floresta e demais Parlamentares que tiverem interesse nesse projeto, apresentarei uma proposta.

Para que possamos votar essa matéria com tranquilidade, convido o Deputado Chico Floresta e o Deputado Wilson Lima para



Data	Horário (início)	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	21

verificarem *In loco* a área em questão com os microempresários. Assumo o compromisso de colocar esse item como primeiro da pauta se todos os Deputados chegarem a um consenso. Essa é a forma ideal. Nem a Câmara Legislativa do Distrito Federal nem os empresários querem uma solução que não os atenda. Temos de encontrar uma **solução** clara.

Então, meus amigos, a decisão é a seguinte: amanhã, os Deputados Daniel Marques, Wilson Lima e Chico Floresta deverão verificar a situação *In loco*. Não se preocupem, porque a matéria não será votada hoje. Não posso colocar em pauta uma matéria que receba dúvida dos órgãos técnicos. O Duque me conhece e sabe que faço parte dos que defendem os microempresários nesta Casa. Não podemos apreciar uma matéria com qualquer sombra de dúvida.

Para vocês terem ideia, há tempos, foi levantada uma questão sobre o Bairro Tororó. Os Deputados foram *In loco*, mudaram o eixo da pista e deram a solução necessária sem desmanchar uma casa ou destruir uma construção. Deputado Wilson Lima, é mais fácil mudar o eixo da pista do que os marcos de todas as escrituras do Gama. O **projeto**, da forma como está, mudaria todas as escritura de todo o Gama.

O que proponho é uma solução prática e eficiente. Amanhã, os Deputados deverão fazer uma visita *in loco*.

Deputado Wilson Lima, **V.Exa.** concorda com essa solução?

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. sabe que sempre fui uma pessoa de acordos. Apelo ao bom senso. Estou com os empresários, que estão dando cobertura ao nosso trabalho e respeitam esta Casa de Leis. Sempre que procuraram esta Casa

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	22

de Leis, ela foi solícita a eles. Se os empresários entenderem **assim**, não terei qualquer dificuldade em concordar com isso. Espero que os Deputados Chico Floresta, César Lacerda e Edimar Pireneus possam ir lá amanhã, em companhia do Secretário de Desenvolvimento Económico e de outros secretários também.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Chico Floresta, V.Exa. concorda com a solução apresentada?

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, V.Exa. realmente usou o bom senso e poderia ter evitado toda essa situação, que teve o único objetivo de me indispor com os empresários.

Amanhã, indo lá, olhando e verificando tudo, juntamente com os técnicos, vou comprovar que a minha iniciativa sempre é buscar soluções, como no caso do Bairro Tororó - que V.Exa. mencionou - em que chegamos a um acordo, sem nenhum problema.

Concordamos com essa solução. Estaremos lá para discutir a melhor solução técnica possível, tanto para os empresários quanto para a cidade do Gama.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Item nº 81 se refere ao Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CDCA. Por solicitação da Ordem dos Advogados do

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	23

Brasil e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, o Ministério Público solicitou que votássemos essa matéria só no segundo semestre. Solicito que V.Exa. retire o Item nº 81 da Ordem do Dia. Esse item não fez parte da discussão sobre a alteração da lei que rege o Conselho da Criança e do Adolescente.

Ontem, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados realizou um longo debate sobre o assunto. Há uma mobilização das entidades acerca do assunto.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Item nº 81 está retirado da votação em **bloco**, tendo em vista que foi um pedido feito pelo Deputado Wasny de Roure, com a concordância do Líder do PT, Deputado Chico Floresta.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, há dois projetos de lei - um de autoria do Deputado Paulo Tadeu, e outro, de nossa autoria - sobre os quais já houve um acordo no sentido da elaboração de um substitutivo relativo ao Item nº 22. Há um requerimento. Espero que V.Exa. defira o requerimento.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, conforme eu havia me referido anteriormente, com relação à pauta, há uma série de projetos que foram **acordados** e outros que entraram na pauta sem que houvesse a anuência dos Líderes. Se V.Exa. permitir,

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA		24	

posso discutir rapidamente os projetos que foram acordados e destacar os demais.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Chico Floresta, faremos a relação e o Secretário da Mesa fará a leitura dos itens.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. **Presidente**, nós vamos votar em bloco à exceção dos itens com os quais não concordamos, que são os Itens nºs 1, 4, 15, 41, 49, 50, 52, 78, 79, 81, 92, 95, 96, 98, 99 e 104. Estes nós solicitamos que sejam destacados.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Acato a solicitação de V.Exa.

Sobre a **mesa**, Expediente que será lido pela Sra. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 117. de 26 / 06 / 2002 , juntamente com a ata sucinta da 00ª sessão extraordinária.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	25

DEPUTADO ODILON AIRES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu solicito a V.Exa. que coloque em votação o pedido do Deputado Chico Floresta. Ontem nós ficamos mais de seis horas, nesta Casa, discutindo se podíamos ou não votar os projetos em bloco, inclusive o Deputado João de Deus também questionou isso e todos os Deputados concordaram ou não fizeram nenhuma objeção. Portanto, solicito que o questionamento do Deputado Chico Floresta seja colocado em votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Odilon Aires, a assessoria da Mesa está se organizando e vamos submeter à votação em dois minutos.

A sessão está suspensa por alguns minutos.

(Suspensa às 17h50min, a sessão é reaberta às 18h04min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está reaberta a sessão.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PFL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero pedir a V.Exa. que seja retirado da pauta da Ordem do

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	26

Dia desta sessão o item nº 41, Projeto de Lei nº 1.268, de 2000, de minha autoria.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está retirado da pauta o referido item, Deputado.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Srs. **Parlamentares**, passo à leitura da Ordem do Dia, para a sessão extraordinária de hoje, 26 de junho de 2002, ressaltando que os projetos que foram destacados serão votados logo em seguida.

Então, é a seguinte a pauta da Ordem do Dia dos projetos consensuais:

ITEM Nº 2

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.980, de 2002, de autoria do Poder Executivo que 'dá nova redação ao art. 17 da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999 e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 3

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.912, de 2002, de autoria do Poder Executivo que '**define** obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Distrito Federal, regulamentando o disposto no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição **Federal**'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 5

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	27

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.940, de 2002, de autoria do Poder Executivo que **'autoriza** a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a dar, em concessão de direito real de uso, imóveis urbanos denominados por lotes nºs 2, 3, 4, 5 e 6, situados na Quadra 2 do Setor de Administração Federal Sul - Brasília-DF, aos partidos políticos com representação no Congresso nacional'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 6

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.984, de 2002, de autoria do Poder Executivo que **'revoga** o dispositivo que menciona'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 7

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.996, de 2002, de autoria do Poder Executivo que **'cria** o Programa Água Nossa e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 8

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.318, de 2000, de autoria do Deputado Chico Floresta que **'dispõe** sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem Direcionado ao Atendimento de Idosos, Gestantes e Pessoas

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA	NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data 26/06/02A	Horário Início 16h15min	Sessão/Reunião EXTRAORDINÁRIA	Página 28

Portadoras de Deficiência para motorista, cobradores e fiscais de empresas de ônibus'.

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 9

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.925, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg que 'dispõe sobre a divulgação aberta do CIDHAB - Cadastro de Inscritos do IDHAB na página da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, e Diário Oficial do Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores: Deputado Silvio Linhares - CAS
Deputado Wilson Lima - CCJ"

ITEM Nº 10

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 315, de 1999, de autoria do Deputado Benício Tavares que 'torna obrigatória a contratação de portadores de deficiência nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores: Deputado Jorge Cauhy - CAS
Deputado Aguinaldo de Jesus - CEOF
Deputado Silvio Linhares - CCJ"

ITEM Nº 11

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.952, de 2001, de autoria da Deputada Maninha e Rodrigo Rollemberg que 'cria o

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	29

Museu Memorial do Cerrado de **Brasília/DF**, no setor MI trecho 11, chácara 258, Setor de Mansões do Lago Norte-**Brasília-DF**'.

Relatores: Deputado Paulo Tadeu - CAS
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 12

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.000, de 2002, de autoria do Poder Executivo que '**assegura** o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados e dá outras **providências**'.

Relatores: Deputado - CAS
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 13

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.002, de 2002, de autoria do Poder Executivo que '**autoriza** o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do DF no valor de R\$ 31.171.948,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e oito **reais**)'.

Relatores: Deputado - CEOF
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 14

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.003, de 2002, de autoria do Poder Executivo que '**autoriza** o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do DF no valor de R\$ 1.006.975,00 (um milhão, seis mil, novecentos e setenta e cinco **reais**)'.

Relatores; Deputado - CEOF

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	30

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 16

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.800, de 2002, de autoria do Deputado Edimar Pireneus que 'dispõe sobre o uso de área que menciona e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAF

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 17

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.801, de 2002, de autoria do Deputado Edimar Pireneus que 'altera a Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000'.

Relatores: Deputado - CEOF

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 18

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.245, de 2000, de autoria da Deputada Maninha que 'dispõe sobre informações educativas para o trânsito, torna obrigatória a fixação de mensagens nos veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CESS

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 19

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 602, de 1999, de autoria da Deputada Maninha que 'torna obrigatória a implantação de creches no complexo Penitenciário do Distrito Federal'.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	31

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CCJ"

ITEM N° 20

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.956, de 2001, de autoria dos Deputados Paulo Tadeu e Edimar Pireneus que **'proíbe** a exigência de depósito prévio de caução nos casos de atendimentos e internações médicas e **odontológicas** emergenciais em clínicas e hospitais privados localizados no Distrito Federal, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei 500, de 1999, de autoria do Deputado Silvio Linhares que **'dispõe** sobre a proibição de depósito prévio para internamento em **clínicas** e hospitais públicos e privados estabelecidos no âmbito do Distrito **Federal**'.

Relatores: Deputado - CDC
Deputado - CCJ"

ITEM N° 21

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.052, de 2002, de autoria do Deputado Paulo Tadeu que **'altera** a Lei n° 323, de 30 de setembro de 1992 que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiência física, sensorial ou **mental**'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM N° 22

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.813, de 2002, de autoria do Deputado Paulo Tadeu que **'dispõe** sobre o

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA		32	

cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de **segurança**'.

Relatores: Deputado - CS
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 23

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.076, de 2001, de autoria do Deputado José Edmar, que **'dispõe** sobre a ocupação de área pública originada por avanço aéreo para **varanda**, em habitações coletivas e dá outras **providências**'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 24

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.026, de 2002, de autoria do Deputado José Tatico, que **'institui** o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas causados pelo desvio na coluna vertebral, a ser implantado nas unidades da rede oficial de ensino fundamental do Distrito **Federal**'.

Relatores Deputado - CES
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 25

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.027, de 2002, de autoria do Deputado José Tatico, que **'dispõe** sobre a obrigatoriedade dos serviços de acondicionamento e embalagem das compras nos supermercados e similares no âmbito do Distrito **Federal**'.

Relatores: Deputado - CDC

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	33

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 26

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 245, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que 'dá a denominação de Estação Frei Pio à estação do Metro do Setor Sul de Taguatinga e dá outras providências'.

Relatores Deputado - CAS
Deputado César Lacerda - CCJ"

ITEM Nº 27

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.410, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto, que 'dispõe sobre os Serviços de Verificação de Óbitos no Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores Deputado - CES
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 28

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.296, de 2000, de autoria do Deputado César Lacerda, que 'proíbe a criação de novas áreas comerciais, a instalação de *trailers*, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul - RA XVI'.

Relatores Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 29

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.753, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda,

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	34

que **'dispõe** sobre a alteração do uso do lote **2/41**, do Trecho 2, do Setor de Clubes Esportivos **Sul**, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 30

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.032, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda, que **'altera** a Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a colaboração de interesse público **entre** o Distrito Federal e as entidades que especifica mediante doação com encargo das áreas por elas ocupadas para atividades de ensino, assistência social e **saúde'**.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 31

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.080, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta, que **'dispõe** sobre o levantamento de pontos e horários de maior incidência de violência no **Distrito** Federal, bem como a natureza e quantidade dos **delitos'**.

Relatores: Deputado - CS
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 32

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.078, de 2002, de autoria do Deputado Chico **Floresta**, que **'exige** que as informações



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	35

sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores'.

Relatores: Deputado - CAF
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 33

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.077, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta, que 'cria o Programa de Cidadania Rural e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CDDHCEDP
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 34

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.068, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta, que 'dispõe sobre o Mapa da Exclusão Social do Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAS
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 35

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.979, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que 'cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul e dá outras providências'.

Relatores Deputado - CAF
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 36

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.900, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que 'dispõe sobre a

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	36

implantação de **infra-estrutura** de entretenimento e lazer semelhante à concepção urbanística do Projeto Orla, no Parque da Barragem, na Região Administrativa de Ceilândia'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 37

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.709, de 2000, de autoria do Deputado Rodrigo **Rollemberg**, que '**dispõe** sobre a abertura dos espaços esportivos, artísticos e sociais das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal para atividades de lazer, nos finais de semana e feriados, e dá outras **providências**'.

Relatores: Deputado - CES
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 38

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.830, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que '**dispõe** sobre a obrigatoriedade de notificação dos casos de câncer de pele e dá outras **providências**'.

Relatores: Deputado - CES
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 39

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.048, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de **Roure**, que '**dispõe** sobre a estrutura da Horta Comunitária do Buritis VI/RA VI - Planaltina'.

Relatores: Deputado - CAF

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	37

Deputado - CCJ"

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para fazer justiça, devo esclarecer que a autoria desse projeto é minha, em conjunto com o Deputado Daniel Marques.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - ITEM Nº 40:

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 287, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que '**cria** o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 09 a 16 anos e dá outras **providências**'.

Relatores: Deputado - CAS

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 42

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.972, de 2002, de autoria do Deputado Agrício Braga, que '**dispõe** sobre a exploração de atividades económicas em quiosques no SAAN - Região Administrativa de Brasília - RA-I'.

Relatores: Deputado - CES

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 43

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 923, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado,

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	38

que 'dispõe sobre a ocupação do afastamento frontal dos lotes da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 44

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.058, de 2002, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que 'dispõe sobre o teste psicotécnico nas academias de artes marciais no âmbito do Distrito Federal'.

Relatores: Deputado - CS
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 45

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.748, de 2002, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que 'desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 46

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.262, de 2000, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade nos hospitais e maternidades públicas e privadas do Distrito Federal da identificação das impressões digitais de crianças recém-nascidas'.

Relatores: Deputado - CES
Deputado - CCJ"

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	39

ITEM Nº 47

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.282, de 2000, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que Isenta os portadores de **deficiência** do pagamento pela expedição de 2ª via da carteira de **identidade**'.

Relatores: Deputado Silvio Linhares - CAS
Deputado Jorge Cauhy - CCJ"

ITEM Nº 48

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 76, de 1999, de autoria do Deputado João de Deus, que '**assegura** aos servidores militares da Segurança Pública do Distrito Federal livre acesso nos eventos artísticos culturais e esportivos e dá outras **providências**'.

Relatores: Deputado Silvio Linhares - CS
Deputado Jorge Cauhy - CCJ"

ITEM Nº 51

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.737, de 2002, de autoria do Deputado Gim Argello, que '**dispõe** sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa do Plano Piloto – RAI'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 52

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.011, de 2002, de autoria do Deputado Gim Argello, que '**dispõe** sobre a isenção de taxas e emolumentos que especifica e dá outras **providências**'.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	40

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM N° 53

"Discussão e **votação**, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 1.810, de 2002, de autoria do Deputado Gim Argello, que 'dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica na Região Administrativa do Guará e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM N° 54

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 1.978, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto, que 'dispõe sobre a remissão de pena de condenado do Sistema **Penitenciário** do Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CDDHCEDP
Deputado - CCJ"

ITEM N° 55

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 2.963, de 2002, de autoria do Deputado Daniel Marques, que 'inclui a Ronda Criola do Distrito Federal no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CCJ"

ITEM N° 56

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	41

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2,360, de 2002, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que '**dispõe** sobre a inclusão dos Direitos do Consumidor, como **disciplina**, nas escolas de Ensino Médio e Fundamental no âmbito do Distrito **Federal**'.

Relatores: Deputado - CES
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 57

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 841, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que '**assegura** o direito às pessoas surdas de serem atendidas nas entidades e órgãos públicos do DF por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras **providências**.' em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 920, de 1999, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que '**assegura** aos deficientes auditivos atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras **providências**'.

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 58

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.139, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que '**institui** o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou de anemia falciforme no Distrito Federal e dá outras **providências**', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 110, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que '**torna** obrigatória a realização de exames para diagnóstico precoce de anemia falciforme, no Distrito **Federal**'.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	42

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 59

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 438, de 1999, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que **'torna obrigatória a coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do Distrito Federal dá outras providências'**.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 60

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 651, de 1999, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e do Deputado Edimar Pireneus, que **'faculta aos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal converter em pecúnio a licença-prêmio por assiduidade e dá outras providências'**.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 61

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.139, de 2000, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que **'dispõe sobre a interrupção na prestação dos serviços de telefonia por falta de pagamento e dá outras providências'**.

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 62

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA	NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data 26/06/02A	Horário Início 16h15min	Sessão/Reunião EXTRAORDINÁRIA	Página 43

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.227, de 2000, de autoria do Deputado Xavier, que **'dispõe** sobre a denominação da estação do metro nº 31, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII'.

Relatores: Deputado - CAF
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 63

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 448, de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que **'declara** os templos religiosos estabelecidos no Distrito Federal entidades de utilidade pública e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CEOF
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 64

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.555, de 2000, de autoria do Deputado Xavier, que **'inclui**, no calendário de eventos do Distrito Federal, o Congresso da União Feminina das Assembleias de Deus de Brasília - UFADEB'.

Relatores: Deputado - CAS
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 65

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.335, de 2000, de autoria do Deputado Xavier, que **'inclui**, no calendário de eventos do Distrito Federal, o Congresso da União de Mocidades das Assembleias de Deus de Brasília - UMADEB'.

Relatores Deputado - CAS

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	44

Deputado - CCJ"

ITEM N° 66

"Discussão e **votação**, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.950, de 2001, de autoria do Deputado João de Deus, que 'institui o Dia do Motociclista Profissional do Distrito Federal'.

Relatores Deputado - CAS

Deputado - CCJ"

ITEM N° 67

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.998, de 2002, de autoria do Deputado Agrício Braga, que 'dispõe sobre a realização trienal do Censo do Esporte e da Atividade Física no Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CES

Deputado - CCJ"

ITEM N° 68

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.466, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que 'dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva do **Cruzeiro** Novo, RA XI, e dá outras providências, em **tramitação** conjunta com o Projeto de Lei n° 2.494, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que '*dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva da Ceilândia, Gama, Guará, Planaltina, Plano Piloto, Sobradinho e Taguatinga*, e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAF

Deputado - CCJ"

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA COMISSÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	45

ITEM Nº 69

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.592, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que 'institui o Certificado de Conclusão de Edificação, dispõe sobre a sistemática de sua expedição e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 70

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 922, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que 'estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte - SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, RA XVIII, e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 71

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.385, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Lima, que 'dispõe sobre a instituição do assento sanitário descartável em banheiros de uso coletivo no Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CES
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 72

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	46

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.903, de 2001, de autoria do Deputado Rajão, que 'dá nome ao Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal'.

Relatores: Deputado - CAS

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 73

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.299, de 2001, de autoria do Deputado Rajão, que 'dispõe sobre a definição de atividades de prestação de serviços permitidos para as residências localizadas na SHIGS e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAS

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 74

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.131, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que 'dispõe sobre a permissão para o uso do espaço físico e das instalações do Centro Administrativo Vivencial e Esportivo CAVE - GUARÁ por entidades de iniciação esportiva'.

Relatores: Deputado - CAF

Deputado - CCJ"

ITEM Nº 75

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.797, de 2001, de autoria do Deputado Daniel Marques, que 'cria o Parque Ecológico e Vivencial Estância, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e dá outras providências'.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15mín	EXTRAORDINÁRIA	47

Relator: Deputado - CAF
 Deputado - CCJ"

ITEM N° 76

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.880, de 2002, de autoria do Deputado Benício Tavares, que 'dispõe sobre a instalação de sinalização - Indicador Luminoso - nas faixas de pedestres, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CES
 Deputado - CCJ"

ITEM N° 77

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.013, de 2002, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que 'concede anistia aos servidores públicos que foram punidos com demissão por motivação exclusivamente política até 5 de outubro de 1988'.

Relatores: Deputado - CEOF
 Deputado - CCJ"

ITEM N° 80

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.983, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que 'dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na estrutura do Hospital de Apoio de Brasília e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CES
 Deputado - CEOF
 Deputado - CCJ"

ITEM N° 82

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	48

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.083, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que 'define a poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico - **ARIE** - Parque Juscelino Kubitschek da Região Administrativa de Taguatinga - RA III'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 83

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.728, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que 'altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não-tributária de titularidade do Distrito Federal'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 84

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.055, de 2002, de autoria da Deputada Maninha, que 'dispõe sobre a fixação do Curral Comunitário dos Carroceiros do Paranoá no local onde se encontra e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 85

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.799, de 2002, de autoria do Deputado Gim Argello, que

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 5ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	49

'dispõe sobre a desafetação de área que especifica na Região Administrativa do Guará e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM N° 86

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 1.802, de 2002, de autoria do Deputado Gim Argello, que 'dispõe sobre a ocupação no afastamento frontal e fundos dos lotes da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dá outras providências'."

ITEM N° 87

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.088, de 2002, de autoria do Deputado Benício Tavares, que 'determina o aumento da frota de táxis do Distrito Federal em dez por cento (10%), destinando sua utilização para o transporte de portadores de necessidades especiais, e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM N° 88

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.091, de 2002, de autoria da Deputada Eurides Brito, que 'institui o Programa de Garantia de Acesso e Permanência de Alunos do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal'.

Relatores: Deputado - CES
Deputado - CCJ"

ITEM N° 89

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	50

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.092, de 2002, de autoria da Deputada Eurides Brito, que **'Institui o Programa de Assistência Pedagógica aos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com defasagem de aprendizagem em idade/série'**.

Relatores: Deputado - CES
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 90

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.803, de 2002, de autoria da Deputada Eurides Brito, que **'transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília de Brasília, em Parque Ambiental'**.

Relator: Deputado - CAF
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 91

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.824, de 2002, de autoria do Deputado Wilson Lima, que **'reconhece, no âmbito do Distrito Federal, a profissão de Adestrador de Cães'**.

Relator: Deputado - CAS
 Deputado - CCJ"

ITEM Nº 92

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 690, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires, que **'dispõe sobre a utilização de créditos líquidos e certos de natureza trabalhista, devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações, como**

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	51

meios de pagamento em procedimentos de alienação de bens imóveis do Distrito Federal e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 93

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.019, de 2002, de autoria do Deputado Rajão, que 'reserva área no Cemitério Campo da Esperança para a construção do Mausoléu Braço Forte e dá outras providências'.

Relator: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 95

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.807, de 2002, de autoria do Deputado Daniel Marques, que 'altera a Lei Complementar nº 596/2002, que estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano, denominados Condomínio Quintas Amarantes, localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e Condomínio Recanto Maanaim, localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga – RA II'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 100

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.087, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	52

crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do DF no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil **reais**)'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 101

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.086, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que **'altera** a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que cria a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 102

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.806, de 2002, de autoria dos Deputados Odilon Aires e Edimar Pireneus, que **'altera** a Lei Complementar nº 28, de 1 de setembro de 1997, que dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes da Quadra Externa 40, QE 40, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, SRIA II, RAX' e dá outras providências'.

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ"

ITEM Nº 103

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.090, de 2002, de autoria do Deputado Gim Argello, que **'declara** de utilidade pública o Movimento Jovens Organizados e Instituinto o Amor - JOIA'.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
bata	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	53

Relatores: Deputado

- CEOF

Deputado

- CCJ"

ITEM Nº 105

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.986, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que 'dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2003'.

Relatores: Deputado

- CEOF"

ITEM Nº 106

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.081, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto, que 'dispõe sobre o recolhimento e preservação de plantas ornamentais e medicinais da flora do Distrito Federal, e dá outras providências'.

Relatores: Deputado

- CES

Deputado

- CCJ"

ITEM Nº 107

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.096, de 2002, de autoria da Deputada Anilceia Machado, que 'dispõe sobre o direito a uma folga anual às mulheres trabalhadoras do Distrito Federal para realização de exame do controle do câncer'.

Relatores: Deputado

- CDDHCEDP

Deputado

- CCJ"

O Deputado Chico Floresta solicita destaque do Item nº 92, de autoria do Deputado Odilon Aires. Está destacado o Item nº 92.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA		54	

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra
V.Exa.

DEPUTADO BENICIO TAVARES (PTB. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, parece-me que o Item nº 97 não foi lido. Portanto, solicito a
V.Exa. que faça a sua **leitura**, incluindo-o no bloco em apreciação.

Informo, também, Sr. **Presidente**, que o Item nº 23 refere-se a um
projeto de autoria do Deputado José Edmar e do Deputado Odilon Aires, o
qual também assino com **S.Exas**. Trata-se de um projeto apresentado por
mim, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 388, que criou uma
dificuldade na cobrança de taxa referente às varandas, principalmente do
Sudoeste.

Então, entendemos que houve um equívoco e que os moradores
do Sudoeste não poderão pagar por essas varandas. Portanto, estou me
associando ao projeto do Deputado José Edmar e do Deputado Odilon Aires,
no sentido de revogar a parte dessa cobrança que trata a minha lei e que é o
projeto assinado, agora, pelos três Deputados - Deputado Odilon Aires,
Deputado José Edmar e Deputado Benício Tavares.

Obrigado.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, apenas quero
informar ao Deputado Benício Tavares que o Item nº 97 não foi lido porque
houve pedido de seu destaque pelo Líder do PT, que hoje está indócil e
querendo atrapalhar a vida de todos!

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Benício
Tavares, o projeto referente às varandas conta com o meu apoio, do
Deputado João de Deus e do Deputado César Lacerda. Se precisar,

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	55

estaremos prontos para **assiná-lo**, tendo em vista que é para revogar a **cobrança** referente às varandas.

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS (PFL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero pedir autorização a V.Exa. para que o Item nº 45 seja retirado da pauta. Vamos deixá-lo para uma outra oportunidade, mesmo porque vamos melhorá-lo.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Retirado o Item nº 45, a pedido do autor.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, o Item nº 105 foi lido e refere-se à LDO. Como não tivemos conhecimento do relatório, solicito destaque do referido item.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Item nº 105 está retirado da pauta.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, há uma emenda ao projeto constante no Item nº 5. O Deputado João de Deus não mencionou, mas é importante registrar a existência da emenda.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	56

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Wasny de Roure, foi lida a emenda.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Deputado João de **Deus**, houve algum erro. Se destaquei o Item nº 97 foi **incorretamente**, porque eu até apoiei o projeto do Deputado Benício Tavares, na reunião de Líderes realizada ontem.

DEPUTADO RAJÃO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RAJÃO (PSDB. Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, o Item nº 12, que trata do Projeto de Lei nº 3.000, de 2002, de autoria do Poder Executivo, apresentei um substitutivo que não foi lido. Também apresentei substituto ao Item nº 93, Projeto de Lei nº 3.019, de 2002.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Deputado Rajão, V.Exa. não ouviu, mas eu li os substitutivos. Eu gostaria de comunicar à Assessoria da Mesa que o Item nº 97 continua na pauta, não foi destacado e será votado.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA		57	

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. **Presidente**, o Item nº 2 trata de um projeto do **Executivo**, cuja matéria é **similar** a um projeto apresentado por **mim** e pelo Deputado Wasny de Roure. Eu gostaria de solicitar a mesma concessão dada ao Deputado Rajão, ou **seja**, que na justificativa do projeto do Executivo seja citado que existia um projeto de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Lúcia Carvalho tratando da mesma matéria. Nós abrimos mão do projeto em função de o Executivo aplicar a lei que determina que os táxis que concederem o desconto de 30% tenham esse percentual aferido no taxímetro.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputada Lúcia Carvalho, o Líder do Governo já autorizou. Essa citação será feita na justificativa.

Convido o Presidente da Comissão de **Economia**, Orçamento e Finanças para proferir parecer aos Itens nºs 2, 3, 6, 7, 13, 14, 17 (com emenda), 21, 52, 60, 63, 77, 80, 83, 87, 100, 101 (com emenda).

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, o Item nº 12 será apreciado na forma do substitutivo apresentado pelo Deputado Rajão, que também apresentou um **substitutivo** ao Item nº 73.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Com a palavra o Deputado César Lacerda para emitir parecer da CEOF sobre as matérias.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças aos itens acima citados.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	58

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, da qual sou Presidente, recomendo para aprovação os Itens n°s 2, 3, 6, 7, 13, 14, 17 (com emenda), 21, 52, 60, 63, 77, 80, 83, 87, 100, 101 (com emenda).

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 21 Parlamentares.

Solicito ao Deputado José Edmar que apresente parecer da Comissão de Assuntos Fundiários aos itens ora relacionados.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Fundiários aos Itens n°s. 05 (com 1 emenda), 16, 23, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 39, 43, 51, 53, 59, 62, 68 (com emenda), 70, 74 (com 1 emenda), 75, 84, 85, 86, 90, 93 (com 1 emenda), 95 (com 1 emenda) e 102.

A Comissão de Assuntos Fundiários dá parecer favorável a todos esses projetos, com suas referidas emendas.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	59

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 21 Parlamentares. ✓

Solicito ao Deputado Agrfcio Braga que emita parecer pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PFL. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais aos Itens n.ºs. 8, 9, 11 (com emenda), 12 (com emenda), 19, 26, 34, 40, 47, 55, 57, 58, 61, 64, 65, 66, 69, 72, 73 (com emenda) e 91.

A Comissão de Assuntos Sociais não encontrou nenhum óbice à aprovação dos referidos projetos, com suas respectivas emendas. O nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 21 Parlamentares. ✓

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	60

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS. Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, só a título de informação, eu gostaria que V.Exa. esclarecesse o que ficou decidido a respeito do Plano de Cargos e Salários dos servidores desta Casa. Eles têm me perguntado se já há uma decisão porque foi lhes comunicado que a Mesa Diretora faria esse encaminhamento ainda neste semestre.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Alírio Neto, temos a informação de que a Presidenta do Tribunal de Contas, Conselheira Marli Vinhadeli, conversou com o Secretário da Fazenda. O nosso Vice-Presidente não está lá, tendo em vista a preocupação como os nossos servidores.

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Agradeço a informação, Sr. Presidente. Eu gostaria de saber também se o projeto referente ao pessoal da CEB, que está aguardando - são pessoas de idade, aposentados -, foi lido e se está na pauta de hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Responderei a V.Exa., Deputado, oportunamente.

Convido a nobre Deputada Lúcia Carvalho, Presidente da Comissão de Educação e Saúde, para emitir parecer aos Itens n°s 18, 24, 27, 37, 38, 42, **46**, 56, 67, **71**, 76, **80**, **88**, 89, 106 e 97.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Educação e Saúde aos itens citados.

Do ponto de vista da sua legitimidade, somos pela aprovação, como nas demais **comissões**, por ser de interesse social.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Infcio	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	61

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 20 Parlamentares.

Convido o nobre Deputado Aguinaldo de Jesus, na condição de Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, para emitir parecer aos Itens n°s 20 e 25.

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS (PFL. Para emitir parecer.)

- Sr. Presidente, parecer da Comissão de Defesa do Consumidor aos Itens 20 e 25, com uma emenda cada um deles.

O nosso parecer é pela sua aprovação, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 21 Parlamentares.

Convido o nobre Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, para emitir parecer aos Itens n°s 33, 54 e 107 (com emendas).

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	62

DEPUTADO WASNY DE ROURE - (PT. Para emitir parecer.) -
 Sr. Presidente, parecer pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aos itens citados.

No âmbito desta comissão, o nosso parecer é favorável aos respectivos projetos de lei, bem como às emendas existentes.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão.
 (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 21 Parlamentares. ✓

Convido o nobre Deputado João de Deus, Presidente da Comissão de Segurança, para emitir parecer aos Itens n°s 22 (com emenda), 31, 44 e 48.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PPB. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Segurança aos Itens n°s 22, com emendas dos Deputados Paulo Tadeu e Wasny de Roure, 31, 44 e 48.

Meu parecer é no sentido de que aprovemos os projetos, acatando as respectivas emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão.
 (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15mín	EXTRAORDINÁRIA	63

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 21 Parlamentares,

Com a palavra o Deputado **Rajão**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para proferir parecer.

DEPUTADO RAJÃO (PSDB. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos projetos elencados na **CEOF**, na CAF, na CAS, na **CES**, na CDC, na CDDHCEDP e na CS.

No âmbito desta comissão, ratifico os pareceres favoráveis a esses itens.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 21 Parlamentares.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	64

: DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que proceda à votação nominal, pois há projetos em que é necessária a aprovação com **13 votos**, em primeiro turno.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputada Lúcia Carvalho, estamos no momento votando desenvolvimento o parecer da CCJ de forma simbólica.

Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 21 Parlamentares. ✓

Em discussão, em bloco, em 1º turno, todos os itens. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando os projetos; os que votarem "não" estarão rejeitando-os.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO

65 Salto o PL
DOC 0215/99

☐ SESSÃO ORDINÁRIA ☒ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☐ 1º TURNO ☐ 2º TURNO ☐ TURNO ÚNICO

Data: 26/6/2002

☐ PARECER ORAL (VERSO) ☒ ARECIADA REDAÇÃO FINAL / / 2002

☐ CCJ ☐ CEOF ☐ CAS ☐ CDHCEDP ☐ CAF ☐ CDC ☐ DIR
1; 923/01; 1076/01; 1131/01; 1083/02; 1728/02; 1737/02;

☒ PROJETO DE LEI COMP
1753/02; 1797/02; 1799/02; 1800/02; 1801/02; 1766/02; 1803/02; 1806/02; 1807/02; 1810/02

☐ PROJETO DE LEI Nº(S): 448/95; 2466/96; 2592/97; 3139/97; 76/99; 245/99; 287/99; 354/99; 438/99; 602/99; 6
341/99; 1222/00; 1218/00; 1227/00; 1130/00; 1555/00; 1335/00; 1245/00; 1709/00; 1262/00; 1385/00; 1903/01; 19

1952/01; 1956/01; 1978/01; 2081/01; 2299/01; 2410/01; 1296/02; 2360/02; 2813/02; 2; 824/02; 2830/02; 2880/02; 30
2912/02; 2925/02; 2940/02; 2963/02; 2972/02; 2983/02; 2983/02; 2984/02; 2996/02; 2998/02; 30

3002/02; 3003/02; 3011/02; 3013/02; 3019/02; 3077/02; 3078/02; 3080/02; 3086/02; 3087/02; 3088/02; 3091/02; 3092/02; 3093/02; 3096/02; 30

Autor: Deputado(a): Vinício Depósito () Executivo

Relator: Deputado(a):

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NAO	ABST	AUS	DV
DEPUTADO AGRICIO BRAGA - PFL	X				
DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS - PFL	X				
DEPUTADO ALIRIO NETO - PPS	X				
DEPUTADO ANILCEIA MACHADO - PSDB	X				
DEPUTADO BENICIO TAVARES - PTB	X				
DEPUTADO CARLOS XAVIER - PSD	X				
DEPUTADO CESAR LACERDA - PTB	X				
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X				
DEPUTADO DANIEL MARQUES - PMDB	X				
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - PTB	-			X	
DEPUTADO EURIDES BRITO - PMDB	X				
DEPUTADO JOSE EDMAR - PMDB	X				
DEPUTADO JOSE TATICO - PSD	-			X	
DEPUTADA JOAO DE DEUS - PPB	X				
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO - PT	X				
DEPUTADO MANINHA - PT	X				
DEPUTADO NIJED ZAKHOUR - PMDB				X	
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB	X				
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X				
DEPUTADO RAJAO - PSDB	X				
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	-			X	
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT	X				
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD	X				
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB	X				
TOTAL	20			04	

ASSP

SECRETARIO

NOTA TÉCNICA

À Mesa Diretora

Do Secretário Executivo/ 3º Secretaria

Assunto: Pendências relacionadas às atas das Sessões Extraordinárias 88ª e 89ª

Projetos de Lei Complementar nºs 1766/2002 e 1802/2002

Consultando o ex-Cbefe da Assessoria de Plenário e Distribuição, e seu assistente, que assessoraram a Mesa do Plenário nas sessões em epígrafe, foi-nos informado o seguinte:

O PLC nº 1802/2002 foi incluído na Ordem do Dia com a ementa do PLC nº 1766/2002 **que, efetivamente**, foi votado em **bloco** nas sessões 88ª e 89ª,

Constatando o equívoco registrou-se no Sistema Legis a incorreção cometida, retomando o PLC nº 1802/2002 o seu curso regular de tramitação, como pode ser constatado pelo documento anexo extraído do LEGIS.

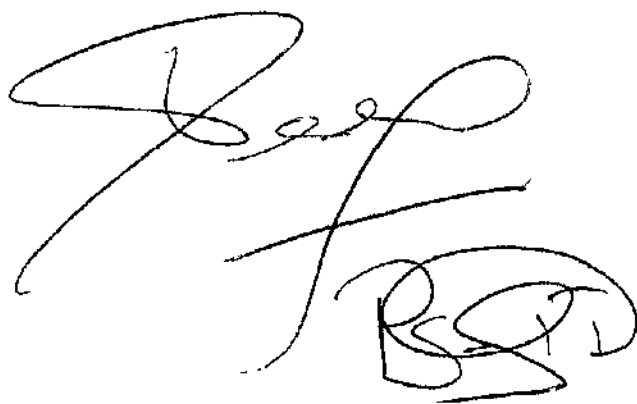
Ante o exposto consideramos resolvido o problema podendo as atas serem publicadas com a folha de votação onde consta o PLC nº 1766/2002.

Em 19 de fevereiro de 2003.



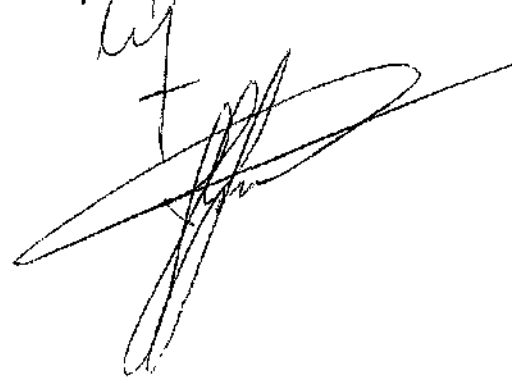
JOSÉ ANTÔNIO PRATES

Secretário Executivo/ Terceira Secretaria



MEZA DIRETORA

De Acordo ;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

MEMO nº /2003-ASSP

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

Ao Sr. Secretário Executivo da Terceira Secretaria
Dr. José Antônio Prates

Assunto: Ata da 88ª Sessão Extraordinária.

Senhor Secretário,

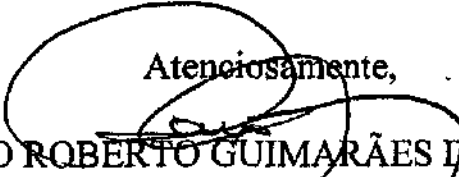
Em atenção ao MEMO SETAS Nº 007/2003, do Setor de Tramitação, Ata e Súmula, informo a V.Sª. que por um lapso, quando da elaboração da pauta da Sessão Extraordinária do dia 26 de julho de 2002, o Projeto de Lei Complementar nº 1.802/02 foi equivocadamente incluído na folha de votação, no lugar do Projeto de Lei Complementar nº 1.766/02, cuja ementa é:

“Dispõe sobre a ocupação no afastamento frontal e de fundos dos lotes da Região Administrativa do Plano Piloto RA-I, e dá outras providências”.

Informo ainda, que o referido lapso está registrado no Sistema LEGIS desta Casa, conforme item de nº 9, na consulta de proposições em anexo.

Em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 1.802/02, cumpre salientar que encontra-se nesta Assessoria de Plenário para as cabíveis providências.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

65.2

Memo/ASSP nº 98/2003

Brasília, 24 de junho de 2003

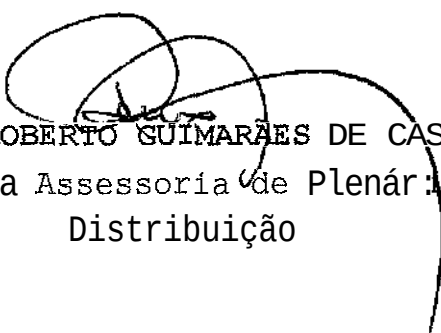
De: PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição

Para: DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS MARTINS
Chefe do Setor de Tramitação, Ata e Súmula.

Senhor Chefe,

Em atenção aos Memos nº 56/2003 e 58/2003, informo a V.S^a que quanto as rasuras nas referidas folhas de votação, foram devidamente solucionadas nos próprios processos da qual obtiveram a ultimação das votações, à época, naquela Sessão Extraordinária. E por último quanto a votação do Projeto referido no Memo. 58/2003, o mesmo foi indicado pelo próprio autor da proposição induzindo a Assessoria a colocá-lo na pauta da Sessão Extraordinária referida, também à época.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Chefe da Assessoria de Plenário e
Distribuição

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26/06/02A	16h15min	EXTRAORDINÁRIA	65

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Antes de a Presidência apresentar o resultado, eu gostaria de fazer uma retificação. Trata-se do Projeto de Lei nº 3.011, de 2002, a que foram apresentadas duas emendas: uma acatada, de autoria do Deputado Paulo Tadeu; e a outra, rejeitada.

Verificando e **confirmando**, o item nº 101, a emenda de autoria dos Deputados João de Deus e **Wasny** de Roure foi rejeitada.

A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Estão aprovados.

Os projetos seguem a tramitação regimental.

Está encerrada a presente sessão, convocando os Srs. Deputados para sessão extraordinária a ser realizada imediatamente após a **esta**, para votarmos todos os itens em segundo turno.

(Levanta-se a sessão às 18h54min.)